

Processo n.º 517-77 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Jorge Luiz Dodaro, Substituto de Procurador de Segunda Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Jorge Luiz Dodaro, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria junto à Terceira Auditoria do Exército da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 4 de julho a 2 de agosto do ano em curso, relativas ao período de 15 de junho de 1975 a 14 de junho de 1976.

Publique-se.

Brasília, D. F., em 29 de junho de 1977. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral.

Processo n.º 518-77 — Relativo à licença de nojo da funcionária Alzira Cesar da Fonseca, Agente Administrativo Classe A, Código SA-801.2.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, resolvo considerar afastada a servidora Alzira Cesar da Fonseca, Agente Administrativo Classe A, Código SA-801.2, do Quadro do Ministério do Exército atualmente servindo à disposição deste Órgão, no período de 13 a 20 do mês em curso, do exercício de seu cargo, em virtude do falecimento de sua genitora, ressalvado o disposto nos artigos 79, inciso III e 153, inciso II, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se.

Brasília, D. F., em 29 de junho de 1977. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral.

Processo n.º 510-77 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Affonso Carlos Agapito da Veiga, Substituto de Procurador de Segunda Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Affonso Carlos Agapito da Veiga, Primeiro Substituto de Procurador de Segunda Categoria junto à Segunda Auditoria da Aeronáutica da 1.ª Circunscrição Judiciária Militar, sessenta dias de férias de 11 de julho a 8 de setembro do ano em curso, relativas ao período de 4 de agosto de 1975 a 3 de agosto de 1976.

Publique-se.

Brasília, D. F., em 24 de junho de 1977. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo n.º 509-77 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Rutilio Torres Augusto, Substituto de Procurador de Segunda Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Rutilio Torres Augusto, Substituto de Procurador de Segunda Categoria, atualmente em exercício junto a esta Procuradoria Geral trinta dias de férias de 27 de junho a 26 de julho do ano em curso, relativas ao período de 28 de abril de 1974 a 27 de abril de 1975.

Publique-se.

Brasília, D. F., em 24 de junho de 1977. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo n.º 511-77 — Relativo ao pedido de salário-família formulado pelo Doutor Kleber de Carvalho Coelho, Substituto de Procurador de Terceira Categoria do M. P. M.

DESPACHO

Tendo em vista às informações que constam do presente processo, concedo ao Doutor Kleber de Carvalho Coelho, Substituto de Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da 6.ª Circunscrição Judiciária Militar, uma cota de salário-família relativa ao seu dependente Gustavo de Oliveira Coelho, a partir de maio de 1977, de acordo com o artigo 138, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se.

Brasília, D. F., em 24 de junho de 1977. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral.

Processo n.º 515-77 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Cesar Tadeu

Mazzini Canarim, Substituto de Procurador de Terceira Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Cesar Tadeu Mazzini Canarim, Primeiro Substituto de Procurador de Terceira Categoria junto à Primeira Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 11 de julho a 9 de agosto do ano em curso, relativas ao período de 15 de junho de 1975 a 14 de junho de 1976.

Publique-se.

Brasília, D. F., em 24 de junho de 1977. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo n.º 505-77 — Relativo ao pedido de férias da Doutora Nadir Bispo Faria, Substituto de Procurador de Terceira Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo à Doutora Nadir Bispo Faria, Substituto de Procurador de Terceira Categoria, atualmente em exercício junto à Auditoria da 11.ª Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 4 de julho a 2 de agosto do ano em curso, relativas ao período de 23 de abril de 1976 a 22 de abril de 1977.

Publique-se.

Brasília, D. F., em 23 de junho de 1977. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo n.º 500-77 — Relativo às férias concedidas ao Doutor Rubem Gomes Ferraz, Substituto de Procurador de Segunda Categoria do MPM.

DESPACHO

Em face da necessidade do serviço, resolvo ratificar as férias concedidas de 4 de julho a 2 de agosto do ano em curso, ao Doutor Rubem Gomes Ferraz, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria junto à Primeira Auditoria da Aeronáutica da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, passando as mesmas para o período de 18 de julho a 16 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

Brasília, D. F., em 25 de junho de 1977. — *Milton Mendes da Costa Filho*, Procurador-Geral.

Processo n.º 500-77 — Referente ao pedido de férias do Doutor Rubem Gomes Ferraz, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria do M. P. M.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Rubem Gomes Ferraz, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria junto à 1.ª Auditoria da Aeronáutica da 1.ª Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 4 de julho a 2 de agosto do ano em curso, relativas ao período de 16 de outubro de 1974 a 15 de outubro de 1975.

Publique-se.

Brasília, D. F., em 21 de junho de 1977. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 42

Brasília, D. F., em 21 de junho de 1977. O Doutor Procurador-Geral do Ministério Público Militar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 375-77, resolve

Conceder aos servidores Maria Luiza de Andrade Albino e Vitorino de Sousa, ocupantes da função de Auxiliar de Limpeza da extinta Tabela de Empregos deste Ministério Público Militar, ambos com salário mensal de Cr\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete cruzeiros), a Gratificação Complementar de que trata o artigo 2º, do Decreto nº 55.195, de 10 de dezembro de 1964, no valor de Cr\$ 219,40 (duzentos e dezenove cruzeiros e quarenta centavos) com efeitos retroativos a 1º de maio de 1977, em face da vigência do Decreto nº 79.610, de 28 de abril de 1977. — *Milton Menezes da Costa Filho*.

PORTARIA Nº 43

Brasília, D. F., em 24 de junho de 1977. O Doutor Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

Designar o servidor Antonio Carvalho Santana, Agente Administrativo, Classe

"C", Código LT-SA-801.4, para substituir, no período de 30 de junho a 29 de julho do ano em curso, o Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças da Secre-

taria deste Órgão, Código DAS-101.2, Geraldo de Magalhães Glória, que estará afastado por motivo de férias. — *Milton Menezes da Costa Filho*

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 32ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA

EM 13-6-77

Presidente: *Ezmº Sr. Ministro Renato Machado*. — Procurador: *Ezmº Sr. Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva*, representando o *Ezmº Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho*. — Secretária: *Dra. Nauriá Crivaro Lôbo*.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Alves de Almeida e Juizes Vieira de Mello e Solon Vivacqua, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada. Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Orlando Coutinho, Ary Campista, Luiz Roberto de Rezende Puech, Fernando Franco e Starling Soares. No expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transmitiu ao Plenário o ofício recebido do Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, agradecendo o registro feito pelo lançamento do livro "Contrato de Trabalho por Safra", de autoria do Excelentíssimo Senhor Professor e Juiz João Pereira Leite. A seguir passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

Processo E-RR-4861 de 1975 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Sul Brasileiro S.A. e embargado Venâncio Romidio Weber (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Coqueijo Costa e Lomba Ferraz, rejeitar a preliminar de deserção arguida e não conhecer dos embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Justificará o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Falou pelo embargado o advogado doutor José Tôres das Neves.

Processo RO-DC-143 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras no Estado de São Paulo (Advogados: Doutores Paulo Chagas Feisberto e Vasco Flandoli Sobrinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste à quarenta e um por cento (41%), contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida.

Processo AE-AI-2128 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Deraldo Trinchão Borges e embargado Petróleo Brasileiro S.A. Petrolbrás (Adv.: Doutores Rubem José da Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-3972 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opos-

tos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Márcia Lúcia Rodrigues e embargada Indústria de Meias Aço S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Manoel Esteves Galinski). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-AI-126 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina e embargado Sebastião Diniz de Matos (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e José da Fonseca Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, determinando o processamento da revista para melhor exame, unanimemente.

Processo ED-AG-RR-85 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 7 de março de 1977, sendo embargante S.A. Frigorífico Anglo (Advogada: Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que a hipótese do artigo 153 (cento e cinquenta e três), parágrafo terceiro, da Constituição, não pertine a caso em tela, unanimemente.

Processo AG-AI-2466 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Ademar da Costa Bravo e Outros e agravada Metalúrgica Wallig S.A. (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2745 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alexandre Pizani e agravado FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-5199 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Siderúrgica Barra Mansa S.A. e agravados Alcindo Leme e Outros (Advogados: Doutores Arnaldo Von Glehn e Antonio Souto Labrunetti). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-143 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Francisco Tassi e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-362 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Inácio Pinheiro (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-439 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Caetano Morasco e Outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-653 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental sendo agravante Salvador Pereira de Almeida e agravado Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás/RPBA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-706 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Daré Libera Citta e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1153 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ponciano Santos e agravado Empresa de Ônibus Pássaro Marron S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Paulo Afonso de Lima Funis). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1185 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Edson Correa da Silva e agravado Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Pedro Gordilho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1189 de 1976 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Luiz Carlos Menezes de Mello Freyre (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Jairo Aquino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1213 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Joaquim Batalha (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1261 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Marcílio Escobar (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1279 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravada Magnólia Nogueira Brauna (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1303 de 1976 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alvaro Campos de Oliveira e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1317 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Brink's Transporte de Valores S.A. e agravado Dimas Matheus de Oliveira (Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Henrique José Barbosa Greco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1398 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Enio Marques e agravado Banco Sul Brasileiro S.A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1423 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravado José Rosa Paes

e Outros e agrava — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1485 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Acrísio Moraes Rego Bastos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1488 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ e agravado Ney de Oliveira (Advogados: Doutores A. Bernardino de Campos e Eugênio R. Haddock Lobo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1511 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Oto Santos de Carvalho e agravada Companhia Docas da Bahia (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Aurélio Pires). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1545 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Ricardo Jesuino Beneti (Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1620 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP e agravado Ennio Splendore (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Antonio Ferreira Cesarino Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1646 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Francisco (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1771 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Tereza Capucci e agravado Banco Econômico S.A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Elcio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1888 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravados Dorival Gonzaga de Almeida e Outros (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2024 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Manoel Elias Alves (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2189 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste e agravado Alvaro José Cunha (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Eduardo Antonio Vieira Ayer). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2265 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio e agra-

vada Hercília do Nascimento da Silva (Advogados: Doutores Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2290 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ivone Alves Lopes e agravado União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Márcio Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2326 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Caetano Lança e Outros (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2508 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ e agravado Mário dos Santos (Advogados: Doutores A. Bernardino de Campos e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2516 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Brink's S.A. — Transportes e Valores e agravado João Alberto Pertanella (Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3021 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S.A. e agravado Alvaro José Cunha (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Eduardo Antonio Vieira Ayer). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3.067 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio Saturnino de Souza e outros e agravado Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.828 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Walter Pereira e outro e agravado Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA (Advogados: Doutores Cláudia Seabra Alves e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1975 de 1976, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Angelo Conceição e agravado Astro Marine do Brasil — Serviços de Assistência Marítima Limitada (Advogados: Doutores Cláudia Seabra Alves de Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.539 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravados Geny de Oliveira Bitello e outros (Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.687 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Carlos Lemes Fernandes (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.727 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Waldemar Vicente e Djalma da Fonseca Beltrão Filho

e agravada Editora e Impressora de Jornais e Revista e outra (Advogados: Doutores José Perelmiter, Eugênio Roberto Haddock Lobo e Jorge Saíd Cury). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

Após o julgamento deste feito Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente disse: "Senhores Ministros. Para finalizar, desejo fazer um registro, que é o retorno do Ministro Souza Moura a este Pleno, o que faço com alegria, porque Sua Excelência se encontra recuperado de sua saúde e dará o brilho, já costumeiro, às decisões deste Tribunal. Estou certo de que interpreto, como todos os Senhores Ministros a alegria de vê-lo entre nós para colaborar, não só com a Justiça do Trabalho como com a Justiça em geral e, também, colaborar com esta Presidência". Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura pediu a palavra par dizer: "Agradeço a Vossa Excelência o gesto de cortesia, que sei fundado no sentimento de lealdade e sinceridade. Aqui estou com o desejo primordial de, na medida de minhas forças e do tempo dedicado a serviço desta Justiça, ainda poder continuar a prestar com toda a boa fé, com a dedicação que me for possível, mas sempre com o desejo de, realmente, distribuir justiça — a colaboração que este Tribunal merece e reclama de todos nós. E Excelência falando sobre a Magistratura em geral, podemos dizer que este Tribunal, realmente, colabora no seu todo, com todos os seus Ministros, para o prestígio da Magistratura Brasileira e tem conquistado um lugar nesse quadro da Magistratura Nacional, apesar de representar a Justiça mais nova do Brasil, mas nem por isso, a menos prestativa. Pelo contrário, a Justiça do Trabalho, pode-se dizer que é o bastião do regime democrático hoje no Brasil. Agradeço a Vossa Excelência a manifestação. Encerrou-se a Sessão às quinze horas.

Brasília 13 de junho de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo* — Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 33ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado — **Procurador:** Exmo. Sr. Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva, substituindo o Exmo. Sr. Procurador-Geral — **Secretária:** Dra. Nauriá Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russemano Barata Silva, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Alves de Almeida e Excelentíssimos Senhores Juizes Vieira de Mello e Solon Vivacqua, advogados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram por motivos justificadas, os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Orlando Coutinho, Luiz Roberto de Rezende Puech, Fernando Franco e Ary Campista.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aposentar Manoel Ferreira de Lima, Contra Mestre de Carpintaria e Marcenaria, com base no artigo 104 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 178, item III do mesmo diploma legal. (Resolução Administrativa número 68-77).

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Dayl do Carmo Guimarães de Almeida, Assistente Técnico do Presidente, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, nos termos dos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a" e 104, parágrafo 4º da Constituição; artigos 78, parágrafo 2º, 176, inciso II e 184, inciso III da Lei nº 1.711-52, e artigo 6º da Lei nº 6.003-73 com as vantagens e vencimentos correspondentes ao nível DAS-102.2. (Resolução Administrativa nº 69-77).

A seguir passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

Processo RO-DC 102 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho

da Primeira Região e recorridos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Destilação e Refinação do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro e REFILUB — Refinadora de Oleos Lubrificantes S.A. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvahno de Fraga e Alino da Costa Monteiro e Omar Wanderley Prisco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para excluir do acordo a cláusula que estabeleceu o adicional de periculosidade, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Lima Teixeira Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor e Mozart Victor Russomano. Falou pelo primeiro recorrido o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo RO-DC-22 de 1977 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Estabelecimentos Bancários da Bahia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia e recorridos: os mesmos (Adv.: Doutores José Gonzaga Menezes e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I — ao do Suscitante para conceder férias de 30 (trinta) dias, adaptando a cláusula às exigências da lei vigente, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Lomba Ferraz e Juiz Solon Vivacqua; II — ao do Suscitado para excluir a cláusula que concedeu comissão de Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros) mensais para os compensadores de cheques, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, e Alves de Almeida. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, relator, e Alves de Almeida, quanto ao pedido do suscitante de inversão do expediente no Dia dos Bancários, e Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Lomba Ferraz, Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua, em relação à gratificação semestral, constante do recurso do suscitado. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo primeiro recorrente o advogado Doutor José Tôres das Neves.

Processo RO-DC-49 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outro e Sindicato da Indústria de Laticínios do Estado de São Paulo (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Monteiro e Deusdedit Goulart de Faria). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para excluir do acordo apenas o acréscimo de 1% (um por cento) na taxa de reajuste, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, e Alves de Almeida. Falou pelo primeiro recorrido o advogado Doutor José Francisco Boselli.

Processo RO-DC-146 de 1977 da Segunda Região relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos e Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto, Ulisses Riedel de Resende e Daniel Alves de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste a 41% (quarenta e um por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, e Alves de Almeida. Falou pelo primeiro recorrido o advogado Doutor Sid H. Riedel Figueiredo.

Processo DC-1 de 1977, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitante Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e suscitados

Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino Particulares e outros (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Quintella de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido homologar o acordo constante de fl. 42 (folha quarenta e dois) e o pedido de desistência de fls. 46/47 (folhas quarenta e seis barra quarenta e sete), unanimemente. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 20.000 00 (vinte mil cruzeiros), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo suscitante o advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo ED RO-MS 436 de 1976, relativo a Embargos de declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 16 de março de 1977, sendo embargante Carmem Pinto de sendo embargante Rede Ferroviária Feli Tupinambá Fonseca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo ED-AG-AI-127 de 1976, relativo a Embargos de declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 14 de março de 1977, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina (Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que o Tribunal se achou competente para apreciar a causa na que tange a obrigação de o empregador remeter as folhas de pagamento da complementação de aposentadoria ao INPS embora caiba a este pagá-la, unanimemente.

Processo AR-19 de 1976, relativo a Ação Rescisória, sendo autora Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada TCB e réu Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília (Advogados: Doutores Edson Galassi Neves e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido, unanimemente, julgar improcedente a ação, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa, quanto à fundamentação. Custas pela autora, sobre o valor da causa fixado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Falou pelo réu o advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RO-DC-78 de 1977 da Oitava Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes SITUBOS — Tubos da Amazônia S.A. e Sobral Irmãos S.A. e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Plásticos de Belém (Advogados: Doutores Nathanael Farias Leitão e José Acreano Brasil e Itair Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar o pedido de exclusão formulado por Sobral Irmãos S.A. e dar provimento, em parte, a ambos os recursos para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, relator, Alves de Almeida, Mozart Victor Russomano e Lima Teixeira que mantinham a cláusula do desconto, e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, revisor, e Ministro Coqueijo Costa. Mantida a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, revisor, e Ministros Raymundo de Souza Moura, Barata Silva e Lomba Ferraz, em relação às férias de 30 (trinta) dias. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares.

Processo RO AR-206 de 1975 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Anacleto Eberaldo Vaccaro e recorrido Walter Fernandes da Silva (Advogados: Doutores Antonio Rosella e Augusto de Souza Barbeiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO AR-492 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário e Ação Rescisória sendo recorrente Ayrton Melo Batista e recorrida Desenvolvimento Engenharia Limitada (Advogados: Doutores Paulo Renato Vilhena Pereira e Edson Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar argüida e negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo AG-RR-3.451 de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sexta Divisão Central e agravados Hélio Lima dos Santos e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, rejeitar o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-139 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Reginaldo Paim de Santana e outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.300 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Francisco Teixeira e agravado Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Manoel Amorim Felix de Souza). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello.

Processo AG-AI-1.680 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravado Sebastião Reis dos Santos (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ivonne Moreira Pitá). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.922 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Alfredo da Silva Correia e outros e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Centro-Sul — Nona Divisão Operacional — Santos-Jundiá (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Márcio Ferreira Turco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.711, de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravados Adahi Nunes Rombak e outros (Advogados: Doutores Elpidio Araújo Neris e Jonas Mello de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3.766 de 1975 da Quinta Região relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes José Frutuoso Santos e outros e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-238 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravados Manoel Angelo Tavares Filho e outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alice Alves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.101 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravado Carlos Wichan (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alice Alves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.635 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Milton Gomes Martinez e outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e José Moura Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.701 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravados Paulo Costa e outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2.005 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado Serapião Santos Silva (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.364 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental sendo agravante BMG — Financieira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento e agravado Elson Levi Eusebio Pinto (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello.

Processo AG-AI-2.554 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Raimundo Pereira Ribeiro e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3.301 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Magno Pedro da Silva e outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-5.043 de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Roberto Gomes e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Paulo Rodrigues Sobrinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Audiência: Logo após o julgamento deste feito, realizou-se a 17ª Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdão, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Juiz Semanal.

Encerrou-se a Sessão às dezesseis horas.

Brasília, 15 de junho de 1977. — *Nauri Crivaro Lôbo* — Subsecretária do Tribunal.

PRIMEIRA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS MINISTROS EM 13 DE JUNHO DE 1977

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

AI — 2.534-76:
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: Francisco Silva.
Agravado: Fórmula S. A. — Adubos e Inseticidas.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior.

AI — 637-77:
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: Manoel Cândido da Silva e Outros.

Agravado: Fazenda Santa Helena.
Advogados: Drs. Oswaldo Penna e Alido Castaldi.

- AI — 1.201-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: Irineu Leite Siqueira.
Agravado: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESAP.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Vieira de Moraes.
AI — 1.264-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região.
Agravante: Humberto Campos Batista.
Agravado: Cervejarias Reunidas Skol — Caracu S. A.
Advogados: Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Cássio Gonçalves.
AI — 1.524-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região.
Agravante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL.
Agravado: Lucirio Rodrigues da Silva.
Advogados: Drs. Lúcio Sergio Mascarenhas e Marilene Somnitz Martins.
RR — 793-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Luiz Carlos Lima.
Recorrido: Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérvulo Drummond.
RR — 1.182-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Recorrido: Luiz Gomes Carneiro.
Advogados: Drs. Joaquim Antonio Ferraz Negreiros e Gilberto Sant'Anna.
RR — 1.418-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. 7ª Divisão — Leopoldina).
Recorridos: Antonio Pereira Fols e outros.
Advogados: Drs. Ary Alves de Moraes e Victor Frederico Kastrup.
RR — 1.718-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Recorrido: Miguel Penha.
Advogados: Drs. José Célio de Andrade e Antonio R. Figueiredo.
RR — 1.791-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente: Marley Moreira Vieira.
Recorrido: Seguradora Industrial Mercantil S. A.
Advogados: Drs. Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva e Carlos Cesar Cairrol Paaléo.
RR — 1.839-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S. A.
Recorrido: Vanilda Silva.
Advogados: Drs. Lourival Bacellar e Benedito Calheiros Bomfim.
RR — 1.888-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Waldemiro Nogueira.
Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Drs. Sergio Mendes Vaim e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.
RR — 2.036-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente: MEM — Equipamentos Industriais S. A.
Recorrido: João Batista de Oliveira Neto.
Advogado: Drs. João Pinto R. da Costa e Aldovandro Souza Chaves.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raimundo de Souza Moura.
AI — 2.629-76:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: Ivone de Paula.
Agravado: Lav & Steiner Ltda.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende.
AI — 639-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante: Henrique Bononi.
Agravado — S-C Administradora de Consórcio Almeida Prado Ltda.
Advogados: Drs. Mário Neves Guimarães e Fernando Fernandes de Souza.
AI — 1.203-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região.
Agravante: Laboratórios Averst Ltda.
Agravado: Carlos Tostes.
Advogados: Drs. Alberto Deodato Filho e Francisco Xavier de Barros.
AI — 1.268-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região.
Agravante: Laboratórios Anakol Ltda.
Agravado: Antonio José de Azevedo.
Advogados: Drs. Alberto Deodato Filho e Lay Freitas.
AI — 1.526-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região.
Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.
Agravado: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas.
Advogados: Drs. Wladimir Luiz de Cenzo e Clovis G. Russomano.
RR — 796-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Werner & Pfeleiderer do Brasil (Fornos) Ltda.
Recorrido: José Barbosa de Oliveira.
Advogados: Drs. Sergio Gonzaga Dutra e Aparecida B. de Oliveira Silva.
RR — 1.232-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrentes: Elias Martins da Rocha e outros.
Recorrido: Companhia Ipiranga Corretora de Câmbio e Títulos.
Advogados: Drs. Eduardo Dias Manhães e Afonso Cesar Burlamaqui.
RR — 1.335-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: José Alves.
Recorrido: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. — CTC-RJ.
Advogados: Drs. Moadely Roberto S. Moreira e Clemente Silveira de Palva.
RR — 1.718-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Benedita Caldas Araújo da Silva.
Recorrido: Silicon — Indústria e Comércio de Ferros S. A.
Advogados: Drs. João José Sady e Laercio A. Spagnuolo.
RR — 1.811-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.
Recorrido: Oswaldo Rosa.
Advogados: Drs. José Galdino e Celestino da Silva Júnior.
RR — 1.824-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Paulo Maurício Lima da Silva.
Recorrido: Agua Sanitária Super Globo.
Advogado: Dr. Hilson Cezar de Oliveira.
RR — 1.890-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente: Altamiro Nascimento e outros.
Recorrido: Forjas Taurus S. A.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Breno Sanvicente.
RR — 2.054-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Requerentes: Pirajá Gianotti e Outros.
Recorrido: Companhia T. Janer — Comércio e Indústria.
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Jorge Lutz Muller.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.
AI — 1.415-76:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região.
Agravante: Confecções Jack S. A.
Agravado: Atalir Trajano da Silva.
Advogados: Drs. Paulo Serra e Darcy Von Hoonheltz.
AI — 272-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região.
Agravante: CREFISUL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.
Agravados: Fernando Bezerra dos Santos e Outros.
Advogados: Drs. Irineu Barbosa Tavares e José Torres das Neves.
AI — 642-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda.
Agravado: Joaquim Caetano Arante.
Advogados: Drs. Antônio D'Almeida Cabral e Ulisses Riedel de Resende.
AI — 1.205-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região.
Agravante: Panquímica S. A..
Agravado: Herval de Oliveira Costa.
Advogados: Drs. Rodolpho de Abreu Bhering e Mauro Thibau da S. Almeida.
TI — 1.485-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 7ª Região.
Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
Agravado: Haroldo Capibaribe.
Advogados: Drs. Vicente Pinto Quezado e J. E. Fernandes Távora.
RR — 1.265-76:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Walter Paixão Valle.
Recorrido: Banco Francês e Brasileiro S. A.
Advogados: Drs. Rubens de Mendonça e Florivaldo Chudo.
RR — 906-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Recorrido: Asdrubal Pinto Batista.
Advogados: Drs. Marcos Flávio Bezerra Muller e Acrísio de Moraes Rêgo Bastos.
RR — 1.034-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrentes: José Heraldo Martins e Outros.
Recorrido: ZIVI S. A. — Cutelaria.
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert.
RR — 1.554-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: LIGTH — Serviços de Eletricidade S. A.
Recorridos: José Aprigio e Outros.
Advogados: Drs. Edgardo Tenório e Manoel Antonio Rodrigues Torres Filho.
RR — 1.729-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente: Agro Tanino S. A. — AGROTAN.
Recorridos: Estácio Nunes Borges e Outros.
Advogados: Drs. Jorge A. de Azeredo e Jayro J. F. Dornelles.
RR — 1.813-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas S. A. — SESVI.
Recorridos: Antonio Pires e Outros.
Advogados: Drs. José Augusto Caúla e Silva e Maria Estela de Barros Fonseca.
RR — 1.844-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Fundação Itaúbanco.
Recorrido: Alvaro Ferreira de Mattos.
Advogados: Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e José Torres das Neves.
RR — 1.905-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente: Santa Bárbara Engenharia S. A.
Recorridos: Gregório Lopes da Conceição e Outros.
Advogados: Drs. Fernando Brandão Filho e Rachel Santos.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.
AI — 2.145-76:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: Nelson Aires Ferreira.
Agravado: SPAL — Industrial de Refrescos S. A. e Transportadora Momentum S. A.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francarlos de Castro Neves.
AI — 635-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: Construtora Atalaia Ltda.
Agravado: Manoel Francisco Lima.
Advogada: Dra. Tânia Maria Di Donato.
AI — 1.199-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: Paulo Sfrizo.
Agravado: Têxtil Tabacow S. A.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Granadeiro Guimarães.
AI — 1.257-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região.
Agravante: Onézimo Bentes de Andrade.
Agravado: Banco do Brasil S. A.
Advogados: Drs. Amando Homem de Siqueira Cavalcanti e Leônicio José Leão.
AI — 1.522-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região.
Agravante: Lojas Líder Ltda.
Agravado: Luiza da Silva Moraes.
Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva e José de Ribamar A. Soares.
RR — 791-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
Recorrido: Hermenegildo Sassara Franco.
Advogados: Drs. Sergio Ferraz e Ulisses Riedel de Resende.
RR — 1.040-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrentes: Hélio de Souza e outros.
Recorrido: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina).
Advogados: Drs. Guaraci Francisco Gonçalves e Sebastião Herculanio de Mattos Filho.
RR — 1.143-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 7ª Região.
Recorrente: Adauto Soares Gondim.
Recorrido: S. A. — Correio do Ceará.
Advogados: Drs. Olavo de Sampaio e Arnaldo Escorció Athayde.
RR — 1.653-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Jockey Club Brasileiro.
Recorrido: Carlos Henrique de Souza.
Advogados: Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende.
RR — 1.787-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — Cia. Sul-Riograndense de Comércio de Eletrodomésticos.
Recorrido: Eneida Terezinha de Andrade Lazzarotto.
Advogados: Drs. Paulo Roberto Willrich e Luiz Itamar V. de Almeida.
RR — 1.837-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT e outros.
da 1ª Região.
Recorrentes: Walmir da Silva Vivas e Outros.
Recorrida: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.
Advogados: Drs. Celestino da Silva Júnior e Maria Celma Ramos Vieira.
RR — 1.886-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: General Motors do Brasil S. A.
Recorrido: Maurílio Benelli.
Advogados: Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende.
RR — 2.034-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLAM.
Recorrida: Ana Souza de Lima Amaral.
Advogados: Drs. Zélia Pacheco e Jalro Andrade de Miranda.
Brasília, 22 de junho de 1977. — Jorge Aloise — Secretário da 1ª Turma.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS
SORTEADOS AOS SRs. MINISTROS
EM 20 DE JUNHO DE 1977
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima
Teixeira.

Processo AI — 3.164-76:
Agravado de Instrumento de desp. do Juiz Pres. do TRT da 2ª Reg.
Agravante: Ana Maria Lopes dos Santos.

Agravado: MONAP — Manufatura Nacional de Plásticos S. A.
Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Otomiel de Melo Guimarães.

Processo AI — 3.715-76:
Agravado de Instrumento de desp. do Juiz Pres. do TRT da 1ª Reg.
Agravante: Jockey Club Brasileiro.
Agravado: Roberto Foward e outros.
Advogados: Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI — 3.833-76:
Agravado de Instrumento de desp. do Juiz Pres. do TRT da 3ª Reg.
Agravante: Construtora Apla Ltda.

Agravado: Anieli Antenor Samuel.
Advogados: Drs. Thiago José Loureiro Costa e Jésus Antonio Dutra.
Processo AI — 129-77:
Agravado de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT da 2ª Reg.
Agravante: Valdir Domingues Arneiro e outros.
Agravado: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Maurício Souza Santos.
Processo AI — 277-77:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª Reg.
Agravante: Companhia Açucareira de Goiana.
Agravado: Manoel Joaquim da Silva.
Advogados: Drs. Joaquim José de Barros Dias e Alcides R. de Sena.
Processo AI — 459-77:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª Reg.
Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.
Agravado: Ariovaldo Nunes.
Advogados: José Alberto Couto Maciel e Tania Maria Tarouco.
Processo RR — 2.607-76:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Nivaldo Ferreira Porto e outros.
Recorrido: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.
Advogados: Celestino da Silva Júnior e Pompílio Pinheiro Pimentel.
Processo RR — 3.187-76:
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Reg.
Recorrente: Horácio Miguel Fenoglio.
Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz.
Processo RR — 650-77:
Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região.
Recorrente: Banco do Brasil S. A.
Recorrido: Pedro Gutemberg Cardoso.
Advogados: Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende.
Processo RR — 934-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Banco Itaú S. A.
Recorrido: Fábio Malta Dutra.
Advogados: Drs. Alexandre Calazans de Moraes Filho e Omar de Carvalho Dutra.
Processo RR — 1.221-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Município do Rio de Janeiro.
Recorrido: Companhia Brasileira de Administração e Serviços.
Advogados: Drs. Nelson Moreira de Aquino e Edison de Aguiar.
Processo RR — 1.497-77:
Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região.
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão Leopoldina).
Recorrido: Manoel dos Santos Machado.
Advogados: Paulo Rodrigues Sobrinho e Juacenvr Teixeira de Assumpção.
Processo RR — 1.436-77:
Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região.
Recorrente: Confecções Jack S. A. e Clair Teresinha dos Santos Puchalesi.
Recorridos: Os mesmos.
Advogados: Drs. Paulo Serra e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.
Processo RR — 2.131-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: José de Souza.
Recorrido: Agenor Teixeira de Magalhães.
Advogados: Drs. Altamir Gonçalves Petersen e Darcy F. Curt.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.
Processo AI — 3.167-76:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: Siderúrgica Dedini S. A.
Agravado: José Defanti e outros.
Advogados: Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende.
Processo AI — 3.716-76:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª Reg.
Agravante: Sílvia Resende Akerman.
Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva.
Processo AI — 3.835-76:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT — 3ª Reg.
Agravante: Banco Mineiro do Oeste de Investimentos S. A.
Agravado: Benedito Adami de Carvalho.
Advogados: Ildeu de Resende Chaves e Euripedes Miranda.
Processo AI — 130-77:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: Spal Industrial de Refrescos S. A. e Transportadora Momentum S. A.
Agravado: Ruber de Carvalho Pinto.
Advogados: Drs. Victor de Castro Neves e Elias Suadaia.
Processo AI — 313-77:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: Juvenal dos Santos Silva.
Agravado: Companhia Vidraria Santa Marina.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Camilo Ashcar.
Processo AI — 460-77:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª Região.
Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica.
Agravado: Vianei Niche.
Advogados: Drs. Wilson Branco e Victor Douglas Nunez.
Processo RR — 5.263-76:
Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região.
Recorrente: Dulce Miriam e Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S. A.
Recorrido: Os mesmos.
Advogados: Drs. Ana Maria de Moraes Santos e Tito Flavio Aude.
Processo RR — 654-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Reg.
Recorrente: Companhia Mineira de Eletricidade.
Recorridos: Victor Creston e outros.
Advogados: Drs. Celio Goyatá e Michelângelo Liette Raphael.
Processo RR — 802-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão Leopoldina).
Recorridos: Milton de Oliveira Lima e outros.
Advogados: Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro.
Processo RR — 935-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrentes: Recovema — Representações e Comércio de Veículos S. A. e Helcio Francisco dos Santos.
Recorridos: Os mesmos.
Advogados: Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Celio dos Santos Cruz.
Processo RR — 1.222-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Reg.
Recorrentes: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS-RPBA. e José Alves dos Santos.
Recorridos: Os mesmos.
Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.
Processo RR — 1.437-77:
Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região.
Recorrente: Valdeci Martins.
Recorrido: Termolar — Indústria Térmica Brasileira S. A.
Advogados: Drs. Helio Alves Rodrigues e Dante Rossi.
Processo RR — 1.498-77:
Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região.
Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Edwarde Paiva Barreto.
Recorridos: Os mesmos.
Advogados: Drs. Juarez Lopes Rodrigues e Edson Carvalho Rangel.
Processo RR — 1.711-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Indústria de Pneumáticos Firestone S. A.
Recorrido: Oziel Gonçalves dos Santos.
Advogado: Dr. Decio de Jesus Borges da Silva.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.
Processo AI — 3.169-76:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª Região.

Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
Agravado: Guilherme Pedro da Silva.
Advogados: Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende.
Processo AI — 3.718-76:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª Região.
Agravantes: Ivani Silva de Assunção e outros.
Agravado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. — CTC — RJ.
Advogados: Drs. Celson Soares e Alexandre Calazans de Moraes Filho.
Processo AI — 70-77:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª Região.
Agravante: Aliança de Goiás — Companhia de Seguros.
Agravado: Antonio Batista de Figueiredo.
Advogados: Drs. Antonio V. Botura e Agnaldo José Bahia Monteiro.
Processo AI — 135-77:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: Companhia Brasileira de Cartuchos.
Agravados: Antônio Saura e outros.
Advogados: Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Alino da Costa Monteiro.
Processo AI — 315-77:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: Vicente Maeno Moreira.
Agravado: Manoel Ambrosio Filho S. A. — Indústria e Comércio.
Advogado: Dr. Tsuyoki Mori.
Processo AI — 464-77:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª Região.
Agravante: Companhia Carris Portoa-legrense.
Agravado: Cláudio Maciel Garcia.
Advogados: Drs. Levene Engel e Vera Regina Della Pozza Reis.
Processo RR — 1.393-76:
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Leopoldo Gonçalves e outros.
Recorrido: Olavo Amaral Ferraz (Fazenda Paraíso).
Advogados: Drs. Oswaldo Penna e Fábio Henriques Sardenberg de Faria.
Processo RR — 22-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — e Valdir Marques de Oliveira.
Recorridos: Os mesmos.
Advogados: Drs. Newton Gonçalves Rabelo e Ulisses Riedel de Resende.
Processo RR — 727-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente: Banco do Estado da Bahia S. A.
Recorrido: Eduardo Fernandes Costa.
Advogados: Drs. Juarez José de S. Wanderley e Ruy Espinheira.
Processo RR — 994-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Recorrido: Antonio Aparecido Samgrão.
Advogados: Drs. José Celio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende.
Processo RR — 1.236-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Paulo Whebe Salum.
Recorrido: Frigorífico Suinobom — Abate Comércio e Indústria de Carne Ltda.
Advogados: Drs. Carlos Roberto F. de Andrade e Maurício Drummond.
Processo RR — 1.416-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrentes: Jorges Costa Carneiro e Banrio — Administração, Empreendimentos e Participações S. A.
Recorridos: Os mesmos.
Advogados: Drs. Haroldo de Castro Fonseca e João Bosco de M. Ribeiro.
Processo RR — 1.439-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente: Iochpe S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.
Recorrido: Vladimir Pugliesi Lobo.
Advogado: Paulo Serra.
Processo RR — 1.502-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão Leopoldina.

Recorrido: Waldir dos Santos Pacheco.
Advogados: Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.
Processo AI — 3.544-76:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª Reg.
Agravante: Editora de Guias LTB S. A.
Agravado: Orley Carneiro de Mesquita.
Advogados: Drs. Dario de Aguiar e Edvaldo Cordeiro dos Santos.
Processo AI — 3.778-76:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª Região.
Agravante: General Motors do Brasil S. A.
Agravado: Antonio Borges.
Advogados: Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Paulo E. M. de Araújo.
Processo AI — 83-77:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª Região.
Agravante: Banco do Brasil S. A.
Agravado: Armando Celson Alves de Albuquerque.
Advogados: Drs. José Rodrigues de Aquino Filho e Raxid Malta.
Processo AI — 270-77:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª Região.
Agravantes: Arlindo Francisco de Aruda e outros.
Agravado: Usina Saldado S. A.
Advogados: Drs. Eduardo Jorge Maciel Griz e José Hugo dos Santos.
Processo AI — 452-77:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT — 8ª Região.
Agravante: Alcinô dos Santos Correa.
Agravado: Nahon Irmão — Comércio S. A.
Advogados: Dr. Itair Silva.
Processo AI — 469-77:
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª Região.
Agravante: Delmar Salton.
Agravado: Alice Congo Miranda.
Advogados: Drs. Yedo Moor Oliveira e Glenio Meirelles Ferrugem.
Processo RR — 552-77:
Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região.
Recorrente: S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recorrido: Airton Eugênio Bastos Bonavolonta.
Advogados: Drs. José Maria de Castro Bernils e Benil Comitê de Lara.
Processo RR — 929-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Laudelino Azamor Benevides.
Recorrido: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ.
Advogados: Drs. Celso Soares e Alexandre Calazans de Moraes Filho.
Processo RR — 1.142-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.
Recorrentes: Jaci Teodoro Ribeiro e outros.
Recorrido: Material Ferroviário S. A. — MAFERSA.
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e José Cabral.
Processo RR — 1.233-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Antonio Araujo.
Recorrido: Companhia Cervejaria Brahma.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende.
Processo RR — 1.406-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Banco Nacional S. A.
Recorrido: Herotides Lopes Machado.
Advogados: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Alino da Costa Monteiro.
Processo RR — 1.407-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — (7ª Divisão Leopoldina).
Recorrido: Lucas Serpa da Silva.
Advogados: Drs. Ary Alves de Moraes e Demisthóclides Baptista.
Processo RR — 1.491-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente: Marlin do Brasil — Perfurações Marítima Ltda.
Recorrido: Carlos Alberto Ferreira.
Advogados: Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Manoel Hermes de Lima.

Processo RR — 1.513-77:
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica.
Recorrido: Gregorio Vieira.
Advogados: Drs. Gilberto de Oliveira e Alino da Costa Monteiro.
Brasília, 22 de junho de 1977. — Jorge Aloise — Secretário da 1ª Turma.

SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares — Procurador: Dr. Armando de Brito — Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges.

As 13.00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Mozart V. Russomano, Solon Vivacqua e Antonio Alves de Almeida (convocado).

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Processo — AI — 2.907-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 8ª Região.

Agravante: Banco da Amazônia S.A. (Dr. Leonidas de Carvalho Verdelho).
Agravado: Edna Brazil Lius (Dr. Itair Silva).

Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI — 2.932-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4ª Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Agravado: Cyro Lopes de Aguiar (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Advogado: Cyro Lopes de Aguiar.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 3.598-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região.

Agravante: Clube de Regatas do Flamengo (Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade).

Agravado: Ney Mauro de Brito Fonseca (Dr. Segio Galvão).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 3.658-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região.

Agravante: Cherichella & Cia. Ltda. (Sorfrío Distribuidora de Produtos Kibon) (Dr. Célio Goyatá).

Agravado: Benjamim Onofre Correia (Dra. Telma Alves Soares).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 3.697-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 5ª Região.

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Agravado: Manoel da Natividade Ribeiro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 3.701-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 5ª Região.

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Agravado: Eduardo Nascimento Teixeira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 3.786-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravante: General Motors do Brasil S.A. (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo).

Agravados: Antonio Alfonso de Siqueira e outros (Dra. Simonita F. Blikstein).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 16-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região.

Agravante: Companhia America Fabril (Dr. Francisco Domingues Lopes).
Agravado: José Barbosa da Silva (Dr. Eugênio José dos Santos).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 31-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4ª Região.

Agravante: Carrocerias Elizário S. A. — Indústria e Comércio (Dr. Milton Camargo).

Agravados: João Ouriques Borges e Outros (Dr. José Antonio da Cunha).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 86-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6ª Região.

Agravante: Companhia Açucareira de Goiana (Dr. Joaquim José de Barros Dias).

Agravados: João Luiz da Silva e Outros (Dr. Alcides Rodrigues de Sena).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 88-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6ª Região.

Agravante: Companhia Açucareira de Goiana (Dr. Joaquim José de Barros Dias).

Agravados: José Miranda Gomes e Outros (Dr. Joaquim Fornellos Filho).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 156-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Américo de Jesus Rodrigues).

Agravado: José Maria Senna (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 159-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravantes: Antonio da Silva Gomes e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil S.A.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 182-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravante: Usinas Paulistas de Açúcar (Dr. José Brandão Savoia).

Agravados: Hermano Bragion e Outros (Dr. Leonir Capóssoli).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 196-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravante: Fresinbra Industrial S. A. (Dr. Sérgio Rubens Maragliano).

Agravado: Domingos Serafim dos Santos (Dra. Ana Luiza P. Gouveia).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 248-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região.

Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. José Galdino).

Agravados: Jarbas de Azevedo Brasil e Outro (Dr. Celestino da Silva Júnior).
Resolveu-se não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

Processo — AI — 281-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6ª Região.

Agravante: Usina Catende S.A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão).

Agravado: Vicente Francisco da Silva (Dr. Floriano G. de Lima).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 290-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região.

Agravante: José Malta da Silva (Dr. Wilson Carneiro Vidigal).

Agravado: Mineração Morro Velho S.A. (Dr. Massaniello Lopes Cançado).

Resolveu-se dar provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista na forma legal, unanimemente.

Processo — AI — 331-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região.

Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Dr. Afrânio Vieira Furtado).

Agravados: Amarílio Barroca Marinho e Outros (Dr. José Torres das Neves).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 385-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravante: Mário Luiz Corrêa de Matos (Dr. Rubens de Mendonça).

Agravado: Varig S.A. — Viação Aérea Rio Grandense (Dr. Sérgio de Lorenzi).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 428-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravante: Pleiade — Brinquedos e Confeccões Ltda. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).

Agravados: Osvaldo Antunes Ferreira e Outro.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 532-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6ª Região.

Agravante: Companhia Açucareira de Goiana (Dr. Joaquim José de Barros Dias).

Agravado: José Miguel da Silva (Dr. Alcides Rodrigues de Sena).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 538-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região.

Agravante: Tomé Junqueira Ferraz (Dr. Lúcio de Freitas Lustosa).

Agravado: João Perciliano do Nascimento (Dr. Tarcísio Humberto Parreiras Henriques).

Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI — 540-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região.

Agravantes: Lucy Guimarães Berenguer Gomes e Outra (Dr. José Cabral).

Agravado: Sebastião Mariano da Silva (Dr. Antenor de Paula).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 564-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravante: Montepino S.A. — Laminado de Ferro e Aço (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior).

Agravado: Jonas de Barros (Dr. Renato Rodrigues Ferreira).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 582-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 5ª Região.

Agravante: MAQUISA — Máquinas, Equipamentos Técnicos e Serviços S.A. (Dr. José Martins Catharino).

Agravado: Adroaldo de Jesus Moinhos (Dr. Carlos P. N. Blohem).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 648-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6ª Região.

Agravante: Estado de Pernambuco (Dr. Irapoan José Soares).

Agravado: Antonio Pinheiro de Araújo (Dr. Renato Burgos).

Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI — 650-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6ª Região.

Agte: Usina Catende S.A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão).

Agdo: Aluisio Alexandre da Silva (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 663-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3ª Região.

Agte: Banco do Estado de Minas Gerais SA. (Dr. Afrânio Vieira Furtado).

Agdo: Daniel Borges de Campos (Dr. Mício Wanderley Borje).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 665-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3ª Região

Agtes: José Saint Clair Soares e Orlando Borsatto (Dr. José Torres das Neves).

Agdo: Banco Real S.A. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida)

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 681-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região

Agte: Banco Nacional S.A. (Dr. Eduardo Dias Manhães).

Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (Dr. José Torres das Neves).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 751-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2ª Região.

Agte: José Ricardo de Lima (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agdo: Indústria e Comércio Giovannini S.A. (Dr.).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 814-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1ª Região.

Agte: Banco Pinto de Magalhães S.A. (Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira).

Agdo: Antonio Leite Alves (Dr. Paulo Cesar Costeira).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 826-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3ª Região.

Agte: Velloso S.A. — Comércio e Indústrias Gráficas (ex-Velloso S.A. — Papelaria e Tipografia Brasil).

Agdos: Adirson Cecílio Fernandes e Outros (Dr. Newton Brandão Apocalyose).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 841-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1ª Região.

Agte: Libra — Linhas Brasileiras de Navegação S.A. (Dr. Paulo Cesar Costeira).

Agdo: Raimundo Nonato Silva Sousa (Dr. George de Souza Dantas).
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 859-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2ª Região.

Agte: Abdon Alves (Dr. Rubens de Mendonça).

Agdo: Indústrias Textéis Barbero S.A. (Dr. Helio Rosa Baldy).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 861-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2ª Região.

Agte: Indústrias de Máquinas Gutmann S.A. (Dr. Cássio Mesquita Barros Jr.).

Agdo: Josué Cosmo de Melo (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 897-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2ª Região.

Agte: Hélio Schmid (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Agdo: Companhia Docas de Santos (Dr. Klaus Menge).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 990-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2ª Região.

Agte: Fundação "Vasper Libero" (Dr. Reynaldo Franganiello Júnior).

Agdo: Paulo Araújo Correa de Brito Filho (Dr. José de Anchieta N. Jr.).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Agte: Fundação "Casper Libero" (Dr. Reynaldo Franganiello Júnior).

Agdo: Paulo Araújo Correa de Brito Filho (Dr. José de Anchieta N. Jr.).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 1043-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2ª Região.

Agte: S.A. Indústrias Votorantim (Dr. Paulo Sergio dos Santos Costa).

Agdo: Milton Mendes Mariz (Dr.).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 1053-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4ª Região.

Agte: S. Manela S. A. — Engenharia e Construções (Dr. Arão Verba).

Agdos: José Luiz Corrêa Pinto e Alexandre Musse (Dr. Antonio Fagundes Garcia).

Resolveu-se rejeitar a intempestividade arguida e dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo AI 1072-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6ª Região.

Agte: Companhia de Mecanização Agrícola de Pernambuco — COMAPE (Dr. Clodoveu Cartaxo Sedrim).

Agdo: Frederico José Cavalcanti (Dr. Gibrardo de Moura Coelho).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 1267-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5ª Região.

Agte: Companhia de Eletricidade de Brasília (Dr. José Luiz Ladeira Bueno).

Agdo: Sebastião Romeu de Arantes (Dr. Ordélio Azevedo Sette).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 1352-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5ª Região.

Agte: Petróleo Brasileiro S.A. — Petróbrás — RPBa (Drs. Ruy Jorge Caldas

Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Agdo: Alzias Gomes Viliça (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antonio Alves de Almeida, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, restando não apreciada a Revista do reclamante uma vez devam ser apreciadas concomitantemente.

Processo RR 1492-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Renato Machado.

Embargos Declaratórios opostos à decisão do Egrégio 2ª Turma.

Embargante: Indústria de Celulose Boregaard S.A. (Dr. Hugo Gueiros Bernardes).

Embargados: João Batista da Silva e Outros (Dr.).

Resolveu-se receber os embargos, para, sanando a contradição, declarar que a decisão foi no sentido de julgar a ação procedente em todos os seus itens, respeitada a prescrição bienal, unanimemente.

Processo RR 1627-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recte: Francisco Batista de Sobral (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recco: Viacão Jardim Miriam Ltda. (Dr. Cicero Campos).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Sid H. Riedel Figueiredo.

Processo RR 2645-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Rectes: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e José Gonçalves 19º (Drs. Ulisses Riedel de Resende, Mário B. C. T. Nogueira e Sívio Pereira).

Reccos: Os mesmos.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso da empresa, rejeitada a preliminar de falta de alçada e, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antonio Alves de Almeida, dar-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta, prejudicado o Recurso do reclamante.

Processo RR 3531-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.

Rectes: Georgette Lafon Rodrigues dos Santos e Petróleo Brasileiro S.A. — Petróbrás (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandes e Cesar Pires Chaves e Carlos A. F. de Souza).

Reccos: Os mesmos.

Resolveu-se conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento e, quanto à revista da reclamada, dela não conhecer quanto à prescrição e conhecer quanto ao mérito, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo RR 3696-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares — Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recte: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Mário Bastos C. Teixeira Nogueira).

Recco: Accácio Romelli Soler (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o RO, como de direito, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Sid H. Riedel Figueiredo.

Processo RR 3782-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recte: Benedito Antônio Valério (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recco: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio Miguel Pereira).

Resolveu-se, vencido o Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua, revisor conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a ação. Pelo recorrente.

Processo RR 4044-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Renato Machado.

Embargos Declaratórios opostos à decisão da Egrégio 2ª Turma.

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Robichez Penna).

Embargado: Mário Nelson Bueno (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se rejeitar os embargos, conceituando-os como protelatórios e, aplicando à embargante a multa prevista no § único do artigo 538 do CPC, fixando-a em 1% sobre o valor da causa, unanimemente.

Processo RR 4226-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região.

Recte: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Dra. Carolina Stohhofer).

Reccos: José Felipe dos Santos e Outros (Dr. Antonio Ferreira Martins).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR 4263-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.

Rectes: Sebastião Rodrigues Milagres e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recco: Rede Ferroviária Federal S.A. 7ª Divisão — Leopoldina (Dr. Paulo Maciel do Valle).

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate ocorrido, após ser conhecido o recurso unanimemente, e os Exmos. Srs. Ministros Solon Vivacqua, relator e Mozart V. Russomano, revisor, negar-lhe provimento e, os Exmos. Srs. Ministros Antonio Alves de Almeida e Starling Soares dar-lhe provimento.

Processo RR 4297-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recte: Joaquim Batista Vieira (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recco: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Célio Silva).

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate ocorrido, após ser conhecido o recurso unanimemente, e os Exmos. Srs. Ministros Starling Soares, relator e Antonio Alves de Almeida dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação e os Exmos. Srs. Ministros Solon Vivacqua, revisor e Mozart V. Russomano negar-lhe provimento.

Processo RR 4602-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região.

Rectes: Ediel Alves da Silva e Outro (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recco: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. João Carlos Melchior).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido o Doutor Sívio C. Lorenz.

Processo — RR — 4.630-76:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 3ª Região.

Reccos: Alaor Brazil e Outros (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Recco: Banco do Brasil S.A. (Dr. Ely Silva).

Resolveu-se, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Solon Vivacqua, relator e Antonio Alves de Almeida, não conhecer do recurso pela nulidade e, a unanimidade dele conhecer quanto ao mérito e, ainda vencido o Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua, relator, dar-lhe provimento em parte, para assegurar ao reclamante as diferenças porventura existentes entre a CAPRE e o Banco, a serem apuradas em liquidação de sentença. Convocado o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Redigira o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Obs.: O empate verificou-se no conhecimento. Pelo recorrente falou o Dr. José Alberto C. Maciel e pelo recorrido falou o Dr. J.

M. Souza Andrade.

Processo — RR — 4.657-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Reccos: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Waldyr Pedro Mendicino).

Recco: Neyde Bucci (Dr. José Torres das Neves).

Resolveu-se conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o Dr. Márcio Gontijo e pelo recorrido falou a Dra. Maria Lucia V. Borba.

Processo — RR — 4.822-76:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Reccos: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Jadir dos Santos).

Recco: José Reis Luchesi (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Processo — RR — 4.872-76:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recco: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Lacordaire Duarte Filho).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antonio Alves de Almeida, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o Dr. José Alberto C. Maciel.

Processo — RR — 4.910-76:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recco: Chrysler Corporation do Brasil (Dr. Jairo Polizzi Gusman).

Recco: Antonio Alves da Costa (Dr. Antonio Marcos de Mello).

Resolveu-se não considerar objeto de exame a inconstitucionalidade arguida e, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Dr. Fernando Neves Silva.

Processo — RR — 4.927-76:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recco: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE (Dr. José Luiz de Azevedo Marinho).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão primária, unanimemente. Pelos recorrentes falou o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo — RR — 4.929-76:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.

Recco: Geraldo Amaral de Faria e Outro (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recco: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE (Dr. José Luiz de Azevedo Marinho).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão primária, unanimemente. Pelos recorrentes falou o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo — RR — 4.960-76:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região.

Recco: Euclides Pacheco Borges Neto (Dr. Antonio Ribeiro da Silva).

Recco: Trevo Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Mauricio Mohr).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR — 4.960-76:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região.

Recco: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa e Rufino Rodrigues da Silva (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende).

Recco: Os mesmos.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso da empresa, e no mérito, ven-

cido o Exmo. Sr. Ministro Antonio Alves de Almeida, dar-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta e, à unanimidade, conhecer da revista do reclamante, mas negar-lhe provimento.

Processo — RR — 4.999-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrente: Valdir de Arruda (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido: De Maio Gallo S.A. — Indústria e Comércio de Peças para Automóveis (Dr. Fausto Renato de Resende).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Solon Vivacqua relator, e Mozart V. Russomano revisor, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade determinar se reabra a instrução, a partir de quando foi aplicada ao reclamante a pena de confesso. O Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (convocado). Observação: O empate verificou-se no mérito. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Antonio Alves de Almeida.

Processo — RR — 5.002-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Américo de Jesus Rodrigues).

Recorrido: Amaro José dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, vencido o Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua, relator, não conhecer do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Processo — RR — 5.026-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Américo de Jesus Rodrigues).

Recorridos: José Henrique da Silva e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR — 5.136-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região.

Recorrentes: Vera Lúcia Piúga Alves e Rosa Orianda Menegheti Garcia (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrido: Papelaria e Boutique Duquesa Ltda. (Dr. Paulo Leopoldo Dahner).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Solon Vivacqua, relator, e Mozart V. Russomano, revisor, dar-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Antonio Alves de Almeida.

Processo — RR — 5.185-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região.

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — TEMADRE (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Recorrido: Milton Ramos (Dr. Tito Paraiso).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR — 5.206-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrente: Buhler-Miag S.A. — Indústria e Comércio (Dr. João Evangelista Ferraz).

Recorridos: Luiz Geraldo dos Passos Rosas e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR — 5.357-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrente: Chrysler Corporation do Brasil (Dr. Jairo Polizzi Gusman).

Recorridos: José Aparecido de Carvalho e outro (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Dr. Fernando Neves Silva e pelo recorrido falou o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo — RR — 5.380-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Arthur Vallerini).

Recorrido: Misael José de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se conhecer do recurso quanto ao mérito, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrido falou o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo — RR — 5.381-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrentes: Miguel Gomes Moreira e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrido: Companhia Cervejaria Brahma (Dr. Fernão de Moraes Salles).

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antonio Alves de Almeida, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido falou o Dr. Ursulino Santos Filho.

Processo — RR — 4-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira).

Recorridos: Eurico Portella e outros (Dr. Darcy Rosa Cortese).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para que o adicional de tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento-padrão, unanimemente.

Processo — RR — 41-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.

Recorrentes: Confecções Jac S.A. e Rely Finto Pereira (Dr. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra).

Recorridos: Os mesmos.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Solon Vivacqua relator, e Mozart V. Russomano, revisor, dar-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação, prejudicado o recurso da empresa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Antonio Alves de Almeida. Pelo 2º recorrente falou o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo — RR — 128-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 3ª Região.

Recorrente: Francisco Alves de Moraes (Dr. Ordélio Azevedo Sette).

Recorrido: José Ferreira de Melo (Dr. Luiz Jacinto Duarte).

Resolveu-se não conhecer do recurso, nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

Processo — RR — 417-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrente: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSFE (Dr. Ailton Trecco).

Recorrido: Thereza Barbosa de Oliveira (Dr. Sebastião Theodosio Serra).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR — 605-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região.

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dra. Lúcia White).

Recorrido: José Carlos Pinheiro Neto (Dr. Antonio Pinheiro de Queiroz).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito vencido o Exmo. Sr. Ministro Antonio Alves de Almeida, dar-lhe provimento em parte, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras, bem como seus reflexos no cálculo das gratificações semestrais.

Processo — RR — 680-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. João Evangelista Ferraz).

Recorrido: Benedito da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se não conhecer do recurso, nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente. Pelo recorrido falou o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo — RR — 705-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 3ª Região.

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Tarcísio de Carvalho).

Recorrido: Pedro de Paula Peixoto (Dr. Rui Pena).

Resolveu-se, vencido o Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua, relator, não conhecer do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Processo — RR — 837-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 6ª Região.

Recorrentes: Cristóvão Colombo Araújo e outros (Dr. Dario Mariani Guerreiro).

Recorridos: Agência Marítima Ltda. e Líbra — Linhas Brasileiras de Navegação S.A. e outros (Dr. Gilberto Edson Cabral Avelino).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a volta dos autos, a fim de que a instância de origem julgue o mérito do feito, como de direito, unanimemente.

Processo — RR — 915-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região.

Recorrentes: Rubens Souza Moura e Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA (Drs. Carlos Augusto Lino da Silva e José Joaquim Neto).

Recorridos: Os mesmos.

Resolveu-se sem divergência, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao do reclamante e, quanto ao mérito da revista empresarial, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antonio Alves de Almeida, dar-lhe provimento em parte, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênicos e os 45 minutos de compensação.

Processo — RR — 1.031-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 3ª Região.

Recorrente: Bernardo Varandas (Dr. Miguel R. Viegas Peixoto).

Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Dr. Afrânio Vieira Furtado).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR — 1.073-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.

Recorrente: Finacilar — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Dr. Renato Gabriel Cordeiro Pimpão).

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Brasília, 3 de junho de 1977. — *Neide Aparecida Borges* — p. Secretária da Segunda Turma.

RESUMO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares — Procurador: Dr. Armando de Brito — Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges.

As 13,00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Victor Russomano, Solon Vivacqua e Antonio Alves de Almeida (convocado).

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Processo — AI — 2.631-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravante: União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Waldyr Pedro Mendicino).

Agravado: Norberto Iribarne Filho. Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI — 2.535-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravante: AEROVENTO — Equipamentos Industriais Ltda. (Dra. Bertha S. Iannicelli dos Santos).

Agravado: José Santiago Vergara. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 3.135-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 7ª Região.

Agravante: Robert Pouchain Ribeiro (Dr. Tarcísio Leitão).

Agravada: Siam Util S.A. — Indústria Mecânica e Metalúrgicas (Dr. Lauro Maciel Severino).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 3.148-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região.

Agravante: Companhia Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangu).

Agravado: Antonio Guedes Valente (Dr. Eugênio Roberto H. Lobo).

Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI — 292-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravantes: Antonio da Cruz e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agravada: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Antonio Alexandre Rueff).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 543-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região.

Agravante: Zico Lima (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

Agravado: Osvaldo Lara (Dr. Antonio Jamim).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 634-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravante: Silvio Sposito Moreno (Dr. Antonio da Costa Neves Neto).

Agravado: Eletro Radiobrás S.A. (Dra. Lucile Andréa Pittipaldi Morade).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 640-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravantes: Lina Trento e outras (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agravada: Companhia Fiação e Tecidos Santa Adélia (Dr. Paulo Marques Leite).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.064-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4ª Região.

Agravante: Ughini S. A. — Indústria e Comércio (Dra. Laci Ughini).

Agravada: Edsedeny Souza dos Santos Lima (Dra. Mery Bavia).

Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI — 1.086-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravante: Epifanio Luiz de Aquino (Dr. Marcos Antonio da Rocha).

Agravado: Domingos Carlos Freire (Pizzaria e Churrascaria Fred's).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.097-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região.

Agravante: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. — DIMINAS (Dr. Paulo Antonio de Mendeses).

Agravado: Rogério Oliveira de Resende (Dr. José Torres das Neves).

Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI — 1.100-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região.

Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Dr. Afrânio Vieira Furtado).

Agravados: Antonio Teixeira de Oliveira e outros (Dr. José Torres das Neves).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.106-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região.

Agravante: Banco Nacional Brasileiro de Investimentos S.A. (Dr. Felix Conceição Neto).

Agravado: Sérgio de Souza Campos (Dr. Paulo Mário de Medeiros).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.111-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 5ª Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Silva Costa).

Agravado: Claudemiro de Santana Gomes (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.119-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravante: Durvalina Chagas Queiroz (Dr. Roberto Otaviano Nascimento).

Agravado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo (Dra. Gilda Parreira).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.152-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Carlos Roberto Moratti).

Agravado: Enéas Costa.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.164-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região.

Agravante: Espólio de Elleutério Baltazar (Dr. Oswaldo Monteiro Ramos).

Agravada: Jeanette Cardim (Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.202-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região.

Agravante: Casa de Saúde Tremembé S.A. (Dr. Esdras Soares Veiga).

Agravada: Anelita Santos da Cruz (Dr. Adiba Camis).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.204-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região.

Agravante: Marcus Vinicius Gomes de Freitas (Dr. Miguel R. Veigas Peixoto).

Agravada: VARIG S.A. — Viação Aérea Rio Grandense (Dr. Sérgio de Lorenzi).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.223-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região.

Agravante: Banco Itaú S.A. (Dr. Gustavo Capanema de Almeida).

Agravada: Darcy Barcelos Ferreira (Dr. José Torres das Neves).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.226-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4ª Região.

Agravante: Arabi da Silva Rodrigues (Dr. Dante Rossi).

Agravada: Indústria Riograndense de Resíduos Têxteis Ltda. (Dr. Cicero de Quadros Porettil).

Resolveu-se dar provimento ao agravo, reformando o despacho agravado, determinando que o Exmo. Sr. Presidente do Eg. TRT, aprecie o cabimento da revista à luz do artigo 896, da CLT, desde que não o fez, visto considerá-lo intempestivo, unanimemente.

Processo — AI — 1.266-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região.

Agravantes: Vitalino Neto de Souza e outros (Dr. Jerônimo Brito da Cunha).

Agravada: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara (Dr. Salvador Valdevino da Conceição).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.387-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 5ª Região.

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Dr. Rubens Augusto da Costa Chaves).

Agravados: José Roberto de Souza e outros (Dr. Luiz Carlos Neira Vayml).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.525-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4ª Região.

Agravante: NCR do Brasil S. A. (Dr. Paulo Jose da Rocha).

Agravado: Sérgio Doss (Dr. Oscar Thielm).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 1.527-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4ª Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Antonio Carlos Silva Coutinho).

Agravado: Marion Armando Fava (Dr. Humberto Ferreira Silva).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — RR — 2.252-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto).

Recorrido: Francisco Martins (Dr. Joel Carneiro dos Santos).

Resolveu-se conhecer do recurso, declarando não existente a deserção e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o feito como de direito, unanimemente.

Processo — RR — 3.200-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região.

Recorrente: Mário Jorge Fernandes da Rocha Neto (Dr. Renan Falcão de Azevedo).

Recorrido: Agrale S.A. — Tratores e motores (Dr. Remo Marcucci).

Resolveu-se, vencido o Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua, revisor, conhecer do recurso e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento.

Pelo recorrido falou o Or. José Alberto Corto Maciel.

Processo — RR — 3.583-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrentes: Ana Sobrinho Vieira e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Moreira de Luca).

Resolveu-se rejeitar a exceção de incompetência por incabível e desnecessária acentuando que a mesma foi levantada pelos próprios autores e recorrentes, o que é contraditório, pois foram eles mesmos quem elegeram o juízo, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Pelos recorrentes falou o Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.

Processo — RR — 3.805-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.

Recorrente: Coca-Cola Refrescos S. A. (Dr. Ivanir José Tavares).

Recorrido: Pedro dos Santos (Doutor Hugo Mósca).

Resolveu-se conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Pelo recorrido falou o Dr. Hugo Mósca.

Processo — RR — 4.181-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região.

Recorrente: C. R. Almeida S. A. — Engenharia e Construções (Dr. Edgard Luiz C. de Albuquerque).

Recorridos: Fulvio Von Saltiel e outros (Dra. Maria do Carmo A. Ramos).

Resolveu-se conhecer do recurso pela preliminar de nulidade e dar-lhe provimento em parte, determinando que o Egrégio TRT aprecie a nulidade de sentença de primeira instância, arguida à fls. 35 do Recurso Ordinário, unanimemente.

Processo — RR — 4.189-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região.

Recorrentes: Adeodato Agenor Dias e outros e Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Frederico T. Machado).

Recorridos: Os mesmos.

Resolveu-se, conhecer de ambos os recursos, mas negar-lhe provimento.

Pelos recorrentes falou o Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.

Processo — RR — 4.263-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.

Recorrentes: Sebastião Rodrigues Milagres e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Dr. Paulo Maciel do Valle).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Antônio Alves de Almeida e Starling Soares, negar-lhe provimento.

Obs.: — O empate verificou-se no mérito.

Pelos recorrentes falou o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo — RR — 4.297-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrente: Joaquim Batista Vieira (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrida: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Célio Silva).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Solon Vivacqua, revisor, e Victor Russomano, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

Obs.: — O empate verificou-se no mérito.

Pelo recorrente falou o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo — RR — 4.361-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrente: José Santo Zangotti (Dra. Vilma Cruz Ortigoso Seixas).

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Inácio Toledo).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR — 4.421-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.

Recorrente: Cleuza Aparecida Frizza (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrida: Frigorífico Bordon S. A. Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.

Processo — RR — 4.445-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.

Recorrente: Antônio Bento de Carvalho (Dr. Paulo Roberto Leite Corrêa).

Recorrida: Companhia Siderúrgica Nacional (Dr. Carlos Frederico Carneiro de Campos).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, nem quanto à prescrição e nem quanto ao mérito, unanimemente.

Processo — RR — 4.451-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.

Recorrente: Pfizer Química Ltda. (Dra. Vera Tylde de Castro Pinto).

Recorridos: Alvaro Lopes Sobrinho e outros (Dr. Custódio de Oliveira Neto).

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação, unanimemente.

Processo — RR — 4.467-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrente: SIAM — Útil S. A. — Indústrias e Metalúrgicas (Dr. Lauro Maciel Severiano).
Recorrido: Roberto Pouchain Ribeiro (Dr. Tarcísio Leitão).
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo — RR — 4.523-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrentes: Banco do Brasil S. A. e Manoel Vallejo Júnior (Drs. Oswaldo Lotti e Ulisses Riedel de Resende).
Recorridos: Os mesmos.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso da empresa, mas negar-lhe provimento e, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio Alves de Almeida, não conhecer da revista do reclamante.
Pelo 1º recorrente falou o Dr. José Maria de Souza Andrade e pelo 2º recorrente falou o Dr. Rubens José da Silva.
Processo — RR — 4.579-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região.
Recorrente: Lory Walter Machado (Dr. Lady da Silva Calvete).
Recorrida: Irmandade da Santa Casa de Resoluiu-se, sem divergência, conhecer Misericórdia (Dr. Emilio R. Neto) do recurso e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Solon Vivacqua, revisor, e Victor Russomano, dar-lhe provimento, para pagar o valor da hora extra e determinar sua integração nas parcelas pedidas na inicial.
Obs.: — O empate verificou-se no mérito.
Processo — RR — 4.742-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Antônio Miguel Pereira).
Recorrido: Luiz Gonzaga do Nascimento (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, vencido o Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua, revisor, rejeitar a incompetência argüida, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.
Pelo recorrido falou o Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.
Processo — RR — 4.745-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Célio de Andrade).
Recorridos: Adelino Desen e outros (Dr. Odeney Klefens).
Resolveu-se, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio Alves de Almeida, acolher a incompetência argüida, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.
Processo — RR — 4.748-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS-TEMADRE (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Recorrido: Osvaldo Agre de Carvalho (Dr. Walmir Maia Rocha L. Filho).
Resolveu-se, sem divergência, conhecer, em parte do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio Alves de Almeida, dar-lhe provimento, para que o adicional de periculosidade incida sobre o salário-base.
Processo — RR — 4.809-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Inácio Toledo).
Recorrido: Alcides Bocces (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de que seja reformado o aresto regional e que seja processado o RO, devendo os autos ter o seu retorno ao Egrégio Regional, para que aprecie o apelo, como de direito, unanimemente.
Pelo recorrente falou o Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.
Processo — RR — 4.956-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região.
Recorrente: Aquarius — Bar X K Ltda. (Dr. Jefferson Moreira).
Recorrido: Gilberto Marques Martins Peixoto (Dr. Cicero Vilas-Boas Pinto).
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, remetendo os autos ao Egrégio Regional, nova publicação de pauta seja feita, eis que omissão o nome do advogado, unanimemente.
Processo — RR — 4.957-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região.
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Dr. Eduardo Costa).
Recorridos: Antônio Medrado Sobrinho e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, vencido o Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua, revisor, não conhecer do recurso.
Pelos recorridos falou o Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.
Processo — RR — 4.963-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrente: Isaura de Araújo (Dr. José Carlos de Barros Lima).
Recorrido: Neo Life — Comércio e Representações Ltda. (Dr. Luiz Antônio A. Mota).
Resolveu-se, determinar a retificação da autuação assinalando que são dois recursos, conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento e, não conhecer da revista empresarial, unanimemente.
Processo — RR — 4.984-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região.
Recorrentes: Vilmar Machado de Oliveira e outro (Dr. Carlos F. P. Araújo).
Recorridas: Indústrias Micheletto S. A. (Dr. Cristiano Ambros).
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio Alves de Almeida, negar-lhe provimento.
Processo — RR — 5.020-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrentes: Arlindo Medina Sanches e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário Bastos C. T. Nogueira).
Resolveu-se, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.
Pelos recorrentes falou o Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.
Processo — RR — 5.038-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrentes: Jovino José dos Santos e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Luiz Nelson José Vieira).
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, retornando os autos, o Egrégio Regional julgue o feito, como de direito, não corporificada a intempestividade, unanimemente.
Pelos recorrentes falou a Dra. Solange V. Souza.
Processo — RR — 5.101-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.
Recorrente: Manfredo Batista Doglio (Dra. Ivete Mc Cloghrie).
Recorrida: Mecânica Lazoski Ltda. (Dr. Gabino B. Filho).
Resolveu-se, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.
Processo — RR — 5.147-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região.
Recorrentes: Aldomendes Fonseca de Souza e outro (Dra. Marilene Somnitz Martins).
Recorrido: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL (Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas).
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, no mérito, vencidos os Ex. Sr. Ministro Solon Vivacqua, revisor, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.
Pela recorrida falou o Dr. Hugo Gueiros Bernardes.
Processo — RR — 5.214-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrente: General Motors do Brasil S. A. (Dr. Cássio Mesquita B. Júnior).
Recorrido: Vamberto dos Santos Oliveira (Dr. Irineu Edson Maranesi).
Resolveu-se, não conhecer do recurso, por aplicação do Prejulgado nº 52, unanimemente.
Processo — RR — 5.218-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário B.C.T. Nogueira).
Recorrido: Antonio Alarcon Fabra (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, unanimemente.
Pelo recorrido falou o Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.
Processo — RR — 5.249-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.

Recorrentes: Antonio de Oliveira Costa e outros (Dr. Eugênio Roberto H. Lobo).
Recorrida: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio Alves de Almeida, negar-lhe provimento.
Pelos recorrentes falou o Dr. Carlos Arnaldo Selva.
Processo — RR — 5.302-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrentes: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Milton Martins (Drs. Antonio Miguel Pereira e Silvio Pereira).
Recorridos: Os Mesmos.
Resolveu-se acolher a preliminar de nulidade suscitada no recurso do reclamante, determinando a baixa dos autos, a fim de que o Egrégio TRT julgue o recurso como de direito, prejudicada a revista empresarial, unanimemente.
Processo — RR — 5.312-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região.
Recorrente: Amantino Flores (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Recorrida: S. A. — Calçados Renner (Dr. Luiz Garcia Netto).
Resolveu-se, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.
Pelo recorrente falou o Dr. Carlos Arnaldo Selva.
Processo — RR — 5.386-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo São Caetano do Sul e Santo André (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Recorrida: Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Metal Regebor Ltda. (Dr. Eduardo Gabriel Saad).
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio Alves de Almeida, negar-lhe provimento.
Pelo recorrente falou o Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.
Processo — RR — 51-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região.
Recorrente: SETENAVE — Serviços Técnicos Navais e Portuários Ltda. (Dr. Luiz Otávio Mazon Coimbra).
Recorrido: Sebastião Luiz da Silva (Dra. Olga C. Araújo).
Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo — RR — 64-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.
Recorrente: Papelaria Record S. A. — Comércio e Indústria (Dr. Roberto Bastos Gonçalves).
Recorrido: Raimundo Sales Pereira (Dr. Aníbal Ferreira).
Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.
Pelo recorrido falou o Dr. Hugo Mósca.
Processo — RR — 97-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrente: Daniel Costa (Dr. Adiba Camis).
Recorrida: Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central (Dr. Joaquim Caluby Akinaga).
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio Alves de Almeida, negar-lhe provimento.

Processo — RR — 133-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região.
Recorrente: Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio (Dr. Lasier Costa Martins).
Recorridas: Maria Luiza Vital e Maria Luiza Vital e Outros (Dr. Carlos F. P. Araújo).
Resolveu-se, sem divergência, rejeitar as preliminares argüidas e conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro Antonio Alves de Almeida, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade.
Pelo recorrente falou o Dr. Mário Arnaldinho Selva.
Processo — RR — 166-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro V. Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 6ª Região.
Recorrentes: Usina Catende S. A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão).
Recorrida: Olinda Maria da Conceição (Dr. José Cavalcanti de Miranda).
Resolveu-se, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.
Processo — RR — 178-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrente: General Motors do Brasil S. A. (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo).
Recorridos: Anisio Freitas da Silva e Outros (Dr. Wilson Montagna).
Resolveu-se, não conhecer do recurso, por aplicação do Prejulgado nº 52, unanimemente.
Processo — RR — 398-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 8ª Região.
Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública (Dr. Ronaldo Valle).
Recorrida: Maria Margarida Cunha.
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antonio Alves de Almeida, dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT aprecie ambos os recursos (o ex officio e o voluntário).
Processo — RR — 501-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.
Recorrente: Tinturaria Catete S. A. (Dr. Alvaro Onety de Figueiredo).
Recorridas — Aneyde Alvares Dias e Outras (Drs. Alvaro Vidal de Pinho e Alino da Costa Monteiro).
Resolveu-se, não conhecer do recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.
Pelo recorrente falou o Dr. Carlos Arnaldinho Selva.
Processo — RR — 612-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.
Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — TELERJ (Dra. Maria de L. D'Arrochella L. Sallaberry).
Recorrida: Maria Fernanda Ramos de Campos (Dr. Raymundo Gonçalves Milagres).
Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo — RR — 748-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região.
Recorrente: Anízio Marques e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Célio de Andrade).
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.
Processo — RR — 826-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região.
Recorrente: Lojas Renner S. A. (Dr. Luiz Halley Krieger).
Recorrido: Irá Gonçalves Coelho (Drs. Victor Douglas Nunes e Alino da Costa Monteiro).
Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.
Pelo recorrente falou o Dr. Carlos Arnaldinho Selva.
Processo — RR — 912-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Dra. Cleide Bianco de Almeida).
Recorrida: Rosângela Barbosa da Silva (Dr. Jairo Andrade de Miranda).
Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que se processe a compensação no caso em que o pecúlio já pago pela PETROS não preencha o pecúlio pretendido, unanimemente.
Pelo recorrente falou o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.
Processo — RR — 1.078-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.
Recorrente: Elman Batista Ramos (Dr. Carlos Gounod das Neves).
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro).
Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo — RR — 1.150-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.
Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce (Dr. João de Lima T. Filho).
Recorrido: João Maria (Dr. Antonio Expedito de Castro Rocha).
Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para não reconhecer a falta de alçada, determinar que o Egrégio TRT aprecie o RO, como de direito, unanimemente.
Pela recorrente falou o Dr. William Chianca.
Processo — RR — 1.212-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 3ª Região.
Recorrente: Economia — Crédito Imobiliário S. A. — ECONIMISA (Dra. Itália Maria Vigliani).
Recorrido: Wesley Vieira Campos (Dr. Arthur de Oliveira).
Resolveu-se rejeitar a contestação de fls. 71, eis que fora do prazo vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua, relator, conhecer em parte do recurso e, à unanimidade dar-lhe provimento quanto às gratificações semestrais, devendo em liquidação de sentença declarar que, do valor devido seja descontado, se for o caso, aquilo que o empregador tenha pago a título de reajuste.
Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Processo — RR — 1.844-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.
Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região.
Recorrente: Banco Itaú de Investimentos S. A. (Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira).
Recorrido: Maurílio Lemos de Avellar Filho (Dr. Maury Sobreira Cortat).
Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Eg. TRT aprecie todo o pedido, inclusive a

preliminar de prescrição, suscitada às fls. 127 dos autos, unanimemente.
Brasília, 24 de junho de 1977. — *Neide Aparecida Borges* — Secretária da Segunda Turma.

SERVIÇO DE RECURSOS

RR 2320-73:
Embargante: Cremer S.A. — Produtos Textéis e Cirúrgicos.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.
Embargada: Vanilda Maria Sgrott Mitterstein.
Advogado: Dr. Amir C. Mussi.

DESPACHO

Recebido hoje.
Conhecido o recurso por força de decisão do Eg. Tribunal Pleno, a Turma negou provimento à revista, por entender ter havido alteração contratual acordada (redução de horário) que não podia ser eliminada, pelo retorno às condições anteriores, por ato patronal (fls. 219-220).
Os acórdãos ditos divergentes e apontados a fls. 225 e segs., na verdade, não o são, pois nenhum deles autoriza o empregador a dilatar o horário normal e contratual do empregado.
Na forma do art. 894, da CLT, não admito os embargos.
Intime-se.

Brasília, 6 de junho de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 2774 75:
Embargante: Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.
Advogado: Drs. José Francisco de Carvalho e Tacião Cordeiro.
Embargado: Vilobaldo da Cunha Lima.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

Não foi reconhecida a ocorrência da prescrição pelo não conhecimento do apelo.
Ainda, tratando-se de aplicação da Súmula nº 51, o recurso não pode ser admitido ante a iterativa jurisprudência sobre a tese dos autos.
São, assim, indeferidos os embargos.
Brasília, 23 de março de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.
RR 3797-75:
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina.
Advogado: Dr. Roberto Benatar.
Embargado: Silvio Rodrigues Valverde.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

Trata-se de aplicação da Súmula nº 52 deste Colendo T.S.T. e assim não são deferidos os presentes embargos.
Brasília, 10 de março de 1976. — *Ministro Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.
RR 4906-75:
Embargante: Darcy Lindoso Gastaldi.
Advogado: Dr. José Tôres das Neves.
Embargado: Banco Lar Brasileiro S.A.
Advogado: Dr. Antonio Ridenti.

DESPACHO

Bastaria tão somente a afirmativa do v. aresto regional a fls. 43, quando assim declara. "Finalmente, provada que a categoria estava beneficiada por norma coletiva, então, impunha-se o acolhimento da medida, mas tal garantia não lhe foi assegurada. Ora, como outorgar um direito o qual pela sua própria essência foi declarado inexistente.
Daí o não deferimento dos presentes embargos.
Brasília, 17 de março de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.
RR 4942-75:
Embargante: Anorelino Cordeiro.
Advogado: Dra. Margarida Baptista dos Santos.
Embargado: Sperry Rand do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga.

DESPACHO

Recebido hoje.
Entendeu a Eg. Turma que houve prescrição do direito do Embargante, quando pretendeu anular ato que, na verdade, além de tudo era válido (fls. 137 e 138).
Os embargos visam a demonstrar a má-fé, a fraude e a coação. Matéria puramente de fato, como se vê, sem res-

paldo em divergência jurisprudência e sem demonstração de ofensa à letra expressa da lei.

Não os admito.
Intime-se.
Brasília, em 6 de junho de 1977. *Ministro Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 3-76:
Embargante: Prefeitura Municipal de São Paulo.
Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol.
Embargado: João Pereira Monteiro Júnior.

DESPACHO

A primorosa síntese do v. acórdão embargado da a refutação antecipada às bem desenvolvidas razões do presente apelo, porém, não se pode abstrair do que é a essência da lide — a declaração da competência desta Justiça do Trabalho, para julgar o feito, e, a verdade refugue claramente no seguinte tópico — "Sujeito o reclamante ao regime jurídico da legislação jurisprudencial e nem informado foi o que se procurou infatizar no aresto embargado.

Não são assim, admitidos os presentes embargos.
Brasília, 23-3-77. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 25-76:
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Lourival Merussi.
Advogado: Dr. Hélio de Miranda Guimarães.

DESPACHO

Trazidos à lume as Súmulas nº 42 e 51, não há margem para a admissão dos presentes embargos, levando-se em conta o que já é determinado pelo art. 896, da CLT, alínea "a", quando diz:

"Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou jurisprudência uniforme deste".

Ora as Súmulas, nada mais representam, senão a sedimentação da jurisprudência iterativa deste Col. TST.

Assim, não há margem para que sejam deferidos os presentes embargos.

Brasília, 23 de março de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 366-76:
Embargante: Isaac dos Santos.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RFBa.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

DESPACHO

Recebido hoje.
A Eg. Turma conheceu da revista e deu-lhe provimento para julgar improcedente a ação, porque o embargante e o trabalhador paradigma trabalhavam em locais diversos, de modo a não ser possível a equiparação salarial.
O fundamento dos embargos à a violação do art. 896, por ter sido conhecida revista que versava sobre matéria de fato, e do art. 461, por não ter sido o mesmo bem aplicado.

Na verdade, porém, partindo de um fato, a Turma aplicou a lei segundo a interpretação correta que dela se pode extrair.

Os embargos não estão enquadrados no art. 894 e, por isso, não os admito.

Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 482-76:
Embargante: Massey — Ferguson do Brasil S.A. — Indústria e Comércio.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.
Embargado: Luiz Carlos Destro.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Recebido hoje.
A tese impugnada é a do pagamento das férias em dobro, quando gozadas fora do limite legal.

Trata-se de situação anterior ao direito vigente.

De qualquer modo, não se pode considerar ofendido, em sua literalidade, o antigo 143, da Consolidação. O acórdão divergente apontado a fls. 57-58 não tem suas fontes de origem devidamente formalizadas, segundo a exigência sumulada deste Tribunal.

Não admito os embargos.
Intime-se.

Brasília, em 6 de junho de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 572-76:

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

Embargado: Ivo Campos Mesquita.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

Recebido hoje.

A Eg. Turma conheceu da revista e entendeu de confirmar a decisão de segunda instância, por ter havido despedida indireta (fls. 79).

O tema é saber se a existência de serviço suplementar indevido caracteriza a rescisão indireta do contrato individual de trabalho.

Nesse sentido, o acórdão de fls. 87 pode ensejar os embargos.

Da mesma forma, discute-se a tese da aplicabilidade ao bancário que exerce função de "caixa" do art. 224, parágrafo 2º, da CLT, sobre esse ponto, a divergência jurisprudencial é flagrante (fls. 88 e segs.).

Admito os embargos, na forma do art. 894 da CLT.

Intime-se e processe-se.

Brasília, em 6 de junho de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 752-76:

Embargante: Gilberto Ferreira Muniz.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Martuscelli & Santilli S-C Ltda.

Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araujo.

DESPACHO

Recebido ontem.

A Turma não conheceu dos recursos de revista dos dois litigantes (fls. 215 e segs.).

Apenas o empregado interpôs embargos (fls. 219 e segs.).

Nos embargos, repete-se o argumento de que as faltas atribuídas ao Embargado não podiam ensejar a rescisão do contrato.

Na verdade, os embargos só poderiam prosperar, por violação do art. 896, se se demonstrasse que a revista da qual não se conheceu — estava devidamente fundamentada inclusive face à jurisprudência divergente como tal mencionada nas razões do presente recurso, se fosse reexaminada a prova produzida na instância ordinária.

A revista, pois, não podia prosperar e, por via de consequência, também os embargos não prosperarão.

Não os admito.

Intime-se.

Brasília, 26 de maio de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 754-76:

Embargante: Nelson de Carvalho Gouveia.

Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

Embargado: Banco Novo Mundo S.A.

Advogado: Dr. Elcio Silva.

DESPACHO

Vê-se que, firmou-se o v. aresto da douda Turma nos autos, concluindo "As instâncias ordinárias salientam que a transação obedeceu a limites superiores ao salário fixado em lei e atendidas todas as formalidades legais, sem que se possa informar de vício o ato perfeito e acabado fls. 128.

Desmerece acolhida a jurisprudência citada como divergente, que se não ajusta à espécie dos autos, ocorrendo a transição. Não há que se cogitar da Súmula nã 41, inexplicável ao caso vertente.

São assim, indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 807-76:

Embargantes: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e José Carvalho Costa.

Advogados: Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves.

Embargados: Os Mesmos.

DESPACHO

Trata-se de aplicação do Prejulgado 48 e do art. 224 § 2º da CLT. Impossível é o deferimento dos presentes embargos desde que incorre a tentativa que será vã nos termos do art. 894, alínea

"b" da CLT, *in fine*, que veda expressamente a admissão de embargos que investem contra Prejulgado ou jurisprudência uniforme deste Col. TST.

Assim, são indeferidos os embargos.

Brasília, 24-4-77. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1060-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Nordeste — 3ª Divisão Nordeste.

Advogado: Dr. Aureliano Quintas.

Embargado: Absalão Brasileiro Pereira.

Advogado: Dr. Absalão Brasileiro Pereira.

DESPACHO

Recebido ontem.

A Turma não conheceu da revista por nenhum de seus aspectos (fls. 172).

Nos embargos, o empregador insiste (a) na incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer da ação de servidor público "cedido" a sociedade de economista e (b), quanto ao mérito, no descabimento da concessão do chamado "décimo terceiro salário" ao servidor "cedido", durante o período da "cessão" (fls. 175 e segs.).

Não admito o recurso quanto à exceção de incompetência, nem quanto ao mérito, por aplicação da Súmula nº 50.

Intime-se.

Brasília, 26 de maio de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR — 1.227-76:

Embargante: Banco de Investimentos Uninvest S. A.

Advogado: Dr. Luiz Miranda.

Embargada: Maria Juanita de Mello Leal Ferreira.

Advogado: Dr. José Tôres das Neves.

DESPACHO

Não foi conhecido o apelo pela aplicação da Súmula nº 55 e ainda evoca-se a Súmula 42 deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Evidente que a integração ou incorporação da gratificação, no salário tornou-se jurisprudência notoriamente iterativa.

Face ao artigo 22, item V do Regimento Interno deste Colendo T.S.T. não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 04 de abril de 1977. — Minis-

tro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.346-76:

Embargante: Estado do Rio de Janeiro.

Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho.

Embargada: Terezinha Monteiro.

Advogado: Dr. Sérgio P. Drumond.

DESPACHO

Calçou-se o v. aresto recorrido na aplicação da Súmula nº 17, deste Col. ST, complementada ela, por laudo pericial, aprovando o trabalho em ambiente nocivo no grau máximo.

No que se fala em violação do artigo TST, o complementada ela, por laudo pericial, aprovando o trabalho em ambiente nocivo no grau máximo.

Também, não há como o ser entendida qualquer violação do citado art. 165, nº XLI da Constituição Federal.

Assim, não são deferidos os embargos.

Brasília, 23 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.424-76:

Embargante: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr. Nelson Esteves Sampaio.

Embargado: Nibagil Ferreira Martins.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Recebido hoje.

A Eg. Turma não conheceu da revista aplicando as Súmulas 42 e 51, bem como o Prejulgado nº 48.

Não encontro justificativa suficiente para o processamento dos embargos, quer quanto à prescrição (art. 11), quer quanto à pretendida violação do art. 444, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não admito, pois, o recurso.

Intime-se.

Brasília, em 25 de maio de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano* —

No exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR — 1.566-76:

Embargante: Lourenço Tito Salmon.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: Banco Itau S. A.

Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo.

DESPACHO

Dada a definição pelo v. aresto da douda Turma de que se não tratava da aplicação do art. 61, da CLT porque habituais as prestações de trabalhos extraordinários e não o excesso da jornada de trabalho por motivo de força maior para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução faria acarretar prejuízo manifesto.

As hipóteses são bem diversas e não violam a letra da lei, o decisório embargado.

São assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 04 de abril de 1977. Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.732-76:

Embargantes: Alfredo José Ferrari e outros.

Advogado: Dr. Sid H. Riedel Figueiredo

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Regional — Centro — Sul — 9ª Divisão — Santos — Jundiá).

Advogado: Dr. Lucimar Gouvêa de Lima.

DESPACHO

Indefiro os presentes embargos. Além, da Súmula 42, hoje, a matéria já é objeto de nova e específica Súmula de número 66-77.

Brasília, 12 de fevereiro de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.854-76:

Embargante: Jockey Club Brasileiro.

Advogado: Dr. Hugo Mósca.

Embargado: Claudio Miranda.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Recebido ontem.

A Eg. Turma, partindo da equiparação salarial, deferida à luz das provas, admitiu a prescrição sucessiva (fls. 63).

Os embargos são do empregador.

Quanto à equiparação salarial, apenas reexaminando as provas se poderia ter como ofendido o art. 461, da Consolidação.

No tocante à prescrição das diferenças de abril de 1973, a prescrição das mesmas não corre, exatamente, a partir de dois anos, contados retroativamente da data do ajuizamento da ação (16 de abril). Ao contrário do que é sustentado nos embargos, a prescrição contra aqueles salos, contados retroativamente da último dia em que o empregador poderia pagar o salário ou a data em que efetivamente efetuou o pagamento.

Assam, não há, na decisão embargada, qualquer ofensa à lei.

E como não foi apontada jurisprudência divergente, não admito os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de junho de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano* —

No exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR — 1.905-76:

Embargante: Banco Itau S. A.

Advogado: Dr. Marcos Heusi Netto.

Embargado: Alcides da Silva Piazza.

Advogado: Dr. José Tôres das Neves.

DESPACHO

O único ponto que poderia suscitar maiores indagações, ante os fundamentos das bem arrazoadas afirmações do autor no apelo, seria aquele que diz respeito ao exercício do cargo de confiança, que poderia ser exercido pelo Reclamante, com vista ao art. 224 § e o seu lido retrato que é o Prejulgado nº 48.

Todavia, esta questão foi fulminada nas instâncias da prova quando a MM. JCJ às fls. 24, declara "Em depoimento pessoal, esclarece o reclamado quais as funções desempenhadas pelo reclamante, e de seu depoimento se deduz que, efetivamente, não exercia o reclamante cargo de confiança".

Segundo a mesma esteira, o aresto regional, consignava a fls. 58 — "eis que ausente a característica excepcional do cargo de confiança".

No mais, o apelo é lançado contra Súmula e Prejulgado deste Colendo TST contrariando, assim, a iterativa jurisprudência e o disposto no art. 22, item V do Regimento Interno deste Colendo TST.

São assim, indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

ÍNDICES

— DA —

Revista Trimestral de Jurisprudência

— DO —

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes 42 a 56

(Outubro de 1967 a junho de 1971)

Preço: Cr\$ 26,00

Volumes 57 a 72

(Julho de 1971 a julho de 1975)

Preço: Cr\$ 100,00

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-2384/75 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e Embargado: ANTONIO - CÂNDIDO DE ARAÚJO LIMA (Adv. Drs José Maria de Souza Andrade e Paulo Pereira Viana). (TP-799/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de não cabimento da revista arguida da Tribunal pelo advogado do embargado e, em conhecendo dos embargos, receberam-nos para determinar o processamento da revista.

EMENTA: 1) Se houve omissão no acórdão o remédio seria interposição de embargos declaratórios. 2) Aplicação dos Prejulgados 40 e 30, este último para afastar a deserção desde que imposta condenação em obrigação de fazer. //

E-AI-2617/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: MARIA JOSÉ LEITE DE LIMA e Embargada: MAGAV INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA (Adv. Dra Cléa Seabra Alves). (TP-1194/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, na forma do artº 894, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E-RR-2550/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: MANOEL INOCÊNCIO e Embargado: FIRST NATIONAL CITY BANCK (Adv. Drs José Tôrres das Neves e José de Campos Amaral). (TP-773/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-ED-RR-4450/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Embargado: MAMEDE LÚCIO FRANÇA (Adv. Drs Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves). (TP-998/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para, adequando a fundamentação à conclusão, declarar que aqueles foram acolhidos "in totum" para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

E-RR-195/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Embargado: MANOEL CÂNDIDO FERREIRA (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1073/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos para que a Turma aprecie o recurso de revista fundamentado, devidamente, no artº. 896, da CLT.

E-RR-781/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Embargado: MANOEL CORREIA LIMA (Adv. Drs Ruy Jorge C. Pereira e Kêber Menezes). (TP-689/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, em parte, para determinar a absorção do benefício pago pela Petrobrás pelo benefício pago pela Petros, sem redução do primeiro, correndo a conta da Petrobrás a complementação daí decorrente, se for o caso, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos, para determinar a absorção do benefício pago pela PETROBRÁS pelo que está a cargo da PETROS, sem redução do primeiro, correndo por

conta da PETROBRÁS a complementação daí decorrente, se for o caso.

E-RR-840/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA e Embargada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Carlos Arnaldo Selva e José Joaquim Marcondes Malerbi). (TP-1079/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-963/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DA GUANABARA-CTC GB e Embargado: MANOEL CARNEIRO JÚNIOR (Adv. Drs Alcides Bernardino de Campos e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2038/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos, mas rejeitados.

E-RR-1382/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Embargado: MARIO VIRGILIO DE CARVALHO (Adv. Drs Carlos Moreira de Luca e José Faraldo). (TP-1080/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, acolhendo a preliminar de incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual de SP.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação ajuizada por servidor público estatutário. Embargos providos.

E-RR-2510/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS e Embargado: MANOEL DOS REIS (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-693/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Quando a empresa se obriga contratualmente a pagar adicional por tempo de serviço, não pode escusar-se de considerá-lo como integrante do salário, sob pena de lesionar os artºs 444, 457, § 1º, e 468 da CLT.

E-RR-3251/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A/RPBª e Embargados: NELSON DA SILVA BAHIA E OUTRO (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (TP-1189/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e que no mérito são rejeitados, pois o adicional de periculosidade incide sobre os "triênios", que representam parcela salarial, consoante o artº... 457, § 1º da CLT.

E-RR-3769/75 - TRT 5ª Região, Rel. Min. Luiz Roberto de Rezende Puech. Embargante: BENTO SOUZA SILVA e Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-790/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Os "triênios" por se tratar de vantagem outorgada pela empregadora, não podem ser estendidos além dos limites em que foram concedidos.

E-RR-3837/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Em-

bargante: RÁDIO PAMPA LTDA e Embargado: BOAVENTURA DE OLIVEIRA FILHO (Adv. Drs Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1034/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram das preliminares de deserção e de intempestividade do Recurso Ordinário, argüidas da Tribuna pelo Doutor Advogado da Embargante e, por maioria, pelo voto de desempate, conheceram dos embargos; no mérito, acolheram-nos, para restabelecer a sentença de primeira instância, por maioria.

EMENTA: Havendo um só contrato, com duas funções, executado para duas empresas do mesmo grupo, cuja empresa-mãe que assalaria abriu mão do seu horário, não tem jus o empregado a reclamar novo pagamento da outra Empresa. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-4281/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Embargado: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO (Adv. Drs Roberto Benatar e Carlos Mesquita de Souza). (TP-1201/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito, por maioria.

EMENTA: Embargos, conhecidos e acolhidos, para que a Turma — que o mérito.

E-RR-4323/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Luiz Roberto de Rezende Puech e Embargante: WARNER BROS. (SOUTH) INC. e Embargada: MAURICÉLIA MENEZES (Adv. Drs José Eduardo Bulcão de Moraes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1190/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplicação do Prejulgado nº 59. Embargos não conhecidos.

E-RR-4464/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPNE e Embargada: BENEDITA SILVA LIMA (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Divanilton Viana Portela). (TP-1202/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, em parte, para admitir a compensação do pecúlio morte pago pelo Manual da Empresa e a Petros, assegurando-se, em qualquer hipótese, os melhores benefícios à viúva do trabalhador, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos no mérito, acolhidos de modo parcial, para admitir-se a compensação entre o pecúlio pago pela Petros e o Manual do Pessol.

E-RR-4481/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: LISANIAS MARTINS e Embargada: ORGANIZAÇÃO BEIRA RIO LTDA (Adv. Drs Cléa Seabra Alves e Manoel do Vale Souza). (TP-1205/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, acolheram-nos, para restabelecer a decisão de primeira instância, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 16. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-4535/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e Embargados: SILVIA BANCHIERI E OUTROS (Adv. Drs Myrian Aparecida R. de San Juan e Roberson Chrispim Valle e Raul Schwinder). (TP-1206/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A competência constitucional da J. do Trabalho, do artigo 142, não se choça com os princípios constitucionais que organizam os Estados (artigo 13 da Constituição). A divergência jurisprudencial só vale para o conhecimento se formalizada como o exige a Súmula 38 do TST. Embargos não conhecidos.

E-RR-4934/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC e Embargada: LEONOR DE OLIVEIRA COUTINHO (Adv. Drs Victor Castro Neves e Fernando de Oliveira Coutinho). (TP-1209/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

PRIMEIRA TURMA

AI-3165/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSÉ PASCHOAL ZAMORA e Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesús Rodrigues). (1ª T-1097/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Versando a hipótese sobre ocorrência de coisa julgada pela Justiça Comum, sendo a matéria atribuível à competência da Justiça do Trabalho, tendo sido a revista interposta com base em ambos os permissivos legais, é de se prover o agravo, para melhor exame do apelo,

AI-3592/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ZIVI S/A-CUTELARIA e Agravada: NORMA FONSECA DOS SANTOS - (Adv. Drs Elio Carlos Englert e Mário Chaves). (1ª T-1098/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Indefere-se a revista quando não se apura a violação legal alegada para a sua justificativa.

AI-3593/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: WALMIR CARDOSO DA SILVA e Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Antonio Cervieri). (1ª T-1099/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Estando a argüição de nulidade regulada pelo artº 795 da CLT, não cabe invocar legislação subsidiária, visando não seja considerada a preclusão. Agravo desprovido.

AI-3648/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Agravado: JOSÉ PONTES (Adv. Drs Carlos H.Z. Mazzeo). (1ª T-843/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3756/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COLÉGIO MARISTA e Agravada: MARCILIA PESSOA DE VASCONCELOS (Adv. Drs Ricardo Frank Gibson Cunha e Urbano Vitalino de Melo Filho). (1ª T-1100/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-3757/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA e Agravados: PEDRO JOSÉ DA SILVA E OUTROS (Adv. Drs Joaquim José de Barros Dias e Alcides Rodrigues de Sena). (1ª T-1101/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 57 do TST.

Embargado: União Brasileira de Educação e Ensino — Colégio Marista São José.

Advogado: Dr. Henrique Czamarka.

DESPACHO

Recebi ontem.

Na minuta do agravo sustentou-se que houve julgamento "extra petita". Mas a Turma não acolheu o recurso, porque a questão só foi suscitada na minuta do agravo e, não, nas razões da revista (fls. 49).

Nos embargos, pretende demonstrar o Embargante que, por outras palavras, embora sem menção expressa na revista, considerou violado o art. 128 do Código de Processo Civil.

As próprias razões do Embargante mostram a razão dos fundamentos da decisão embargada.

Na forma do art. 894, não admito o presente recurso.

Intime-se.

Brasília, 7 de junho de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*. — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI — 2.393-76:

Embargante: Metalográfica Giorgi S. A.

Advogado: Dr. Ildélio Martins.

Embargado: Laura Rodrigues Ribeiro.

DESPACHO

Recebido ontem.

A Turma entendeu inexistir cerceamento de defesa quando é indeferida prova testemunhal face à confissão do réu sobre os fatos da demanda (fls. 29).

Partindo desse pressuposto, não se pode considerar violada nenhuma norma jurídica, nem é divergente, nos exatos termos do art. 894, a jurisprudência apontada a fls. 35, que parte de outros pressupostos.

Não admito os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de junho de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*. — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI — 2.496-76:

Embargante: José Oswaldo Teixeira Massote.

Advogado: Dr. José Tórres das Neves.

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado.

DESPACHO

Como colocada a questão pelo v. aresto regional e ratificado pelo sintético mas, incisivo aresto da d. Turma — "serem os cargos diferentes, funções diversas, e não era autorizada a isonomia salarial".

Ainda avaria o auto — que não poderia ter êxito a revista se permitido fosse o revolvimento dos fatos e de provas.

De todo sem base a revista e ao agravo negamos provimento.

Brasília, 24 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*. — Presidente da 2ª Turma.

AI — 2.521-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — (7ª Divisão — Leopoldina).

Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho.

Embargados: José Barreto Filho e outros.

Advogada: Dra. Alice Alves da Silva.

DESPACHO

Recebido ontem.

O agravo de instrumento foi rejeitado porque o Eg. Tribunal Regional decidiu que a prescrição começa a fluir a contar do momento em que a parte toma ciência direta e inequívoca do ato que viola seu direito subjetivo (fls. 50).

Os embargos não oferecem jurisprudência divergente para ampará-los. Não vejo, por outro lado, ofensa à letra expressa da lei naquela maneira de decidir.

Não admito o presente recurso.

Intime-se.

Brasília em 7 de junho de 1977 — *Ministro Mozart Victor Russomano*. — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI — 2.525-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — (7ª Divisão — Leopoldina).

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: Wellington da Silveira Louro.

Advogado: Dr. José Moura Rocha.

DESPACHO

Tratando-se de aplicação de Súmula deste Col. TST, a qual, em suma, reflete a jurisprudência iterativa do Tribunal fixando em definitivo, os direitos da embargada, com bem o afirmaram as instâncias ordinárias.

Dai, não haver margem para o deferimento dos presentes embargos.

Brasília 25 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*.

AI — 2.551-76:

Embargante: Chrysler Corporation do Brasil.

Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva.

Embargado: Adilson Pegg.

DESPACHO

Bem assinalado no v. aresto embargado quando não conheceu do apelo que toda a matéria dos embargos, versa sobre Súmulas e Prejulgados deste Colendo TST.

No elenco descrito no v. aresto da d. Turma, não se pode ter como violadora e contrária do v. acórdão, teses de há muito superadas pela iterativa jurisprudência deste Col. TST e dela resultando a instituição de Súmulas e Prejulgados, versando sobre integração das férias suplementares, dos adicionais noturnos, nas férias, 13º salário, repouso e aviso prévio e FGTS.

O art. 22, do Regulamento Interno, nº V, impede que se defira embargos quando contrários eles a Prejulgado do TST e, conseqüentemente, à sua iterativa jurisprudência.

São indeferidos os embargos.

Brasília — *Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 2.743-76:

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma.

Advogado: Dr. Paulo Serra.

Embargado: Cacílio dos Santos Felijó.

Advogado: Dr. Carlos Araújo.

DESPACHO

A simples evocação do Prejulgado número 52 deste Col. TST afastaria de Pleno qualquer viabilidade de prosperar a revista sustentada. Ainda, assim nos embargos, evocando-se o que preceitua o art. 894, letra b da CLT, quando admite os embargos — "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou com jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho".

O Prejulgado 52 é o fruto da constância e da iteratividade da decisão desta Alta Corte Trabalhista sobre a tese dos autos.

São assim indeferidos os embargos.

Brasília, 7 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 2.894-76:

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Célio Silva.

Embargado: Manoel da Costa.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Com a aplicação pela d. Turma da Súmula nº 42, foi definitivamente traçado o destino dos presentes embargos, ao qual é vedado seu deferimento, pela própria letra de lei federal, art. 894, alínea "b" da CLT, que assim estatue categoricamente "salvo se a decisão recorrida estiver em concordância com prejulgado ou jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho".

E a essência da Súmula 42, é a de que assim declara: "Não ensaja o conhecimento da revista ou de embargos decisivos superada por notória ou atual jurisprudência do Pleno".

A tese evidentemente é superada pela jurisprudência iterativa do Colendo Tribunal Pleno.

Assim, são indeferidos os embargos.

Brasília, 7 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 3.161-76:

Embargante: Estado do Rio de Janeiro.

Advogado: Dr. Wilson Jorge Diab.

Embargado: Edir Gonçalves de Carvalho.

DESPACHO

A questão prende-se exclusivamente às provas e aos fatos.

Dizem os acórdãos da d. Turma do Eg. TRT como a MM. Junta, fundamentando-se na prova produzida, para dizer insalubre o trabalho do Reclamante.

A revista e com maior sobra de razões, os embargos não são instância que admitiram o reexame e a reapreciação das provas.

Assim, são indeferidos os embargos.

Brasília, 7 de junho de 1977. — *Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR 3334-72:

Embargante: José Caetano de Almeida e outros.

Advogado: Dr. Carlos Soares Júnior.

Embargado: Dr. FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

DESPACHO

Há nos autos vislumbre de que se não tivera demonstrada a vulneração do art. 468, da CLT, a ele deveria haver de ser imposta a conexão com a citada Súmula nº 51, deste Col. TST.

Vê-se, assim, que os embargos devem ser admitidos para o crivo do melhor exame pelo Col. Tribunal Pleno.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3299-75:

Embargante: Dirce de Munno Scaramello.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Mário B.C. Teixeira Nogueira.

DESPACHO

Há a nosso ver citação de jurisprudência divergente indicando, assim, que sejam deferidos os embargos, na forma da lei.

Brasília, 27 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 4148-75:

Embargantes: José Rodrigues Conceição e outro.

Advogado: Dr. Ulisses Rieder de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

DESPACHO

Recebido hoje.

A Turma, negando provimento à revista, entendeu que o art. 240 do Estatuto por força do art. 2º, também, do Estatuto dos Ferroviários, é apenas aplicável aos servidores públicos (fls. 164).

Não era essa, realmente, a situação dos Embargantes.

Mas, há acórdãos divergentes, a fls. 171 e segs., especialmente o que conclui, com veemência a fls. 174, de autoria do eminente Ministro Coqueijo Costa.

Admito por isso, os embargos.

Intime-se e processe-se.

Brasília, em 6 de junho de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 4510-75:

Embargante: Sylvia Pontes Cova.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

DESPACHO

Recebido ontem.

A tese adotada pelo acórdão de fls. 203 foi que o único direito que pode, eventualmente, ter a Embargante é a diferença entre o pagamento devido pela PETROS e o que antes lhe fosse devido, a expensas da Embargada.

Admito os embargos apenas por divergência jurisprudencial, face ao último acórdão citado a fls. 207.

Intime-se e processe-se.

Brasília, em 26 de maio de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 4599-75:

Embargantes: Joaquim Carlos Cruz e outro.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

DESPACHO

Recebido hoje.

de incompetência (fls. 358). Não de Egrégia Turma rejeitou a exceção obstante, a matéria é discutida pelos Embargos, a partir de fls. 360, nas razões de embargos.

No mérito, ao rejeitar a revista dos Embargantes, a Egrégia Turma entendeu que os adicionais por tempo de serviço devem ser calculados sobre o "salário base".

Não obstante, nos embargos, discute-se complementação da aposentadoria.

Não há como ajustar-se o texto dos embargos ao acórdão, na parte desfavorável aos Embargantes.

Ocorre entretanto, que, na última página das razões dos embargos, a fls. 371, é indicado acórdão que atrita, realmente, com a tese adotada pela decisão embargada.

Na forma do artigo 894, por essa divergência admito o recurso.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 4804-75:

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ.

Advogado: Sergio Augusto Fontenelle Lima.

Embargado: Walter Vieira Pinto Filho.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Patenteado o dissídio jurisprudencial, são admitidos os embargos na forma da lei.

Brasília, 28 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 236-76:

Embargantes: Aristides Garcia e outros.

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Embargado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ.

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima.

DESPACHO

Está patenteada a divergência jurisprudencial em tese que este Colendo T.S.T. tem examinado fartamente e quase que sem disfarce no sentido dos decisórios conflitantes.

Como o Colendo Pleno destina-se precipuamente a verificação jurisprudencial, somente ali será devidamente colocada a questão nos seus devidos e precisos termos, ante lei e a situação fática dos autos.

São admitidos os embargos.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 683-76:

Embargante: Prefeitura Municipal de Passo Fundo.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargados: Honório Pimentel Rodrigues e outros.

Advogado: Dr. Nilo Ganzer.

DESPACHO

A questão apresenta-se com complexidade, não só quanto à aplicação do Dec. lei 799, envolvidos os artigos 872 e seu § 1º e, ainda, invocando-se normas

A questão apresenta-se com complexidade da vida sindical e tratando-se de empregados de Prefeitura Municipal justificam-se os presentes embargos para conspicio exame da matéria pelo Colendo Tribunal Pleno.

São, assim, deferidos os presentes embargos.

Brasília, 20 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 965-76:

Embargante: Prefeitura do Município de São Paulo.

Advogado: Dr. Aristides Costa.

Embargados: Oswaldo Rebelo Horta e outros.

Advogado: Dr. Emygdio Scuarialupi.

DESPACHO

Recebido ontem.

A Eg. Turma considerou inexistir violação das alíneas C e D, do art. 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando em vigor o art. 104, da Constituição de 1967, que mandava aplicar a

legislação trabalhista aos extranumerários, visto não ser auto aplicável o artigo 106 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (fls. 208).

Com esses fundamentos, não conheceu da revista.

Nos embargos, sustenta-se violação do artigo 896.

Não admito o presente pelas razões de ordem constitucional, esquematicamente apontadas a fls. 214, nem pela violação de lei (fls. 213), isto é, do artigo 7º, da Consolidação.

Mas, na verdade, o acórdão recorrido, que sofreu a impugnação da revista, estava em desacordo com o aresto paradigmático de fls. 191 e seguintes.

Por esse caminho, a Eg. Turma poderia conhecer da revista e não o fazendo, pode ter-se como ofendido o art. 896, citado pela Embargante.

É por esse fundamento que admito os embargos.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 26 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1054-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Regional Centro-Sul 9ª Divisão — Santos — Jundiá).

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Curitiba.

Advogado: Dr. Paulo Cesar Bastos.

DESPACHO

As questões envolvem no seu bojo algo de complexo e igualmente inúmeros são os fundamentos das razões do apelo.

Ante os julgados citados como divergentes e em virtude de que se assente uma diretiva mais firme sobre as várias teses suscitadas julgamos do melhor alvitre deferir os presentes embargos para o duto pronunciamento do Col. Tribunal Pleno.

São assim, deferidos os embargos amparados na divergência apontadas e nas possíveis violações dos textos de lei, englobados na lide.

Brasília, 24 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1286-76:

Embargante: Sebastião Pereira Gomes.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Recebido hoje.

A Eg. Turma, pela decisão de fls. 531, rejeitou a exceção de incompetência arguida pela Embargada, negando provimento ao seu recurso de revista. Ao mesmo tempo, não conheceu, por unanimidade de votos, ao recurso do empregado.

Como ocorreu em caso anterior, por mim hoje despachado, sublinho o fato de que, nas razões do recurso, o Embargante debate, a partir de fls. 534, reproduzindo razões aduzidas em processos anteriores, a exceção de incompetência, que não está em foco, porque o empregador não recorreu.

Os embargos poderiam ter sido aviados por violação do art. 896, o que não ocorreu.

No caso, a Eg. Turma adotou tese e, contra essa tese, foi oposta, já no final no arazoado de fls., decisão da Eg. 3ª Turma, que conflita com o acórdão embargado, na parte relativa à integração dos quinquênios no cálculo do salário para todos os efeitos legais.

Essa divergência justifica os embargos, que admito.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1309-76:

Embargante: Light — Serviços de Electricidade S.A.

Advogado: Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho.

Embargados: Ermelindo José da Silva e outro.

Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho.

DESPACHO

Recebido hoje.

A Eg. Turma não conheceu da revista, considerando a steses da Embargante ultrapassadas pela jurisprudência.

Discute-se, no caso, se horas extraordinárias em número variável caracterizam, ou não, a habitualidade das mesmas. O acórdão de fls. 42 dos autos, citado na revista, autorizava seu conhecimento. Admito, pois, os embargos.

Intime-se e processe-se.
Brasília, 25 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1414-76:
Embargantes: Joaquim Pereira Durães e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Comabra — Cia. de Alimentos do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Sandoval da Silva.

DESPACHO

Embora de alcance tão genéricos, os arestos citados nos embargos, impelemos à admissão do presente apelo.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1446-76:
Embargante: Paulo André Gazzinelli.

Advogado: Dra. Itália Maria Vigliani.

Embargado: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Advogado: Dr. Farid Assrauy.

Entendemos que os acórdãos citados à fls. 98 e a evocação da Súmula nº 51, deste Colendo TSI, dão base para a admissão dos presentes embargos, objetivando o exame da situação pretensa do reclamante e que se projetou com a instituição da lei 449-67 estabelecendo o regime da Consolidação aos servidores da Reclamada obscurecendo, todavia, suas condições anteriormente existentes.

São assim, admitidos os embargos.
Brasília, 10 de março de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1491-76:
Embargante: Banco Itaú S.A.

Advogado: Dr. Hermentino Dourado.

Embargado: João Horácio Garcia.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

Havendo sido comprovado o dissídio jurisprudencial a fls. 141 e 142, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 4 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1542-76:
Embargantes: Manoel Coelho Quintas.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Célio de Andrade.

DESPACHO

Recebido ontem.

A Eg. Turma não conheceu dos recursos de revista interpostos por ambas as partes.

Recorre, apenas, o empregado, enfrentando a tese do r. aresto de fls. 171, segundo a qual a existência do quadro de carreira impede a equiparação pretendida.

Nos embargos, afirma-se que o objeto da ação, como se declarou na revista, e, precisamente, com base no quadro de carreira, a promoção do Embargante à categoria imediatamente superior (fls. 175 e 176).

Descerto a remissão à jurisprudência citada anteriormente, a fls. 129 e 130 dos autos, não reproduzida nos embargos. Nem considero, especificamente, violada a letra da lei. Mas, na verdade, não pleiteou o Embargante, na inicial, "equiparação", que o quadro de carreira excluiria, e sim, "promoção", dentro do quadro de carreira, que é pressuposto do pedido (fls. 5).

Com esse fundamento tomando como referência o acórdão de fls. 177, admito os embargos.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 7 de junho de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 164-76:
Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro.

Advogado: Dr. A. Bernardino de Campos.

Embargado: Walter do Nascimento.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Citada a jurisprudência divergente, impõe-se o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 13 de março de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1723-76:
Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo.

Embargado: Clóvis Jaques dos Santos.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

Recebido ontem.
A turma apenas conheceu da revista quanto ao enquadramento do bancário (encarregado) no sistema do parágrafo 2º, do art. 224, da CLT, negando provimento ao recurso na parte em que dele conheceu (fls. 101-102).

Há divergência jurisprudencial adequada, a fls. 105 e 106.

Admito os embargos, na forma do art. 894, da CLT.

Intime-se e processe-se.

Brasília, em 7 de junho de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 1737-76:
Embargante: Luiz Alberto Pinto Vieira.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargado: Fundação Serviços de Saúde Pública.

Advogado: Dr. Hugo Queiros Bernardes.

DESPACHO

Existe evocação com transcrição de vários julgados que colidem com a tese do V. aresto da douta Turma, determinando, em consequência, a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 13 de março de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1753-76:
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira.

Embargado: José Francisco de Moraes.

Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira.

Há divergência acostada aos autos no que concerne à ajuda de custo.

São admitidos os embargos.
Brasília, 5 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 1760-76:
Embargante: Alcides Pavan.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

DESPACHO

Existe jurisprudência divergente, autorizando o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 24 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR-1.784-76:
Embargante: Edson Velloso.

Advogado: Dr. José Francisco Boselli.

Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Machado.

DESPACHO

São admitidos os presentes embargos ante a constatação de existência de julgados que atiram com o v. aresto da douta Turma. São, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 23 de março de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR-1.809-76:
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira.

Embargado: Antonio Joaquim de Melo.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Recebido hoje.
A Eg. Turma acolheu a revista, restabelecendo a decisão de primeira instância que condenara a Embargante a pagar horas excedente a oito, embora se trate de trabalhador sujeito à jornada

superiore a esse limite e receba salários como mensalista (fls. 150-152).

Tratando-se de empregado em entao "do interior", de tráfico intermitente, como foi dito na decisão restabelecida pelo acórdão embargado, há margem para processamento dos embargos, com base na Súmula nº 61.

O acórdão trasladado a fls. 157 e 158 também enseja os embargos.

Admito, pois, o recurso por esses dois fundamentos.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — *as.) Ministro Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR-1.818-76:
Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Décio Guimarães Penteado de Castro.

Advogado: Dr. Antonio Marques dos Santos.

DESPACHO

Recebido hoje.

Trata-se de complementação de aposentadoria. A revista não foi conhecida. Dai os embargos.

Mas, o que se discute, como foi acentuado nas razões, é o problema do teto do valor da aposentadoria.

Aplicando, sumariamente, a Súmula nº 51, a Eg. Turma *data venia*, não considerou aquele aspecto.

Atentando para a alegação de ofensa ao art. 896, admito os embargos, para melhor exame do tema pelo Eg. Tribunal Pleno.

Intime-se e processe-se.

Brasília, em 6 de junho de 1977 — *as.) Ministro Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR-1.852-76:
Embargante: Esso Brasileira de Petróleo S.A.

Advogado: Dr. Paulo Cesar Gontijo.

Embargado: Neyl da Silva Gomes.

Advogado: Dr. Hugo Mósca.

DESPACHO

Apesar da citação do Prejulgado número 43, constante do aresto da douta Turma e de nossa intransigência com base no art. 22, item V, do Regimento Interno de não deferir embargos que investem eles contra Prejulgado ou Súmula do Tribunal, no caso, em espécie, foi citado o art. 13, do CPC, o qual implicitamente anulou, em seus efeitos, o art. 70 da Lei 4.215-63.

A questão está, portanto, a exigir o conspicuo pronunciamento do Col. Tribunal Pleno, no convencimento que ora nos inspira da não ou desajustada aplicação do mencionado Prejulgado 43.

São, assim, admitidos os embargos.
Brasília, 4 de abril de 1977. — *as.) Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-1.912-76:
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Antonio Luiz Fonseca Mattos.

Advogado: Dr. João Lessa Ribeiro.

DESPACHO

Sendo a matéria ainda sob a violação jurisprudencial e havendo divergência demonstrada na stazes de embargos, os admito na forma da lei.

Brasília, 07 de abril de 1977. — *as.) Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-1.964-76:
Embargante: Pedro Palma e outro.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira.

DESPACHO

Citada jurisprudência divergente e reforçada a menção, pelos acórdãos paradigmas anexadas aos autos em "xerox". São admitidos os presentes embargos na forma da lei.

Brasília, 06 de abril de 1977 — *as.) Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-1.976-76:
Embargantes: Orosvaldo da Silva e Manoel Correia de Mello Filho.

Advogado: Dr. José Tôres das Neves.
Embargado: Banco do Estado da Bahia S.A.

Advogado: Dr. José Teixeira.

DESPACHO

Envolvem os presentes embargos no amplo conhecimento do v. acórdão embargado, esteando-se na Súmula nº 23 e o voto vencido atendendo a Súmula nº 41 e, carece-se que a matéria da Súmula 48, recomendável é o deferimento dos presentes embargos, onde o Col. T. Pleno, pode soberanamente encontrar a melhor solução jurídica para os presentes embargo se a própria lide na sua essência.

São deferidos os embargos.

Brasília, 17 de maio de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-2.053-76

Embargante: Vera Lúcia Jorge Lacerda.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Iuiz Leite Corrêa.

DESPACHO

Há divergência jurisprudencial citada a fls. 125 126, autorizando o deferimento dos presentes embargos, na forma da lei. Assim, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 08 de março de 1977 — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-2.136-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Célio Silva.

Embargados: José Ferreira Arruda Filho e outro.

Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

DESPACHO

Uma assertiva constante das razões dos presentes embargos leva-nos à dúvida do perfeito acerto e liquidez de decisório da douta Turma, quando afirma — a) no fato de não ter havido acordo para a rescisão do contrato de trabalho mas, sim pedido de demissão dos empregados devidamente assistidos pelo sindicato de classe.

Vê-se que a autenticidade do ato foi pleiteada pelo representante do sindicato da classe.

Assim, perdurando a dúvida sobre a demissão ou a ocorrência de fraude, com infringência do art. 34 § 3º da Lei número 5.107-66 de melhor alvitre será o reexame da questão pelo Colendo Tribunal Pleno.

São admitidos os presentes embargos.
Brasília, 25 de abril de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-2.155-76

Embargante: Alfeu Granzotti.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional (Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos — CIBRAPE).

DESPACHO

Além de citação de jurisprudência divergente a fls. 70, o art. 37 do Código do Processo Civil não foi observado e obedecido pelo v. aresto regional de fls. 40, ratificado implicitamente pelo aresto da douta Turma, objeto dos presentes embargos. São, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 04 de abril de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-2.172-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Ferreira.

Embargado: Tereza Maria Matheus.
Advogado: Dr. Pedro Alvarenga Santiago.

DESPACHO

Existindo farta citação de jurisprudência divergente são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 28 de abril de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-2.400-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina.

Advogado: Dr. Roberto Benetar.

Embargados: Sidney Fernandes e outros.

Advogado: Dr. José da Fonseca Martins.

DESPACHO

Recebido ontem.
A tese da Turma é esta: Computam-se os adicionais por tempos de serviço (quinqüênios) para o cálculo da complementação de aposentadoria (fls. 124), atribuída essa complementação à Embargante e, não ao INPS (fls. 125).

Com base em decisões do Colendo Supremo Tribunal Federal, insiste a Embargante em que a responsabilidade é do INPS e que as diferenças, se existentes, devem ser cobradas perante a Justiça Federal.

Admito os embargos, face à jurisprudência indicada a fls. 130.

Intime-se e processe-se.

Brasília, em 7 de junho de 1977. — as.)
Ministro *Mozart Victor Russomano* —

No exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR-2.535-76

Embargante: Sperry Rand do Brasil S.A. — Divisão Univac.

Advogado: Dr. Francisco José Bueno de Soqueira.

Embargado: Isidoro Merida Leal.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Está comprovada a divergência jurisprudencial no que tange à contagem de períodos descontinuos sob a circunstância salientada negada a relação de emprego, em regimes diversos.

Dai, a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 14 de junho de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-2.851-76

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Darcy Gomes de Barros.

Advogado: Dr. Sérgio Barros Barreto.

DESPACHO

Recebido em 25 de maio.

A Eg. Turma não conheceu da revista, aplicando a Súmula nº 23, isto é, por entender que a divergência jurisprudencial oferecida pelo Embargante não "cobria" todos os motivos de decidir do Eg. Tribunal Regional (fls. 323).

Na verdade, a revista me parece fundamentada.

A multiplicidade das questões assenta sobre o fato fundamental de que o inquérito foi ajuizado com a suspensão contratual e, nesse ponto, havia divergência.

Admito os embargos, na forma do art. 894, combinado com o art. 896, ambas da CLT.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR-2.887-76

Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA.

Advogado: Dr. Tomoko Iris Alba Miyamura.

Embargado: Joaquim Martiniano de Oliveira.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

A DESPE.

A despeito da inovação da Súmula nº 25, a hipótese se nos assemelha não perfeitamente àquela espalhada pela atendida Súmula.

Há divergência jurisprudencial quanto ao atendido aspecto e, ainda quanto à aplicação da Súmula nº 26, passível de reexame pelo Col. T. Pleno.

São admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de abril de 1977 — as.)
Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR 3056-76:

Embargante: Coca-Cola Refrescos S.A.

Advogado: Dr. Ivanir José Tavares.

Embargado: Edson Leite de Assis.

Advogado: Dr. Hugo Mósca Filho.

DESPACHO

Há citação de um acórdão nitidamente divergente, a despeito da simplicidade da tese, somos forçados a admitir os presentes embargos.

Brasília, 14 de junho de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3102-76:

Embargante: Firmino Luiz Filho e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Mário Bastos O. Teixeira Nogueira.

DESPACHO

A questão envolvendo servidores e empregados de várias das empresas da R.F.F.S/A, não havendo uniformidade na origem da relação de emprego parece-nos que ocorre pelo v. aresto da

douta Turma a generalização de todos os reclamantes, como oriundos da Estrada de Ferro Sorocabana, esta sim, com jurisprudência já corrente do Excelso Supremo Tribunal Federal, como não abrangidos pela legislação trabalhista.

O deferimento dos presentes embargos, tem a vontade e mais a finalidade de esclarecer pela sabedoria do Colendo Tribunal Pleno, quais os que, entre os recorrentes, são realmente os alcançados pela decisão do Excelso Supremo e aqueles que por ela não são abrangidos.

Assim, são deferidos os presentes embargos.

Brasília, 14 de junho de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3142-76:

Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Marcio Gontijo.

Embargado: Hermes Donizeti Marinelli.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

Provado o dissídio jurisprudencial e alcançado o mérito da lide, o Prejulgado nº 46 deste Colendo TST, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 1 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3314-76:

Embargante: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE.

Advogado: Dra. Maria Celma Ramos Vieira.

Embargado: Luiza da Silva Lopes.

Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior.

DESPACHO

Recebido ontem.

A Turma sustentou a tese de que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas não podem ser suprimidas por ato unilateral do empregador (fls. 51).

Há farta jurisprudência divergente, a partir de fls. 56 *in fine*.

Tendo-se como referência, na forma do artigo 894, da Consolidação, admito os embargos.

Intime-se e processe-se.

Brasília, em 26 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR 3436-76:

Embargante: José Aparecido de Andrade.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

COLEÇÃO DAS LEIS 1977

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS DE ABRIL A JUNHO

DIVULGAÇÃO

N.º 1.289

PREÇO

Cr\$ 40,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE ABRIL A JUNHO

DIVULGAÇÃO

N.º 1.288

PREÇO

Cr\$ 120,00

Advogado: Dr. Paulo Cesar Gontijo.
1 — Realmente os rumos da jurisprudência são inclinados abertamente para atese do v. aresto da Doutra Turma, significando ainda, a substituição ou condicionamento de sua índole, interpretá-la, à força de jurisprudência.

Mas pelo que se não vale rogar que há citação de jurisprudência divergente e assim impõe-se, o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 7-5-77. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3596-77:

Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: Francisco Regis Cayres Pinto.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Recebido ontem.

Discute-se no processo a nulidade de cláusula que permite a promoção, apenas, por merecimento, existindo quadro de carreira organizado pela empresa. A Eg. Turma entendeu que essa cláusula é nula, face à jurisprudência dominante (fls. 92 e 93).

Vou admitir os embargos pela seguinte razão especial:

a) Estabeleceu a empresa que a carreira de advogado se faz apenas por antiguidade até a letra G, e, daí em diante, apenas por merecimento.

b) Não obedeceu, realmente, a alternatividade da norma do par. 3º, do art. 461, da Consolidação.

c) Mas, face ao art. 444, da Consolidação, não se pode considerar nula a disposição regulamentar.

d) Não existe nenhuma norma que obrigue o empregador a organizar quadro de carreira garantindo promoções alternadas por antiguidade e merecimento. A única consequência derivada do fato de ter o empregador adotado outro critério é que o quadro de carreira não excluirá o princípio da equiparação salarial.

Assim, entendo que a Eg. Turma decidiu de forma a que se possa considerar coactada a liberdade de regulamentar as condições de serviço, na forma do art. 444, da Consolidação, que considero ferido, admito os embargos.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*, no exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR 3847-76:

Embargante: Adão dos Santos e outros.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Confecções Jack S.A.

Advogado: Dr. Paulo Serra.

DESPACHO

Citada divergência jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 14 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3877-76:

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — SERAB.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Maria Zulmira Lobo.

Advogado: Dr. José Carlos de Souza.

DESPACHO

Divergência patenteada impõe necessariamente a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 19 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 3883-76:

Embargante: S.A. Feltros Renner.

Advogado: Dr. Dankwart K. Knaepfer.

Embargado: Osvaldo Moreira Danoski.

Advogado: Dr. Luiz Heron Araújo.

DESPACHO

A matéria é ainda objeto de controvérsia no seio do Col. T. Pleno e ante a discrepância jurisprudencial que é notória e a interpretação do art. 209 § 2º da CLT.

São admitidos os presentes embargos.
Brasília, 19-4-77. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 4248-76:

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa.

Advogado: Dr. Cláudio Penna Fernandez.

Embargado: Pedro Celso Mendes Alves.

Advogado: Dr. Rivail Almeida Brandão.

DESPACHO

Matéria de absoluta vacilação no Colendo Tribunal Pleno variando ao sabor das eventuais maiorias das correntes adversas.

Ha dissídio jurisprudencial e possível violação do art. 6º da lei 5811 — 72.

Há ainda o dissídio jurisprudencial demonstrado, indicado a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 19 de abril de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 4546-76:

Embargante: Coca-Cola Refrescos S.A.

Advogado: Dr. Ivanir José Tavares.

Embargado: Benedito Jesus Dias Toledo.

Advogado: Dr. Hugo Mósca Filho.

DESPACHO

Considerou e fê-lo com observância da linha jurisprudencial deste Col. TST de que são nulas de pleno direito as cláusulas que fazem incluir as verbas, destinadas ao repouso, nessas comissões as totalizadas para o Reclamante. Há todavia, um acórdão citado à fls. 107, nitidamente contraditório a tese esposada pela doutra Turma.

Assim, são deferidos os embargos.

Brasília, 7 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 4592-76:

Embargante: Henrique Muller Pinto.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: Banco Sul Brasileiro S.A.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

DESPACHO

Embora da lavratura esmerada do Ministro Tello da Costa Monteiro estão inseridos nas razões de embargos decisões que em tese contrastam com o v. aresto regional.

São admitidos os embargos pela divergência jurisprudencial.

Brasília, 2 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR 4665-76:

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargado: Augusto Ferreira dos Santos.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Recebido em 25 de maio.

Trata-se de condenação do empregador a complementar a aposentadoria especial (atividade penosa), quando suas normas contemplam, apenas, a complementação da aposentadoria ordinária.

A fls. 310 e segs., há acórdãos que aparecem, inclusive, na íntegra, em certidões que acompanham os embargos e que justificam a admissão do recurso.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*, Presidente da 2ª Turma, em exercício.

AI 323-76:

Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Laury G. Maciel.

Embargado: Ison Reis Medeiros.

Advogado: Dr. Galvani Souza Bochl.

DESPACHO

Recebido ontem.

A Eg. Turma negou acolhida ao agravo de instrumento (fls. 35).

Os embargos de declaração oferecidos pelo empregador foram rejeitados, por reiterar a Turma seu entendimento sobre a interpretação do Prejulgado nº 46.

Na revista, o empregador alegou violação desse prejulgado. Houve emissão, a propósito, na apreciação do agravo de instrumento, que foi rejeitado.

Por via de embargos declaratórios, não conseguiu a Embargante um pronunciamento suficientemente claro a favor de seu ponto de vista (fls. 42).

Como medida de cautela processual, entendo que a matéria deve subir à consideração do Eg. Tribunal Pleno, para uma definitiva interpretação do Prejulgado nº 46, muito embora o mesmo não pareça suficientemente claro, face as dúvidas suscitadas pelas parte e que se refletiram no r. acórdão embargado.

Admitidos os embargos, devem ser eles processados na forma da Lei e do Regulamento Interno.

Intime-se.

Brasília, 26 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.015-76:

Embargante: Oliveira Costa S. A. — Comércio e Indústria.

Advogado: Dr. José Cabral.

Embargado: Waldir José de Carvalho.

Advogado: Dr. Rodolpho de Abreu Bhering.

DESPACHO

Há nos autos, vislumbre de que se não observou o disposto no art. 458 do CPC nº 11 e 832 respectivamente.

Ademais vê-se que o despacho denegatório de lavra luminosa serpenteia como um riacho que se estende numa planície indemonstrando a firmeza de suas convicções.

Aduz-se que em casos absolutamente idênticos na mesma empresa tiveram eles decisões distorcentes e contraditórias.

Se o acórdão vale pela suas conclusões, a eles deve preceder uma fundamentação exigida pela lei e assim não acontecer sobre a prescrição.

Quando confessado no despacho: "Ela consta expressamente do acórdão e de sua parte conduzia e do início de sua fundamentação a fls. 143, que nada havia a reformar na r. sentença..."

Nada mais elástico abrangente e de nuances ficcionistas ou abstratas.

Assim é dado deferimento aos embargos para que o Col. T. Pleno, tenha os seus olhos voltados para a complexidade da matéria acrescida ela pelo despacho que se estera em sutileza às vezes de difícil acerto.

Brasília, 10 de março de 1977. — *Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.875-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: José Ricardo Dias e Outros.

Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves.

DESPACHO

Recebido ontem.

Na revista, a Embargante sustentou que a complementação da aposentadoria, após a vigência do Decreto-lei nº 956, de 1969, é devido pelo INPS.

A revista não foi admitida e o agravo de instrumento foi rejeitado (fls. 47).

Mas, nos presentes embargos, mostra a Embargante divergência jurisprudencial que me leva a admiti-los inclusive tendo presente decisões relevantes do Eg. Supremo Tribunal Federal (fls. 54 e segs.).

Intime-se e processe-se.

Brasília, 7 de junho de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano*. — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI — 2.053-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Div. — Leopoldina.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargados: Marilza Gonzaga Xavier e outros.

Advogado: Dr. Guaraci Francisco Rodrigues.

DESPACHO

Apesar da existência da Súmula nº 52, os embargos estão amparados em divergência jurisprudencial, impondo-se em consequência, o deferimento do apelo.

Brasília, 18 de março de 1977. — *Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 2.279-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: Arlindo Fagundes.

Advogado: Dr. Gladys Cerqueira Simões.

DESPACHO

Recebido ontem.

O agravo de instrumento não foi acolhido, por entender a Turma que o despacho que não admitiu a revista reflete a jurisprudência deste Tribunal Superior, quanto à aplicação da CLT aos funcionários públicos "cedidos" à Embargante (fls. 42).

Mas, há dois acórdãos divergentes, que acentuam, em caso da mesma natureza ou de natureza similar, a incompetência da Justiça do Trabalho (fls. 64 e segs.).

Assim, admito os embargos, na forma do art. 894 da Consolidação.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 7 de junho de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI — 2.343-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional — Recife.

Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca.

Agravado: José Lúcio da Silva.

Advogado: Dr. Damares R. S. Gonçalves.

DESPACHO

Recebi ontem.

A Turma — apreciando agravo de instrumento — confirmou o despacho que denegara o processamento da revista, sob o fundamento de que o Embargado recebia adicional de insalubridade durante longos anos, embora as atividades desenvolvidas não fossem insalubres, de modo que esse adicional perdeu a natureza que lhe era atribuída e não mais pode ser suprimido (fls. 57 e 58).

A verdade é que a Embargante sustenta que o adicional vinha sendo pago regularmente e apenas foi suprimido — como a lei lhe facultava — quando a perícia técnica comprovou a inexistência no local do trabalho de agentes agressivos (fls. 61).

Tendo como referência o art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 389, de 1968, admito o recurso.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 26 de maio de 1977. — *Ministro Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI — 2.796-76:

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargado: Gil Moniz Furtado.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Recebido ontem.

A Eg. Turma negou provimento ao agravo de instrumento contra despacho que não admitira recurso de revista (folhas 110-111).

A aplicação da Súmula nº 51 à espécie é duvidosa, pelas características especialíssimas da complementação da aposentadoria espontânea e liberalmente concedida pela Embargante, restrita às aposentadorias ordinárias, aos trinta anos de serviço.

A divergência jurisprudencial citada a partir de fls. 117, em alguns dos acórdãos ali referidos, justifica o processamento do presente recurso.

Na forma do art. 894, da Consolidação, admito os embargos.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 26 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 3.277-76:

Embargante: S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Advogado: Dr. Telmo Rovira Martins.

Embargados: Atalício Pereira Costa e Outros.

Advogado: Dr. Saul de Mello Calvete.

DESPACHO

Recebido ontem.

A empresa pagava em "triplo" a remuneração aos domingos e feriados. A Turma entendeu que não lhe era possível, agora, modificar a situação por ele própria criada, com prejuízos para o trabalhador. Negou, por isso, acolhida ao agravo de instrumento interposto contra o despacho que não admitira a revista (fls. 31).

O pagamento era feito pelo empregador face à divergência jurisprudencial então reinante. Essa divergência amainou a força do Prejulgado nº 18.

Assim, ex vi desse Prejulgado, o empregador tratou de ajustar-se ao mesmo, assegurando pagamento "em dobro" e, não, "triplo" pelo trabalho realizado em domingos e feriados.

Entendo que, por essa via de análise do Prejulgado nº 18 e, especialmente, de suas finalidades, ou seja, o apaziguamento da discrepância entre os Tribunais da Justiça do Trabalho, os embargos merecem admissão.

Assim decido.

Intime-se e processe-se.

Brasília, 26 de maio de 1977. — *Ministro Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

**AUDIÊNCIA
DE PUBLICAÇÃO
DE ACÓRDÃOS**

TÉRMO DA DÉCIMA SEXTA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 08 DE JULHO

DE 1977

PRESIDENTE: MOZART VICTOR RUSSOMANO

ESCRIVÃ: NAURÍÁ CRIVARO LOBO

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro MOZART VICTOR RUSSOMANO, comigo servindo de escriturário, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência, para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO RESCISÓRIA

AR-13/76 - Rel. Min. Lima Teixeira. Autora: COMPANHIA BRASILEIRA DE CHUMBO-COBRAC e Réus: AGRIPINO SILVESTRE RAMOS E OUTROS (Acórdão da 2ª Turma - TST-RR-3791/73). (Adv. Drs Ernani Durand e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1193/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de decadência argüida e julgaram improcedente a ação. Custas pela autora sobre o valor da causa fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

EMENTA: Ação rescisória a que se nega provimento, por ser matéria de interpretação controvertida.

RECURSOS ORDINÁRIO

RO-AR-241/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: OCTAVIANO FRANCISCO DA SILVA e Recorrida: EMPRESA - JORNALÍSTICA BRASILEIRA S/A "O GLOBO" (Adv. Drs José Perelmiter e Rômulo Marinho). (TP-666/77).

DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Rescisória - conciliação - ausência de violação legal. Não merece acolhida a rescisória manifestada contra conciliação, se indemonstrada a ofensa aos textos legais apontados.

RO-AR-493/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: JOÃO DOMINGOS E OUTROS e Recorrida: USINA QUEIROZ JÚNIOR S/A (Adv. Drs Sylvio Moreira Cruz e João Batista Novaes' Guimarães). (TP-1176/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-530/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES e Recorrida: COMPANHIA COMÉRCIO IMÓVEIS, ENGENHARIA CIVIL E PORTUÁRIA (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e José Martins Catharino). (TP-812/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de deserção argüida pela Procuradoria e deram provimento ao recurso, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho de origem para que aprecie a ação, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: Conhece-se do recurso quando a falta de pagamento de custas decorreu do fato de não haver o serviço judiciário calculado o seu valor. Reforma-se a decisão que repeliu ação rescisória com o único fundamento de não haver prova de que a decisão rescindenda transitou em julgado, quando, na contestação escrita do empregador, esse fato foi, expressamente, reconhecido. Nessa hipótese, voltam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que aprecie, como entender de Direito, o recurso ordinário do empregado.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-823/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorridos: ANTONIO REDENTOR DE MOURA E OUTRO (Adv. Drs Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-735/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento, unanimemente.

EMENTA: Assistência indeferida. Agravo improvido.

AG-ED-AI-2300/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Embargados: MÁRIO MOZART CAVALCANTI RODRIGUES E OUTROS (Adv. Drs Carlos Roberto de Oliveira Costa e Antonio Carlos Martins). (TP-818/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, considerando os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados por incoerência de omissão ou contradição.

AG-AI-258/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA e Agravados: JOSÉ DA PAZ TEIXEIRA E OUTROS (Adv. Drs Arnaldo Von Glehn e Newbon Victor). (TP-1211/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-536/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Cosra. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: HERMÍNIO DE OLIVEIRA - MORGAN (Adv. Drs Elpidio Araújo Neris e Nelly de Moraes Silva). (TP-983/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-806/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: PASCOAL MILITÃO DE SANTANA (Adv. Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho). (TP-1212/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-846/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LUIZ CARLOS MAGNABOSCO e Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A (Adv. Drs José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (TP-886/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-987/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO e Agravado: FELISMINO TEIXEIRA (Adv. Drs Hugo Gueiros Bernardes e Erineu Edison Maranesi). (TP-890/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1117/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: WANDERLEY ANICETO DE LIMA (Adv. Drs. Elpidio Araujo Neris e José Torres das Neves). (TP-1139/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1213/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: JOAQUIM BATALHA (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1306/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2001/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (REGIONAL CENTRO-SUL-10ª DIVISÃO-NORDESTE) E UNIÃO FEDERAL e Agravados: AMÂNCIO MARTINS SANTANA E OUTROS (Adv. Drs. Roberto Benatar e Gildo Correa Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1143/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulada pela União Federal e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Assistência indeferida. Agravo improvido.

AG-RR-2422/74 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL e Agravados: MANOEL CALIXTO DA SILVA E OUTROS (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-931/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-RR-4480/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SUPERGASBRAS-DISTRIBUIDORA DE GÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Agravado: HUGO DIAS GRUPPIONI (Adv. Drs. Celso Guedes e Carlos Stephanini). (TP-1219/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-37/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-EFCB e Agravados: EDUARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA BITENCOURT E OUTROS (Adv. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Nydia G.P. Teixeira). (TP-733/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Assistência indeferida. Agravo improvido.

AG-RR-81/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GERSON MACIEL DE BRITTO e Agravada: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP (Adv. Drs. Rômulo Marinho e Ildélio Martins). (TP-1144/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento ao agravo.

AG-RR-746/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A e Agravado: EDSON MARTINHO (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-1220/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1030/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S/A e Agravado: ELPIDIO MANOEL ROCHA (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Alice Brasil Silva). (TP-1221/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1343/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO e Agravados: IRINEU CARVALHO - DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1132/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1354/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAU S/A e Agravado: FÁBIO MEDA (Adv. Drs. Luiz Miranda e Claudio Santa Cruz Costa). (TP-1131/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1436/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: DALEMBERT ALVES DOS SANTOS E BANCO DO BRASIL S/A e Agravados: OS MESMOS (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elpidio Araujo Neris). (TP-1094/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AG-RR-1623/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Agravados: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-760/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Assistência indeferida. Agravo improvido.

AG-RR-1781/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIA JOSÉ LIMA QUINTINO e Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1222/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1836/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: JACINTO HERRERA (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1095/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1846/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Agravados: ADÃO MORAES LOPES GARCIA E OUTROS (Adv. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e José Moura Rocha). (TP-1223/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Assistência indeferida. Agravo improvido.

AG-RR-1918/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: ESPÓLIO DE AMÉRICO FAUSTINO (Adv. Drs. Elpidio de Araujo Neris e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1096/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2063/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UMBERTO ANTUNES DE OLIVEIRA e Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Adv. Drs José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (TP-866/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2106/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: WASHINGTON LEVAS E OUTROS e Agravada: COMABRA-COMPA-NHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Danilo Pompeu Amalfi). (TP-1097/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2342/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ROQUE ANGELO DE SOUZA E OUTROS e Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (TP-1099/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2708/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: LUIZ LOPES CASTELO BRANCO (Adv. Drs Elpídio Araujo Neris e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1102/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3375/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ANTONIA ALCINA CARVALHO E OUTRAS e Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-1105/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3470/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A e Agravado: JOSÉ RAYMUNDO CORDEIRO (Adv. Drs José Maria de Souza Andrade e Washington - Volivar de Brito). (TP-1106/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3719/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: HERALDO DE CASTRO e Agravado: BANCO REAL S/A (Adv. Drs José Torres das Neves e Eugênio Afonso da Silva). (TP-1145/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4145/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANGELO BOTARO E OUTROS e Agravada: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Erasmo Wixak). (TP-1225/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4162/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: CÍCERO FERREIRA DA SILVA (Adv. Drs Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1109/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR-4245/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: B.F.UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A e Agravado: VALDEVINDO -

RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. Dr Paulo Cesar Contijo). (TP-1135/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, considerando-os protelatórios, cominaram à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados por inexistência de omissão.

AG-RR-86/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: JÚLIO CAETANO (Adv. Drs Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1226/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-141/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ALFREDO DE OLIVEIRA E OUTROS e Agravada: FERASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-1227/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-208/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ALTINO DE SOUZA PRIMEIRO E OUTRO e Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Clea Seabra Alves e Carlos Moreira de Luca). (TP-1146/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-270/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SWIFT-ARMOUR S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Agravado: ADELMO FERREIRA DA SILVA (Adv. Drs Pedro Gordilho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1115/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-383/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ ALCEU ESCOBAR WAMOSY e Agravado: CARLO ERBA DO BRASIL S/A-INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA (Adv. Drs Carlos - Arnaldo Selva e Telmo Rovira Martins). (TP-1116/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-644/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MAURY GUEDES DE CASTRO e Agravado: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Adv. Drs José Torres das Neves e Márcio Contijo). (TP-1118/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-776/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ARQUELINO ANTONIO DE SOUZA e Agravada: EMPRESA AUTO-VIAÇÃO TABOÃO S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e José Oswaldo de Paula Santos). (TP-1120/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-852/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: WALVER LOPES PACHECO E OUTROS e Agravado: BANCO REAL S/A (Adv. Drs Maria Lúcia Vitorino Borba e Moacir Belchior). (TP-1121/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-876/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A e Agravado: PAULO VAGNINI (Adv. Drs Mário de Castro Pessoa e José Tôrres das Neves). (TP-1123/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-879/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PAULO AFONSO DRUMOND e Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Adv. Drs José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (TP-124/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-953/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ CARLOS BORTOLOTTI e Agravado: TECIDOS PAULITEX LTDA. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Armond). (TP - 1125/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-985/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: VÍTORIO PINTO DA SILVA E OUTROS e Agravada: COOPERATIVA-CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Cabral). (TP-1126/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1001/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RÁDIO RECORD S/A e Agravado: RENATO GUSMÃO TEIXEIRA DE ANDRADE (Adv. Drs Hugo Gueiros Bernardes e Paulo Marques Leite); (TP-1228/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1013/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA e Agravados: JOSÉ DA CONCEIÇÃO BOLINA E OUTRO (Adv. Drs Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1127/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1047/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ALTAMIR SOARES E OUTROS e Agravada: FEPASA-FERROVIA - PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-1128/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1049/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO DA SILVA e Agravada: COMPANHIA FABRICADORA DE PAPEL (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Júlio Tinton). (TP - 1229/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1127/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RENY BOFF e Agravada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUARANY S/A - Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Neusa Melillo Bicudo Pereira). (TP-1129/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1198/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: OSWALDO APARECIDO MAR-

QUES (Adv. Drs José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1230/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1208/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: APARECIDA PÁSSARO BOTELHO E OUTRAS e Agravada: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. Teixeira Nogueira). (TP-1231/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1211/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ORLANDO FRANCIOSO e Agravada: VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA - (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e José Oswaldo de P. Santos). (TP-1232/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1296/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RAUL PINTO DA SILVA e Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. Teixeira Nogueira). (TP-1233/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1381/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Agravado: CARLOS OCCHIONI - (Adv. Drs José Antunes de Carvalho e Rildo T. Souto Maior). (TP - 1234/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1415/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BETA INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e Agravados: ADALINO-ANTERO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Drs Ernani Magalhães Souto e Alino da Costa Monteiro). (TP-1133/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1426/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: AYRTON PIRES DE OLIVEIRA (Adv. Drs Elpídio Araujo Neris e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1134/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1463/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GUILHERME BARRETO DE ARAÚJO FILHO e Agravado: ÓLEOS DE PALMA S/A-AGRO INDUSTRIAL (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e José Martins Catharino). (TP-1150/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1466/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: OVERLAQUE ROQUE DA CONCEIÇÃO e Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPB (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1151/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1476/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ABIGAIL MACHADO ANDRADE e Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Adv. Drs José Tôrres das Neves e Jesus de Bodo Ferreira). (TP-1152/77).

RR — 2.047-76:

Embargante: Estado do Rio de Janeiro
Advogado: Dr. José Alberto Marinho Soares.

Embargado: Marli Bastos e outros.
Advogado: Dr. Sergio P. Drummond.

DESPACHO

Os termos da Súmula nº 17 deste Colendo TST, absorvem e tornam inócuos os exemplos jurisprudenciais citados nas razões de embargos.

O acórdão da douda Turma é incisivo — sistematicamente repelida por esta superior instância a arguição de inconstitucionalidade da Súmula 17.

Também o art. 3º da Lei 389, tem sido placitado o entendimento de sua não inconstitucionalidade.

Ademais, vem o apelo em sentido adverso à iterativa jurisprudência deste Colendo TST, devendo ser evocada a Súmula nº 42.

Não são, assim, admitidos os embargos.
Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 2.634-76:

Embargante: Elias Erthal.
Advogado: Dr. José Tórres das Neves.
Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A.
Advogado: Dr. Ivo Braune.

DESPACHO

Os acórdãos citados são de todo alheios à espécie dos autos. A hipótese bem equacionada, face à lei é a de empregado que exercendo função de confiança e dela destituído legal, não faz jus à gratificação percebida no exercício daquela função.

Bem afluem o art. 468 da CLT, o artigo 224 § 2º da CLT.

São indeferidos os embargos.
Brasília, 28 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 2.686-76:

Embargante: Ana Maria Santa Helena.
Advogado: Dr. José Tórres das Neves.
Embargado: Banco Sul Brasileiro S. A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

DESPACHO

Trata-se de aplicação do Prejulgado nº 46, refletindo-lhe os termos explícitos do art. 224 parágrafo 2º da CLT.

A jurisprudência divergente citada é absorvida pela iterativa decisão do TST, convertendo-se no citado Prejulgado.

Assim, são indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 14 de junho de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 2.864-76:

Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.
Embargado: Alvaro Guilherme.
Advogado: Dr. Ildélio Martins.

DESPACHO

Em vão, bradou-se por um "Grito de Justiça"... A que ressumbra dos autos e as próprias razões dos embargos não ordenam em contestação, é a matéria de fato e de prova, divergente do que foi apurado nas instâncias ordinárias.

O aresto regional é enfático quando assevera com inusitada firmeza: "Não se vislumbra no processo qualquer procedimento do Reclamante que viesse constituir falta ensejadora do despedimento por justa causa, eis que a causa deve ser tipificada e a sua anti-jurisprudência amplamente provada nos autos" (fls. 99). E o acórdão da douda Turma na sua ementa reproduz fielmente tais conceitos.

A revista não se prestava e mais acen-tuadamente, os embargos, para o revolvimento da matéria de prova.

Não há dissídio jurisprudencial citado. Os embargos são indeferidos.
Brasília, 6 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.086-76:

Embargantes: Antonio Evarini Primo e outros.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Dr. Mário B. Cruz Teixeira Nogueira.

DESPACHO

Desde que se evocam a Súmula 42 e a jurisprudência hoje iterativa, confirmando a tese do v. aresto recorrido, não há motivos para que sejam indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 14 de agosto de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.099-76:

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Cello Silva Ferraz.
Embargado: José Ribeiro Filho.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Não evidencia de violação do citado art. 334 H § 2º do Código de Processo Civil, mesmo porque o v. acórdão regional fumado na prova, não reconhece o cargo de confiança.

Descamba a matéria, assim para o terreno das provas e dos fatos, inconcebível a sua reapreciação nesta alta instância.

São assim, indeferidos os embargos.
Brasília, 14 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.405-76:

Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.
Advogado: Dr. Pompílio Pinheiro Pimentel.

Embargados: José Paulo dos Santos B. Netto e outros.
Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior.

DESPACHO

Patenteada a divergência jurisprudencial a aplicação da Súmula nº 42, não pode obter o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.473-76:

Embargante: Leonardo Bispo dos Santos.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargada: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.
Advogado: Dr. Carlos Antonio F. de Oliveira.

DESPACHO

A autuação está incorreto ou nossa visão está atrofiada, se todo não estiver obscurecida.

Só encontramos um recurso de embargos e ele é do Recorrente, insurgindo-se contra o não reconhecimento de seu direito ao recebimento do adicional. Existe e o confessamos e nem o poderemos negar farta citação de jurisprudência divergente, porém face ao que é disposto no art. 896 "in fine" quando abre versão aos recursos de revista, faz a restrição bem categórica. "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância um prejudgado ou jurisprudência uniforme deste". E o caso do adicional regional pretendido pelos empregados da Petrobrás — não há de muito tempo a esta data, uma só decisão do Colendo Tribunal Pleno, concedendo-o. Por tal motivo nem revista caberia, quanto não embargos cuja limitação ainda é mais de ação contratual. É ou seria o deferimento dos presentes embargos um atentado à iterativa jurisprudência deste Colendo ST.

Portanto indeferido os presentes embargos.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.758-76:

Embargante: Arão José Santos de Carvalho.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Ingeauto — Indústria Geral Automobilística Ltda.
Advogado: Dr. Sebastião de Souza Nunes.

DESPACHO

A matéria não se divocacia do que é estritamente matéria de fato e de prova.

O acórdão regional é enfático ao afirmar: "porque o reclamante abandonou o serviço não mais retornando à empresa" fls. 47.

E o que reedita na sua fundamentação o v. aresto da douda Turma.

Assim não há porque para a admissão dos presentes embargos.

São eles, indeferidos.

Brasília, 14 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.411-76:

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S. A.
Advogado: Dr. Jésus de Godoy Ferreira.

Embargado: Sebastião de Salles Victor Fourreaux.
Advogado: Dr. Omar Wanderley Prisco.

DESPACHO

Recebido ontem.

Tratam os autos de integração de gratificações semestrais no cálculo da aposentadoria (fls. 117-118).

Nos embargos, sustenta-se que a Eg. Turma conheceu mal da revista, violando o art. 896.

O acórdão citado a fls. 99-103 é de Turma. Mas, esse aresto foi, na parte que ora se discute, confirmado pelo Tribunal Pleno, consoante se vê da decisão trasladada a fls. 104 e 105 dos autos.

Assim, a revista foi bem conhecida. Em consequência, os embargos não podem prosperar, inclusive quanto ao mérito, pois não está "data vênica", devidamente fundamentado.

Não admito o recurso.

Intime-se.

Brasília, 26 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.468-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.
Embargado: Mário Pitanga dos Santos.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Matérias que envolvem aplicação da Súmula e Prejulgados como na espécie dos autos a de nº 48 e 51, não podem ser objetos de admissão dos embargos, a teor de que preceitua o art. 894 "in fine" da CLT.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 19 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 344-76:

Embargantes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Advogados: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz.

Embargado: Alvaro Caminhas.

DESPACHO

Não admitido recurso adesivo de acordo Prejulgado nº 55 deste TST.

Aceita a intervenção da União, prossiga-se no feito.

Brasília, 26 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 499-76:

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Cello Silva.

Embargado: João Cabreira Deal.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel Resende.

DESPACHO

Havendo o v. aresto da douda Turma, "fine", quanto assim estatui. Salvo se deste Colendo T.S.T., não é de serem deferidos os presentes embargos, ante o que é disposto no art. 894, letra b, "in fine", quanto assim estatue. Salvo se a decisão recorrida estiver ou com Prejulgado ou com jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. A Súmula nº 51 nada mais reflete senão a constância e a iteratividade nas decisões sobre a tese dos autos.

Brasília, 07 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 573-76:

Embargante: Banco da Amazônia S. A.

Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro.

Embargado: José Ferreira da Silva.
Advogado: Dr. Armando Nery.

DESPACHO

Recebido ontem.

Aplicando a Súmula nº 51, tendo em vista a jurisprudência dominante neste Tribunal Superior, a Eg. Turma negou provimento ao agravo (fls. 85), daí se originando os presentes embargos (fls. 87 e seg).

Nos embargos sustenta-se a incompetência da Justiça do Trabalho para exa-

minar atos dos Ministros de Estado ou para conhecer de ações contra sociedade de economia mista, tendo em vista o interesse da União.

Os atos ministeriais podem, sim, ser examinados pela Justiça do Trabalho, quando tiverem conteúdo trabalhista ou influírem sobre as relações individuais ou coletivas de trabalho, tal como ocorre com os atos de outras autoridades do Poder Executivo.

Quanto às sociedades de economia mista, notoriamente estão elas submetidas, como pessoa jurídicas de Direito Privado, à jurisdição trabalhista. O contrário ocorre, v. gr., por força de expresse preceito constitucional, com as empresas públicas, embora os Decretos-leis números 200 e 900 as definam, também, como pessoas jurídicas de Direito Privado.

Assim, não admito os embargos, na forma do art. 894, da CLT.

Intime-se.
Brasília, 7 de junho de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI — 644-76:

Embargantes: Banco da Amazônia S. A. e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S. A. — CAPAF.

Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro.

Advogado: Dr. Itair Silva.

Embargado: Mozart Lima.

DESPACHO

Opostos os embargos com relação aos Recorrentes remanescentes, porém face ao art. 20 item 5 do Reg. Interno deste Col. TST e a Súmula nº 51, deste Col. TST., ainda com evocação do artigo 896, alínea "c" da CLT, "in fine", não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 01 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 666-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: Nelson Ferreira Pires.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Tanto no v. acórdão da douda Turma, embora bem lacônico, mas encampando os fundamentos do despacho denegatório, como o acórdão dos embargos de declaração, são uníssonos na aplicação ao caso vertente da Súmula nº 50. Vê-se que estava obstado o seguimento da revista e o deferimento dos presentes embargos, desde que citada Súmula 50, absorve qualquer jurisprudência divergente nos termos do art. 896 "in fine" da CLT como o art. 22 item V. do Regimento Interno deste Colendo TST.

São assim, indeferidos, os presentes embargos.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 764-76:

Embargante: Marlene Santiago da Rosa Sampalo.

Advogado: Dr. Albino Pereira da Rosa.

Embargado: Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro — IPERJ.

Advogado: Dr. Manoel Pereira da Costa.

DESPACHO

Como o ressaltou o v. acórdão da douda Turma, não caberia o direito pleiteado pela reclamante, desde que "não sendo a recorrente optante do F.G.T.S. não lhe cabe o direito pretendido" Folhas 2.

Todas as razões de agravo são "cerceadas no sentido de que a empregada não efetuou a sua opção pelo regime do F.G.T.S."

Ora, como espera, pretender os benefícios de um regime pelo qual não fez a eleição de sua vontade.

São assim, indeferidos os embargos.
Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 809-76:

Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho.

Embargado: Antonio Martins.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Na pertinência de todo elogiosa do ilustrado advogado, autor dos presentes embargos, em embargos de declaração, teve o renomado causidico, a única solução que se poderia dar aos presentes embargos — Os Prejulgados e as Súmulas, na hipótese vertente o de nº 84 e 45, superam a divergência coligida.

Evidentemente, seria missão improficua e de todo ineficaz que se convertiram em Súmulas e Prejulgados, as decisões deste Col. TST, que consagram a iterativa jurisprudência na uniformidade da jurisprudência.

Assim, não fora, seriam as questões já com teses superadas, renovadas a todo instante, numa sucessão interminável e sem lograr o êxito almejado, mui juntamente pelos srs) advogados.

Dai, não haver margem para os embargos que têm a sua repulsa e negativa de seguimento na própria letra do art. 894 "in fine", quando assim determina:

Salvo se a decisão estiver em consonância com prejulgado ou jurisprudência uniforme deste.

É indubitavelmente a hipótese dos autos.

Negamos deferimento aos embargos.

Brasília, 19 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI 993-76:

Embargante: Fundação de Planejamento — CFE.

Advogado: Dr. Geraldo Walter de Souza.

Embargado: Waldemar Magalhães Mattos.

Advogado: Dr. José Martins Catharino.

DESPACHO

Não são lançadas as razões de embargos, contra o que se decidiu na douta Turma, ou houve por bem, não conhecimento do Agravo isto é, ao mesmo negar provimento, desde que a Ré se descurou de instruir o seu recurso como o exige a Lei.

Aqui não compete, nos embargos adentrar-se no mérito da causa quando no agravo foi do que deveria a parte demonstrar omitindo-se não juntando assim requerendo cópia do acórdão regional que seria objeto do apelo da revista. Assim, vê-se que a fls. 1 não constando da relação dos trasladados para instruir o agravo de instrumento, o pedido atinente ao acórdão regional.

São assim indeferidos os embargos.

Brasília 04 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.153-76:

Embargante: Mário Carlos Egidio.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Indústria e Comércio de Cerâmica Concórdia Ltda.

DESPACHO

Resume-se o V. acórdão embargado num só aspecto o propósito de reexame e reapreciação da matéria de fato e de prova, o que não se concebe no âmbito da revista.

São assim indeferidos os embargos.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.207-76:

Embargante: Credireal Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Embargada: Maria das Graças Diniz Andrade.

Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía.

DESPACHO

Recebido ontem.

O agravo foi repellido com base na Súmula nº 55 (fls. 56).

Os embargos a fls. 59 e 60 — apenas investem contra a legitimidade da Súmula nº 55.

Assim, não considero fundamentado o presente recurso, que não admito, na forma do art. 894, da CLT.

Intime-se.

Brasília, 7 de junho de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI — 1.382-76:

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Célio Silva.

Embargado: José Francisco da Silva.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

A questão é de constante conhecimento deste Col. TST que como o ressalta o v. aresto da douta Turma, está de há muito superada pela uniforme e constante jurisprudência deste Col. TST.

Mesmo no que concerne ao famigerado aviso nº 64, tem sido decidido sem qualquer discrepância que fere ele o disposto na Súmula nº 51, quando no regime anterior na empresa, não se cogitava de implemento de idade para concessão do benefício da aposentadoria.

Ademais nunca é incorrer em demasia ou excesso de fundamentação, evocase o art. 896 "in fine" da CLT, que sustenta:

Salvo se a decisão estiver contra Prejulgado ou jurisprudência deste.

Dai, não haver margem, para a malograda revista, como bem e juridicamente o decidiu o v. aresto recorrido.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 10 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.547-76:

Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Célio Silva.

Embargado: Lauro Rubens Schutt.

DESPACHO

Recebido ontem.

O acórdão embargado foi publicado no dia 6 de dezembro de 1976 (fls. 34), que era 2ª feira.

A 13 do mesmo mês, foram opostos embargos de declaração, isto é, depois de transcorridos seis dias do prazo para recurso (fls. 35).

A decisão que apreciou os embargos de declaração foi, por sua vez, publicada a 9 de maio p.p., também 2ª feira, como se vê de fls. 39, sendo este recurso interposto no dia 13 do mesmo mês (folhas 30), isto é, três dias transcorridos para contagem do prazo legal.

Somando-se os dois períodos, na forma do Código de Processo Civil, os presentes embargos são intempestivos.

Não os admito, por isso.

Intime-se.

Brasília 7 de junho de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI 1.569-76:

Embargante: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S. A.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Embargado: Helvécio Alves Ferreira Duca.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

Bem lógica é a decisão da douta Turma, tornando-se ela revestida de sentido jurídico quando enquadra a Ré nos termos da Súmula nº 55 a qual é genérica no que concerne às Empresas de crédito.

Só este vencido define a referência e a inreversibilidade do que se contém no v. acórdão da douta Turma.

A vocação do enquadramento dos empregados do Autor na categoria profissional dos "Empregados de Agentes Autônomos de Seguro e Crédito com remunerações aos arts. 57 e 58 da CLT, em nada abrangem o sentido nitidamente abrangente da mencionada Súmula 55, alcançando todos aqueles que têm atividades no setor de Crédito.

Não há margem para o deferimento dos presentes embargos.

Brasília 04 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

Embargante: Banco do Brasil S. A.

AI — 2.061-76:

Advogado: Dr. Fernando Caldas Bivar.

Embargado: Francisco Manoel Ferreira Costa.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

A decisão embargada é interlocutória sem efeito definitivo. Impossível obstar-se o seguimento de uma revista a qual ai sim, poderia ter pelo seu acórdão o aspecto de decisão, com efeitos de irrecorribilidade ante a eventual de sua possível apreciação pela instância superior. Não são admitidos os embargos.

Brasília, 01 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.674-76:

Embargante: Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias.

Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira.

Embargados: Gilberto Gomes de Oliveira e Outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Versando o v. aresto da douta Turma sobre intempestividade e vindo os embargos sustentando tese absolutamente diversa do decisório recorrido, é de todo incabível a apreciação dos embargos, por uma verdadeira transposição de teses e de caso do erro no objeto do recurso não são admitidos os embargos.

Brasília, 10 de março de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.852-76:

Embargante: Banco Nacional S. A.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos.

Bastos.

Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rego

DESPACHO

Todo o arcabouço dos presentes fundamentos do agravo de instrumento eiva-se ante a precisão de que se constitui, no aresto da douta Turma quando enfaticamente assevera que "na ação de cumprimento é vedado questionar a validade da sentença normativa. E esta enquanto não transitada em julgado o acórdão que a rescindiu continua irradiar seus efeitos".

Evidente só deixa um fato de existir e repercutir suas imposições quando, extinto ou declarado inexistente.

Esta é a hipótese dos autos.

Negamos seguimento aos presentes embargos.

Brasília, 27 de abril de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.936-76:

Embargante: Augusto Lopes e Outro.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

DESPACHO

Recebido ontem.

Aplicando a Lei nº 5.811 em seus exatos termos, a Turma não acolheu o agravo de instrumento interposto contra o despacho que não admitira o recurso de revista dos trabalhadores.

Nos embargos, tal qual ocorrera na revista, não se demonstrou violação de lei, nem divergência jurisprudencial.

Não admito, pois o presente recurso. Intime-se.

Brasília, 7 de junho de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI — 2.084-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Agravados: Geraldo Caetano Pinto e Outros.

Advogada: Dra. Alice Alves da Silva.

DESPACHO

Recebido ontem.

O agravo não foi acolhido, com base na Súmula nº 42, porque a tese de que a prescrição começa a fluir do indeferimento, direto e pessoal, da pretensão do trabalhador, tem o respaldo vigoroso da jurisprudência deste Tribunal Superior (V. ac. de fls. 40).

A eventual divergência de decisões, apontada a fls. 43 e 44, não elide a aplicação da Súmula nº 42.

Com base nesta, não admito os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de junho de 1977. — Ministro *Mozart Victor Russomano* — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

AI — 2.257-76:

Embargante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.

Publicação trimestral

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 140

(outubro a dezembro/1976)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados:

O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 3, 16, 37, 70 a 98 e 101, já esgotados.

AI-3803/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: DARCI DE MEDEIROS FURTADO e Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA GIVAUDAN (Adv Dr Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1102/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovada caracterização dos requisitos exigidos pelo art.º 461 da CLT, não há como se admitir a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3831/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A e Agravados: MARIA DOLORES MEN DONÇA E OUTROS (Adv Drs Carlos Eduardo de Castro Duarte e João J. Bandeira). (1ª T-705/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não serve a jurisprudência relativa ao auxílio maternidade de responsabilidade do INPS, para justificar revista em caso de empregado vinculado ao Funrural.

AI-3860/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SANTOS & MAROCCI e Agravado: ANTÔNIO CATARINO DA PAIXÃO (Adv Drs Waldemar de Souza Rêgo e Carlos Fernando Leal). (1ª T-613/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-64/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: SILVÉRIO SOARES DE ALMEIDA E OUTROS e Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA (Adv Drs Ulisses Riedel de Resende e Valério Rêzende). (1ª T-700/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-153/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FORD ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIO LTDA e Agravado: HAJIME NAKAKOGUE (Adv Drs Décio de Jesús Borges da Silva e Luiz Cesar Toppel). (1ª T-693/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-192/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ VIRGILIO DE OLIVEIRA e Agravada: IMPRESSORA PARANAENSE S/A (Adv Drs Roberto Otaviano Nascimento e Antônio Fakhany Júnior). (1ª T-859/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1985/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARIA TELLES DE ARAÚJO e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv Drs Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Jadir dos Santos). (1ª T-975/77).

DECISÃO: Por maioria, conhecendo por decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A pensão da viúva prende-se ao direito de aposentadoria de seu esposo empregado e se o requisito estatutário à complementação da aposentadoria é o de trinta anos de serviço e tempo menos tinha o empregado falecido, descabe também a pensão. Revista não provida.

RR-4334/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: HAROLDO PRADO BECK e Recorrida: COMPANHIA RIOGRAN-DENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT (Adv Drs Alino da Costa Monteiro e Antonio Ausgusto Bandeira). (1ª T-614/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1864/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO LUIZ GROTTO ROSSATO e Agravado: SUL BRASILEIRO-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Adv Drs Maria Lúcia V. Borba e Gaspar Marques Batista). (1ª T-621/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, com seus reflexos nas verbas especificadas na sentença de 1ª Instância.

EMENTA: Empregados de empresas de crédito, financiamento e investimento estão alcançados, como os bancários, pela jornada de 6 horas. Súmula nº 55 do TST. Revista provida.

RR-1909/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RLAM E ALOISIO NASCIMENTO DA SILVA e Recorridos: OS MESMOS (Adv Drs Ruy Jorga Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1136/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo do empregado e, por maioria, quanto ao recurso da empresa.

EMENTA: Revistas conhecidas e que no mérito é negado provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

ED-

RR-2129/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: FRIGORÍFICO BORDON S/A e Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE (Adv Drs Amaury Dal Fabro e João Pedro Gomes). (1ª T-1137/77)

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados por incoerência de omissão ou contradição.

RR-2255/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PAULO PETRONZELLI e Recorrido: LUIZ ANCOSKI (Adv Drs Miguel Luiz Conte e Nestor A. Malvezzi). (1ª T-1138/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Reconhecida a relação de emprego. Revista de que não se conhece, por pretender o recorrente mero revolvimento de prova.

ED-

RR-2352/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: GRANJA AZUL (NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA) e Embargado: GERSON DE FRANÇA ALVES (Adv Drs José Moura Rocha e Adelmo de Almeida Cabral). (1ª T-1139/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados por incoerência de omissão ou contradição.

RR-2840/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: ANTONIO PEPPE E OUTRO (Adv Drs José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-272/77).

DECISÃO: Sem divergência, homologaram a desistência requerida à fls. 323 e por maioria, conheceram do recurso; no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diárias, ajuda de custo e horas extras e seus reflexos nos valores indenizatórios.

EMENTA: Ajuda de custo, diárias e horas extras de caráter indenizatório e alegatório, não se incorporam à remuneração para fins indenizatórios. Revista parcialmente provida.

RR-3467/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: JOSÉ INÁCIO E OUTROS e Recorrido: JOAQUIM ALVES PEREIRA (Adv Drs Luiz Marinho de Abreu e Silva e José Cabral). (1ª T-475/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para reincluir na condenação os 13º salários.

EMENTA: O décimo terceiro salário é pagamento de dezembro, pela remuneração desse mês, insuscetível de ser satisfeito pela parte "in natura" dos salários do empregado.

RR-3960/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FRANCISCO CRESCENTE e Recorrida: DAKRIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACRYLICOS LTDA (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jayme Borges Gambôa). (1ª T-734/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as preliminares argüidas e em conhecendo do recurso, deram-lhe provimento para, anulando o arquivamento, restaurar a instrução.

EMENTA: Já contestado o feito, a ausência do Reclamante à audiência não importa em arquivamento, devendo o feito ser julgado.

RR-4012/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMIND-BANCO DE INVESTIMENTO S/A e Recorrido: MÁRIO MESSIAS (Adv. Drs. José Chiancone Neto e José Tôres das Neves). (1ª T-564/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4177/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BENEDITO AIRES e Recorrido: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (1ª T-490/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova.

RR-4448/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: IVO CONTRERA TORO e Recorrida: COMPANHIA PAULISTA - DE FORÇA E LUZ (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio J. B. Junqueira Machado). (1ª T-736/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir ao empregado o pagamento de apenas duas horas extras.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento para reconhecer ao empregado o direito à incorporação, ao contrato, das horas extras habitualmente prestadas.

RR-4666/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SEBASTIANA MARIA JOAQUIM DE LIMA e Recorrida: INDÚSTRIA DE TECIDOS E CONFECÇÕES XADREZ LTDA (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Victor G. Luccas). (1ª T-1150/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer decisão de primeira instância.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento.

RR-4732/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: CELSO HOFFMANN (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-741/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso.

EMENTA: O reconhecimento do direito do empregado a ser efetivado no cargo isolado para o qual fôra desviado, a pretexto de comissão, não fere o disposto no artº 450 da CLT.

RR-4967/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: B.F. Utilidades Domésticas S/A e Recorrido: Luiz Pereira da Cruz (Adv. Drs. Gilberto Lupe e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-581/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4983/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MARCOS LACERDA e Recorrida: METALÚRGICA SCAVONE (Adv.

Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Fagundes Garcia). (1ª T-747/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das horas extras, apurando-se em liquidação.

EMENTA: Para a adoção do sistema compensatório do trabalho do sábado, deve ser cumprida a exigência estipulada no § 2º do artº 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-5086/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: AUGUSTO GOMES ALVES e Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A - (Adv. Drs. Rubens de Mendonça e Ulisses Riedel de Resende e Walfrido de Sousa Freitas). (1ª T-1154/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª Instância.

EMENTA: Complementação integral de aposentadoria. Aplicável à hipótese a Súmula nº 51 deste Colendo Tribunal. Recurso a que se dá provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância.

RR-5193/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A E JOÃO JOSÉ GOMES e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-650/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa e, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos à Comarca de Santos. Prejudicado o apelo do empregado.

EMENTA: É da Justiça Estadual de S. Paulo a competência para as reclamações trabalhistas dos servidores da Fepasa oriundos da Estrada de Ferro Sorocabana, por serem os mesmos servidores públicos.

RR-5198/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CHAVES & ALMEIDA S/A e Recorridos: MASSA FALIDA DE IMPORTADORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS S/A (IMAR) E PAULO RENATO DIAS E OUTRO (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Fernando K. da Fonseca e Heron G. de Moura). (1ª T-516/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida face aos pressupostos da prova com base em laudo pericial e, por demonstrada a solidariedade das empresas constituindo grupo econômico e também com base no artº 2º § 2º da CLT.

RR-5220/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: ANTONIO HIGINO DOS SANTOS (Adv. Drs. José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-989/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo os autos ao Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Estadual.

EMENTA: Empregado da antiga Estrada Sorocabana, é servidor público. Incompetente a Justiça do Trabalho e competente o Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Pública. Revista provida.

RR-5223/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: LAURO DE ALMEIDA SOARES e Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walfrido de Sousa Freitas). (1ª T-1156/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer decisão de primeira instância.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito é dado provi-

mento para ser restabelecida a sentença de origem. Complementação de aposentadoria. Direitos assegurados anteriormente. - (Súmula 51).

RR-5292/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ARMANDO ANTONIO MILESKI E OUTROS E HERCULES S/A-FÁBRICA DE TALHERES e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (1ª T-755/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e, em conhecendo do apelo do empregado, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Intervalo para lanche, não remunerado, se não cumprido completamente, enseja o procedimento e sanção administrativa mas não a paga de horas extras. Revista não provida.

RR-107/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido: ANTONIO RUIZ BELLO (Adv. Drs Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1000/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

SEGUNDA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3596/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A e Agravados: JOAQUIM PINTO GOMES E OUTROS (Adv. Drs Ivo Braune e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-751/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para processamento do recurso de revista por divergência jurisprudencial.

AI-3655/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: INSTITUTO SANTATA TEREZA e Agravada: NAIR FERNANDES CARNEIRO (Adv. Drs Mauro Thibau da Silva Almeida e Maria das Dores de Oliveira). (2ª T-788/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Grupo ou consórcio de associações de natureza religiosa e beneficente. Aplicabilidade do artº 2º, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento provido para melhor exame do recurso de revista.

AI-3832/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Agravado: JOAQUIM VICTOR FILHO (Adv. Drs José Carlos Rutowitsch Maciel e Lino Geraldo Pizzi). (2ª T-567/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega acolhida, porque o recurso de revista que não foi admitido não preencheu os requisitos do artº 896, da CLT. Aplicação do Prejulgado nº 48.

AI-3842/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravantes: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A e Agravado: EDUARDO LUIZ DE CARVALHO (Adv. Drs Cássio Gonçalves e Silvio dos Santos Abreu). (2ª T-568/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para que se processe o recurso de revista devidamente fundamentado, na forma do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-105/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravantes: ANTONIO BORGES CLEMENTE E OUTRO e Agravada: COMPANHIA DO

CAS DE SANTOS (Adv. Drs Tânia Mariza Mitidiero e Klaus Menge) (2ª T-797/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-109/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: RONALDO FERREIRA LIMA e Agravado: ELÍPIDE BARBOSA DA SILVA (Adv. Dr Adiba Camis). (2ª T-799/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3156/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Júnior. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Recorrido: RUY BRASIL RODRIGUES (Adv. Drs Maurício Azevedo Penna Chaves e José Tôres das Neves). (2ª T-454/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-3812/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: OLÍVIO MARIANO E OUTROS e Recorrida: FAZENDA PINHALZINHO (Adv. Drs Antonio Gaglianone e Ildélio Martins). (2ª T-463/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não faltarem os pressupostos do artº 896, da CLT.

RR-3813/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: IZAIAS SEBASTIÃO TORRES e Recorrida: ESTAMPARIA "ARATELL" LTDA (Adv. Drs João Demétrio Gianotti e Bertha S. Iannicelli dos Santos). (2ª T-520/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4386/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e JOSÉ EDIA MACIEL e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs João Carlos Crespo e José Tôres das Neves). (2ª T-698/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso do reclamante e deram-lhe provimento, determinando que, em liquidação de sentença, seja recalculado o 13º salário devido, pela inclusão, no cálculo, das parcelas relativas às gratificações semestrais e, não conheceram da revista do reclamado.

EMENTA: As gratificações semestrais integram o cálculo do "décimo terceiro salário".

RR-4824/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Júnior. Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE e Recorrido: JOSÉ NICOLAU DE MIRANDA SOBRINHO (Adv. Drs Fernando Veronese Aguiar e Emilia Alves Corrêa). (2ª T-489/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-5073/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: NELSON ANTONIO DA SILVA E OUTROS e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA) (Adv. Drs Alice Alves da Silva e José Argemiro da Silva). (2ª T-916/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-5173/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ANTONIO EVERALDINO LAGO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PE-

TROBRÁS/RPB³ e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-534/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, prejudicando o recurso do reclamante.

EMENTA: Recurso do Reclamado: - Conhecido e a que se dá provimento, para julgar improcedente a reclamação. Recurso do Reclamante - Prejudicado.

RR-5297/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: CESARINO BENEDITO ROSALÉM e Recorrido: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (2ª T-834/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Suspensão dos Ferroviários. Aplicação do artº 232, do Estatuto. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-125/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezend Puech. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido: CASIMIRO RODRIGUES (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-686/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso nem pelas preliminares e nem pelo mérito.

EMENTA: Os benefícios ou vantagens, prometidos pelo empregador, são postuláveis perante a Justiça do Trabalho, ainda que cessada a relação de emprego. Revista não conhecida.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-654/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: BAZAR 13 LTDA e Agravado: JOÉLIO BARBOSA MASCARENHAS (Adv. Drs. Durval Emílio Cavallari e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-972/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1154/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS e Agravada: DENIZE BRUNO FRAZÃO (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Fernando Ribeiro Coelho). (3ª T-975/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2884/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS e Agravado: JAIRO COELHO (Adv. Drs. Klaus Menge). (3ª T-605/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3211/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA e Agravado: MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. Drs. Rômulo Marinho e José Helvécio Ferreira da Silva). (3ª T-484/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3545/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravantes: ÉLCIO NOLI CAMPOS E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ-IBESP e Agravados: OS MESMOS (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Almerindo Trindade). (3ª T-992/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento aos agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AI-475/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO JUSTO S/A e Agravado: JACY DE SOUZA LIMA (Adv. Drs. Edson Moraes Garcez e Luiz Heron Araújo). (3ª T-1543/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe recurso de Revista quando a decisão atacada estiver em consonância com a jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal e já sumulada. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1155/75 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: LAUDELINO NUNES CORRÊA e Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA-S/A (Adv. Drs. Mário Martins Bermejo e José Ubiraci Silva). (3ª T-509/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extraordinárias.

EMENTA: Revista provida para deferir horas extraordinárias.

RR-4594/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: S/A-INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E JOSÉ DE PAULA. Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. José Maria de Castro Bérnils e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-77/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas interpostas.

EMENTA: Custas - exigência de pagamento "dentro de cinco dias" da interposição do recurso. Não viola a lei o entendimento que considera inaplicável ao caso o preceito do artº 775, da CLT, por isso que o § 4º do artº 789 da lei consolidada impõe o resgate das custas "dentro de cinco dias" da data da interposição do recurso, estabelecendo patente exceção àquela regra.

RR-1523/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: TRANSPORTES REALEZA DA BAHIA LTDA e Recorrido: ARNALDO CONCEIÇÃO FERNANDES (Adv. Drs. Luiz F.S. Drummond e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1116/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria que resulta de exame de fatos e provas não comporta reexame por esta instância extraordinária. Revista não conhecida.

RR-2000/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: DIONÉSIO JOSÉ DE OLIVEIRA e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (3ª T-862/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Prova - avaliação - revista não conhecida. Se a Turma regional não se fixa apenas na questão do ônus probatório, mas avalia a prova, não há como admitir-se a revista sob aquele prisma.

RR-2380/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrida: MARIA APARECIDA QUADROS (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Tôres das Neves). (3ª T-1053/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancário - exercício de cargo comum. Faz jus a horas extraordinárias não se enquadrando no § 2º do artº 224 consolidado, a bancária que desempenha cargo comum sem maior confiança, ou não tem o exercício de fiscalização ou chefia.

RR-2691/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSÉ OTACÍLIO HARTH e Recorrida: COMPANHIA RIOGRANDEN-

SE DE SANEAMENTO-CORSAN (Advs Drs Alino da Costa Monteiro e Renato J.A. Silveira). (3ª T-570/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reconhecer a incorporação ao salário do reclamante das parcelas rotuladas de diárias, pois tinham caráter de salário permanentemente pagos, e reconheceram aplicável a Lei Estadual 5167/65 e, em consequência, a gratificação adicional e "avanços triêniais".

EMENTA: Pela legislação consolidada do Trabalho, diária não é apenas o quantitativo que ultrapassa de cinquenta por cento o salário, mas o seu todo, se vai além do limite legal do artigo 457. Revista conhecida e provida.

RR-3118/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: LANCHONETE ALEX LTDA e Recorrido: JAIME FRANCISCO DA SILVA (Advs Drs Antonio Bitincóf e Mário Nakandakari). (3ª T-868/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-3171/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: OLIVETTI DO BRASIL S/A e Recorrido: HIRACIO LARANJEIRA VERNET (Advs Drs Bela Ajnhorn Pagnussatt e Júlio Cesar Alves Rodrigues). (3ª T-870/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3387/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PAULO ALVES DE AGUIAR e Recorrido: WALDEMIRO MARTINS. (Advs Drs Antonio Pedro Carpes Marcon e Aura Pinheiro de Araújo). (3ª T-141/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho - pequena empreitada. Não revogou o artº 142 da Constituição Federal o texto do artº 652, a, II, da CLT, sendo competente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias oriundas de pequenas empreitadas.

RR-3693/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ELSON TEIXEIRA BATISTA e Recorrida: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Roberto Pace). (3ª T-871/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3815/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Recorrido: NATAL ZENDRON (Advs Drs Lídice Ramos Costa Guanaes e Lucídio Vieira dos Santos). (3ª T-896/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por isso que se não atendeu aos pressupostos legais.

RR-3948/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: ALZIRA LEITE ALVES E OUTRAS e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Advs Drs Salomão de Araújo Cateb e José Carlos Rutowitsch Maciel). (3ª T-872/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, pela preliminar de incompetência; quanto ao mérito, unanimemente, dele conheceram e, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ferroviário - adicional de tempo de serviço - impossibilidade de sua adição ao salário para efeito de novas incidências. Como vantagem paralela, não se justifica a adição da parcela correspondente ao adicional de tempo de serviço ao sa-

lário, para efeito de servir de base à incidência do direito da mesma natureza.

RR-3957/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: VALENTIM JESÚS VIANA DE OLIVEIRA E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorridos: OS MESMOS (Advs Drs José Moura Rocha e Carlos Eduardo Garcez Baethgen). (3ª T-873/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista dos empregados e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para assegurar aos autores o adicional pleiteado; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela não conheceram, quer quanto as preliminares, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Adicional resultante de lei estadual - impossibilidade de compensação ou dedução em face de outro regime de lei. Assumindo a lei estadual, em face da ausência de competência do Estado para regular tema de trabalho, feição correspondente a norma contratual, inscreve-se nos pactos individuais de trabalho, assegurando aos obreiros direito ao benefício estatuído, que não se confunde com outro oriundo de lei, tendo ambas curso paralelo.

RR-4049/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: NADIR ADRIANO BELLUOMINI E OUTROS E FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: OS MESMOS (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-876/77).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram a desistência parcial, no recurso de Nadir Adriano Belluomini e Francisco Pereira Duarte, às fls. 251 e 255 e, unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas não conhecidas, à falta de preenchimento dos pressupostos legais.

RR-4100/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Recorrido: DIMAS RICARDO DE LIMA (Advs Drs Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-877/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-4191/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Recorrido: PEDRO SÉRVULO DE SANTANA (Advs Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (3ª T-108/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional periculosidade sobre triênios. O adicional periculosidade incide sobre a gratificação de antigüidade de nominada triênio.

RR-4222/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS e Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Advs Drs Alino da Costa Monteiro e Gilberto de Oliveira).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar a integração do duodécimo das gratificações ajustas no 13º salário, como pleiteado.

EMENTA: Gratificação natalina - integração de outras parcelas de natureza salarial. Compõem a gratificação natalina as parcelas de natureza salarial auferidas pelo obreiro, nas quais se incluem, pela sua índole, as gratificações de férias e farmácia.

RR-4225/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: J.H. SANTOS S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA e Recorrido: JOÃO

ANTONIO FAGUNDES WEBER (Adv. Drs Sarjob Aranha Neto e Teori - Albino Zavascki). (3ª T-879/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Relação de emprego - aferição de prova. Revista não conhecida.

RR-4342/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: REFRIGERANTES DA BAHIA S/A e Recorrido: ARNOLDO LIMA - CASAES (Adv. Drs José Carlos Bastos Barreto e Francisco dos Reis Beltrão). (3ª T-881/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Relação de emprego - avaliação de fatos e provas. Revista não conhecida.

Brasília, em 08 de junho de 1977.

NÁURIA CRIVARO LOBO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 116/77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Tornar sem efeito o Ato n.º 78, de 30 de maio de 1977, que nomeou Francisco dos Santos Fernandes para exercer o cargo de Agente de Portaria, classe "A", do Quadro Permanente deste Tribunal, tendo em vista desistência manifestada no processo TST-9.431/77.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 12 de julho de 1977. — Renato Machado — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 117/77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Nomear Raimundo Ramos Ferreira, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Portaria, classe "A", referência 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, em vaga decorrente da desistência de nomeação formulada por Francisco dos Santos Fernandes.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 12 de julho de 1977. — Renato Machado — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 118/77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato n.º 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST-7.041 de 1977, resolve:

Elevar Maria do Socorro Almeida da Silva Caetano, Datilógrafo, classe "A", referência 20, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 21 da mesma classe, na vaga decorrente da exoneração de Edson Siqueira Mendes.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 1977. — Renato Machado — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 119/77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato n.º 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST-7.041 de 1977, resolve:

Elevar Zuleide Ramos Macedo da Silva, Datilógrafo, classe "A", referência 20, do Quadro do Pessoal da Secretaria

do da referência 20 da mesma classe na vaga decorrente da promoção de Maria do Socorro Almeida da Silva Caetano. Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 1977. — Renato Machado — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 122/77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato n.º 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST-7.041 de 1977, resolve:

Elevar Lígia Sônia Dias Leles, Datilógrafo, classe "A", referência 19, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 20 da mesma classe, na vaga decorrente da promoção de Zuleide Ramos Macedo da Silva.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 1977. — Renato Machado — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 123-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato n.º 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST - 7.041,77, resolve:

Elevar Rosângela Ferreira, Datilógrafo, Classe "A", referência 18, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 19 da mesma classe, na vaga decorrente da exoneração de Deoclécio Pereira de Souza.

Publique-se.

Brasília, em 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 124-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato n.º 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST - 7.041,77, resolve:

Elevar Misael Dourado Guerra Sobrinho, Datilógrafo, classe "A", referência 18, do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 19, da mesma classe, na vaga decorrente da promoção de João Batista Brito Pereira.

Publique-se.

Brasília, em 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 125-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato n.º 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST - 7.041,77, resolve:

Elevar Antonio Luiz Teixeira Mendes, Datilógrafo, classe "A", referência 17, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 18 da mesma classe, na vaga decorrente da promoção de Cláudia Lúcia Baldanza Coelho.

Publique-se.

Brasília, em 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 126-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato n.º 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST - 7.041,77, resolve:

Elevar Maria de Fátima Gonçalves dos Santos, Datilógrafo, classe "A", referência 18, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 19 da mesma classe, na vaga decorrente da promoção de Lígia Lúcia Dias Leles.

Publique-se.

Brasília, em 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 127-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato n.º 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST - 7.041,77, resolve:

Elevar José Francisco Cândido, Datilógrafo, classe "A", referência 17, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 18 da mesma classe, na vaga decorrente da promoção de Rosângela Ferreira.

Publique-se.

Brasília, em 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 128-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato n.º 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST - 7.041,77, resolve:

Elevar Maria Lenise Calamari, Datilógrafo, classe "A", referência 17, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 18 da mesma classe, na vaga decorrente da promoção de Misael Dourado Guerra Sobrinho.

Publique-se.

Brasília, em 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 129-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato n.º 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST - 7.041,77, resolve:

Elevar Antonio Luiz Teixeira Mendes, Datilógrafo, classe "A", referência 17, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 18 da mesma classe, na vaga decorrente da promoção de Cláudia Lúcia Baldanza Coelho.

Publique-se.

Brasília, em 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 130-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato n.º 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST - 7.041,77, resolve:

Elevar Claudia Rabelo Pinho, Datilógrafo, classe "A", referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 18, por não haver ocupante na referência 17, na vaga decorrente da promoção de Maria de Fátima Gonçalves dos Santos.

Publique-se.

Brasília, em 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 131-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato n.º 123, de 16

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

N.º 53

(janeiro a março de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST - 7.041,77, resolve

Elevar Maria José Florindo, Datilógrafa, classe "A", referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 17 da mesma classe, na vaga decorrente da promoção de José Francisco Cândido.

Publique-se.

Brasília, em 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 132-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato nº 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST-7.041-77, resolve

Elevar Wilma Moura Soares, Datilógrafa, classe "A", referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 17 da mesma classe, na vaga decorrente da promoção de Maria Lenise Calamari.

Publique-se.

Brasília, em 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 133-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato nº 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante no processo TST - 7.041,77, resolve

Elevar Maria Lauídes Lima Martins, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 17 da mesma classe, Datilógrafa, classe "A", referência 16, na vaga decorrente da promoção de Antônio Luiz Teixeira Mendes.

Publique-se.

Brasília, em 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

TST — 9340-77
(ES — nº 18-77)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Município do Rio de Janeiro
Advogado — Dr. José Eduardo Hudson Soares

Requerido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

1ª REGIÃO

Despacho

O Suscitado requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- Primeira, que estabelece o reajustamento sob e todas as parcelas remuneratórias de caráter fixo.
- Sexta, que institui pisos salariais.
- Sétima, que deteminou fosse paga gratificação mínima de 40% dos cargos de chefia e outros.
- Oitava, que concede integração dos anuênios aos novos salários.
- Nona, que estabelece a jornada de 6 horas para os empregados.
- Décima Segunda relativa ao desconto em prol do Sindicato, incondicionado

Defiro o efeito suspensivo para as cláusulas 6ª, 7ª e 8ª, pois a concessão de tais vantagens, realmente, *prima facie*, implicará em violar a política salarial.

Defiro, ainda, o efeito pretendido, em relação ao desconto (cláusula 12ª), porque não se ajusta à jurisprudência predominante do Pleno do TST.

Quanto às cláusulas 1ª e 9ª, indefiro, tendo em vista, que a decisão regional não discorde da jurisprudência deste TST.

Publique-se e oficie-se ao E. TRT da 1ª Região.

Brasília, 8 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

CORREGEDORIA-GERAL

Ata da Audiência de Correição Periódica Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na sede do Tri-

bunal Regional do Trabalho da Primeira Região, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, número duzentos e cinquenta e um, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o Meritíssimo Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, Doutor Jês Elias Carvalho de Paiva, acompanhados do Doutor Antônio Moreira, Secretário em exercício da Corregedoria Geral e do Senhor Alberto Targiano, Secretário da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado no Diário de Justiça da União do dia dezoito de maio de mil novecentos e setenta e sete e no Diário Oficial — Parte III — Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, do dia dezois de maio de mil novecentos e setenta e sete, página quarenta e um. O referido Edital foi afixado no local próprio, no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral foi, inicialmente, cientificado de que, em mil novecentos e setenta e seis, foram apresentadas cento e doze (112) reclamações correicionais, solucionadas cento e onze (111), sendo de salientar que havia um resíduo de oito (8), de mil novecentos e setenta e cinco. Em mil novecentos e setenta e sete, até trinta e um (31) de maio, foram oferecidas quarenta e quatro (44), julgadas quarenta e cinco (45). No ano em curso acham-se pendentes de julgamento oito (8) reclamações correicionais. Relativamente a Correições Ordinárias nas Juntas de Conciliação e Julgamento, foram realizadas quarenta e seis (46), ou seja, em todas as Juntas da Região, bem como nos Distribuidores das cidades de Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Niterói e Vitória. As Correicionais efetivadas nas cidades do interior compareceram representantes sindicais e advogados. Proverimentos: em mil novecentos e setenta e seis foram baixados dois; e em mil novecentos e setenta e sete, cinco (5), cujas cópias integram a presente Ata. No que tange a Recursos de Revista, foram recebidos, pelo Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho em mil novecentos e setenta e seis, dois mil e dezoito (2.019), todos despachados. No presente ano, até trinta e um (31) de maio, foram oferecidos oitocentos e trinta e seis (836), sendo despachados oitocentos e quatorze (814). Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, assim descritos: Livros de Registro de Recursos em Geral para Tribunal Regional (cinco volumes), dos quais constam que, em mil novecentos e setenta e seis, foram interpostos cinco mil cento e sete (5.107) Recursos Ordinários; cento e três (103) Mandados de Segurança; quatro (4) Conflitos de Competência; noventa e oito (98) Ações Rescisórias; seiscentos e trinta e um (631) Processos Administrativos, julgados trezentos e trinta e sete (337); mil e cinquenta e quatro (1.054) Agravos de Instrumento; oitocentos e setenta e oito (878) Agravos de Petição; nove (9) Revisões de Alçada (Lei número 5.584); não houve requerimento de *habeas corpus*; duzentos e noventa e nove (299) Dissídios Coletivos. Livro de Protocolo de Petições. Registra a entrada de quatorze mil trezentos e sessenta e um (14.361) em mil novecentos e setenta e seis, e cinco mil novecentos e cinquenta e dois (5.952) em mil novecentos e setenta e sete, até trinta e um de maio inclusive. Dando continuidade aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral procedeu à verificação, a partir da correição anterior, dos Livros de Posse, dos Juizes e dos funcionários, um volume de cada. Livro de Carga aos Advogados (quatro volumes), examinados, também a partir da última correição Livros de Atas das Sessões Ordinárias e Administrativas, do Tribunal Pleno e Ordinárias das Turmas. Quanto ao Tribunal Pleno, os livros correspondentes às Sessões Ordinárias registram, a partir da Última correição, até dezois de junho do ano em curso, quarenta e dois (42), sendo vinte e quatro (24) em mil novecentos e setenta e seis e dezoito (18) em mil novecentos e setenta e sete. No que tange às Sessões Adminis-

trativas, foram efetivadas nove (9), até pareceres emitidos em mil novecentos e dez de março do ano fluente. A Primeira Turma realizou cinquenta e seis (56) sessões, a Segunda, cinquenta e seis (56) e a Terceira, quarenta e quatro (44). Em face do adiantado da hora, foram encerrados os trabalhos do dia vinte e oito de junho. Retomando-os, no dia vinte e nove de junho às nove horas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral passou ao exame do Livro de Custas e Emolumentos, tendo apurado o seguinte: em mil novecentos e setenta e seis, na cidade do Rio de Janeiro, foi arrecadada a importância de Cr\$ 8.984.766,28 (oito milhões novecentos e oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte oito centavos), Cr\$ 242.294,31 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e um centavos) pelo Tribunal e Cr\$ 8.742.471,97 (oito milhões setecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros e noventa e sete centavos) pelas Juntas; no interior do Estado do Rio de Janeiro: hum milhões oitocentos e quinze mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.815.375,20) no Estado do Espírito Santo: Cr\$ 272.463,66 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos). Somando-se as parcelas discriminadas, verificou-se que o total de custas e emolumentos arrecadados na Região, em mil novecentos e setenta e seis, foi de Cr\$ 11.072.605,23 (onze milhões setenta e dois mil seiscentos e cinco cruzeiros e vinte três centavos). Em mil novecentos e setenta e sete, até maio, foram arrecadados pelo Tribunal Cr\$ 89.569,44 (oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos). Livro de Distribuição de Processos ao Tribunal Pleno e às Turmas (um volume), examinado a partir da correição anterior. Foram distribuídos em mil novecentos e setenta e seis: sete mil duzentos e setenta e seis (7.276) feitos, da seguinte forma: ao Tribunal Pleno: quinhentos e noventa e seis (596); à Primeira Turma, dois mil duzentos e setenta e quatro (2.274); à Segunda Turma, dois mil duzentos e treze (2.213); à Terceira Turma, dois mil cento e noventa e três (2.193). O Tribunal Pleno apreciou: quinhentos e sessenta e três (563), à Primeira Turma, dois mil duzentos e trinta e seis (2.236), à Segunda Turma, dois mil cento e oitenta e quatro (2.184) e à Terceira Turma, dois mil cento e dez (2.110), tudo num total de sete mil e noventa e três (7.093) processos julgados, pelo Pleno e Turmas. Em síntese, o Tribunal Pleno e as Turmas, em mil novecentos e setenta e seis, acusaram os seguintes índices de produtividade: Tribunal Pleno: 117,29%; Primeira Turma: 112,97%; Segunda Turma: 100,21%; Terceira Turma: 101,19%. O índice geral é, pois, de 107,91%, dando uma avaliação percentual de 75-76, de quase oito por cento, a mais. Em mil novecentos e setenta e sete, até trinta e um de maio, Tribunal Pleno e Turmas receberam dois mil setecentos e noventa e cinco (2.795) procs. assim distribuídos: Pleno, duzentos e duzentos e trinta e cinco (235); Primeira Turma, oitocentos e vinte e três (823); Segunda Turma, oitocentos e setenta e um (871); Terceira Turma, oitocentos e sessenta e seis (866). O Tribunal Pleno apreciou duzentos e vinte e dois (222) processos. A Primeira Turma apreciou oitocentos e onze (811), a Segunda Turma, seiscentos e setenta e quatro (674) e a Terceira Turma, oitocentos e trinta e nove (839), perfazendo um total (Pleno e Turmas), naquele período, de dois mil, quatrocentos e quarenta e seis (2.546) processos julgados. A Douta Procuradoria Regional recebeu, em mil novecentos e sessenta e seis (1976), seis mil, setecentos e cinquenta e dois processos (6.752), perfazendo um total de sete mil, quinhentos e quarenta e um (7.541), considerado o resíduo de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Em mil novecentos e setenta e seis foram emitidos seis mil seiscentos e noventa e oito pareceres, restando, pois, um saldo para mil novecentos e setenta e sete de oitocentos e quarenta e três (843). Em mil novecentos e setenta e sete (1977) dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro (2.444) pareceres, até 31 de maio. Acham-se, portanto, na Douta Procuradoria Regional, pendentes de parecer, mil duzentos e trinta e sete processos. Como se vê, houve um acréscimo de quinhentos e setenta e nove (579)

obsistente, tendo em vista o tempo de permanência naquele Órgão (27 dias), o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral fez um apelo ao Doutor Procurador Regional no sentido de, na medida do possível, seja reduzido o referido prazo, encurtando-se, dessa forma; o tempo de permanência global de processos no Tribunal. Retomando os trabalhos no dia dezois de maio de mil novecentos e setenta e seis, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral soube que os processos de natureza diversa, para o fim de aferir sua regularidade e, bem assim, o cálculo dos prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. Atendendo à solicitação de Sua Excelência, foram-lhe apresentados para exame nove (9) Recursos Ordinários: TRT-5.012, de 1976; 361, de 1977; 415, de 1977; 661, de 1977; 710, de 1977; 750, de 1977; 791, de 1977; 797, de 1977; e 810, de 1977. Três (3) Agravos de Instrumento: TRT 91 de 1977; 129, de 1977; e 163, de 1977. Três (3) Agravos de Petição: TRT-11, de 1977; 41, de 1977; e 144, de 1977. Dois (2) Dissídios Coletivos: 14, de 1977; e 27, de 1977. Uma (1) Ação Rescisória: TRT-25 de 1977. Um (1) Mandado de Segurança: TRT-22 de 1977 — Um (1) Conflito de Competência: TRT 1, de 1977. Verificou o Senhor Ministro Corregedor Geral que os processos supracitados se encontram em boa ordem, salientando que os atos processuais constantes dos mesmos se apresentam de modo correto. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionado, além das características de que se revestem as correições, foram encontrados os seguintes índices: 1) prazo global, incluindo a tramitação na Douta Procuradoria Regional, além do tempo em que se aguarda a publicação do acórdão pela Imprensa Oficial: cento e vinte um (121) dias; 2) — prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até a publicação do acórdão: noventa e três (93) dias; 3) — prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até o julgamento: quarenta e seis (46) dias; 4) — prazo médio com o Juiz Relator, até a data do julgamento: 10 (dez) dias; 5) — prazo médio com o Juiz Revisor seis (6) dias; 6) — prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: 1,7 dias; 7) — prazo médio na Douta Procuradoria: vinte e sete (27) dias. Em todos os processos que serviram de base para amostragem, bem como na totalidade dos livros examinados, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral após seu visto. Em seguida, Sua Excelência passou a fazer as recomendações que seguem: a) — que os Processos Administrativos sejam classificados e autuados como Matéria Administrativa (MA). Com referência a esta recomendação, o Senhor Ministro Corregedor Geral salienta que a mesma é apresentada como mera sugestão, uma vez que, do Regimento Interno deste Tribunal, figura como PA; b) — adoção de livro próprio para controle de Custas e Emolumentos, a partir de janeiro de mil novecentos e setenta e oito (1978), registrando-se, discriminadamente, em colunas distintas, cada rubrica, tendo em vista a Segunda Recomendação constante do 3º Encontro de Corregedorias, realizado em 30 de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974); c) — que se juntem aos autos dos processos cópias das notificações dirigidas às partes interessadas, certificando-se a data de expedição das mesmas. Em prosseguimento, acompanhado do Meritíssimo Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, Doutor Jês Elias Carvalho de Paiva, e do Diretor Geral da Secretaria, Doutor José Teófilo Vianna Clementino, visitou vários dependências do Tribunal, verificando o funcionamento das mesmas, colhendo delas a melhor impressão, muito embora supinamente visível a precariedade das instalações dos diversos órgãos desta Corte, pois as Juntas de Conciliação e Julgamento na Cidade do Rio de Janeiro apresentam-se mui pouco condignas com a solenidade da Justiça, sendo que o próprio Tribunal funciona em pavimentos cedidos pelo Ministério do Trabalho, os quais, entretanto, são insuficientes para o desempenho, em conjunto, de todos os setores, espalhados que estão em diversos pontos da sede, o que, sem dúvida, acarreta enorme dificuldade administrativa e despesas elevadas com alugueres e

transportes. Designada a sessão de encerramento para as dezesseis horas perante o Egrégio Tribunal Pleno, determinou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral constassem da presente Ata as considerações que seguem: "Dos dados estatísticos resultantes da correição que acaba de ser realizada, além de curtos e dados pelo Ilustre Presidente deste Egrégio Tribunal, Doutor Jês Elias Carvalho de Paiva, chega-se à seguinte conclusão imediata: necessidade imperiosa, inadiável, de criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento na Região, notadamente em sua sede (Rio de Janeiro), Nova Iguaçu (uma), Duque de Caxias (uma) e São João do Meriti (uma), localidades de grande concentração operacional. Justifica-se, realmente, tal afirmativa, tendo em vista o sempre crescente número de reclamações trabalhistas cujo volume, face ao ritmo de expansão econômica do Estado, ultrapassa, em muito, a capacidade de julgar dos Órgãos existentes, obviamente, ao esforço físico e mental de seus Juizes. Situação que não mais permite dispensar a presença de novos Juizes de Primeira Instância, corrigindo-se possíveis deficiências observadas no âmbito de sua jurisdição pelo Eminentíssimo Presidente, na qualidade de Corregedor Regional. Daí o apelo que Sua Excelência formula ao Senhor Ministro Corregedor Geral no sentido de sensibilizar o Tribunal Superior do Trabalho àquela justa reivindicação, capaz de atender, dentro de um critério de prioridade, às reais necessidades de expansão de sua Região, eliminando os pontos críticos localizados, em que pesem as diretrizes governamentais de contenção dos gastos públicos. Com a medida, presentes os superiores interesses da Justiça do Trabalho no sentido da desejada paz social, do que se mostra preocupado o Egrégio Tribunal Regional da Primeira Região, atento aos reclamos das forças de produção — capital e trabalho —, que dela se socorrem. Estamos certos de que as naturais dificuldades apresentadas serão removidas, uma forma será encontrada o mais rapidamente possível, objetivando o seu ideal funcionamento. Enquanto isso não se verifica, não obstante, vem a Justiça do Trabalho da Primeira Região dando conta de sua elevada missão de distribuir aos seus jurisdicionados a almejada justiça, cujo retardo, pelas razões acima apontadas, em nada a desmerece, sabendo-se do esforço sobre-humano desenvolvido pelos seus Juizes, a começar pelos de primeira instância, que continuam com abnegação e desprendimento, cumprindo o

seu indeclinável dever. Donde, as nossas sinceras homenagens àqueles que integram esta Região, na pessoa de seu Ilustre Presidente, Juiz Jês Elias Carvalho de Paiva, magistrado experimentado, dinâmico e capaz de conduzi-la, com acerto, na trilha dos que o antecederam. Evidente que com a inestimável colaboração do Ministério Público do Trabalho, em cujo Chefe, Doutor Carlos Afonso de Carvalho Fraga, saúdo os que o compõem, também da Nobre Classe dos Advogados e dos servidores desta Casa, a todos felicitando pelo êxito alcançado. Ao determinar o encerramento da presente Ata, externo o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho os seus agradecimentos à amável acolhida e homenagens que lhe foram tributadas quando de sua permanência neste Egrégio Tribunal. Por último, fez questão Sua Excelência de assinalar, como registro especial, a eficiente colaboração emprestada à realização desta correição, pelos servidores: Doutor José Teófilo Vianna Clementino, Diretor Geral; Doutor Rubens Rodrigues; Alcides Ferreira, Secretário do Tribunal; Rose Evelyn Cecy Noa Moreira Guimarães, Subsecretária do Tribunal; Neusa Rosa Fontes Bollentini, Diretora do Serviço Processual; Alberto Egídio Targiano, Assessor da Corregedoria; Uedson Ribeiro Leite, Diretor do Serviço de Cadastro Processual; Edgar Ribeiro Teixeira, Auxiliar da Presidência; Antonieta de Almeida Costa, Auxiliar da Presidência; Adiva Gomes de Alencar, Secretária do Diretor Geral; Cleodinar Ventura Leitão, Assistente do Assessor da Corregedoria; Terezinha França Ribeiro, Alice Mesquita Gorayob e Maria de Lourdes de Lima, Agentes de Portaria. Concluindo, determinou o Senhor Ministro Corregedor Geral fosse encerrada a presente Ata, a qual eu, Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exercício, subscrevi, indo assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Thélio da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, pelo Digníssimo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, Doutor Jês Elias Carvalho de Paiva e pelo Assessor da Corregedoria Regional, Senhor Alberto Targiano. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete. Em tempo: onde se lê: Doutor Rubens Rodrigues, leia-se: Doutor Rubens Rodrigues, Secretário Geral da Presidência. — Ministro Thélio da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

COORDENADORIA DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância pelo Exmo. Sr. Juiz do Serviço de Distribuição.

FEITOS DISTRIBUÍDOS NO DIA 23 DE JUNHO DE 1977

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara de Menores

Nº 12.391 — Adoção — Requerentes: Morvam de Paula Barbosa e sua mulher.

Nº 12.352 — Legitimidade Adotiva — Requerente: Larcio Batista Vieira.

Nº 12.353 — Proc. Especial de Menor nº 9.170 — Menor: J. C. S. P.

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

Nº 12.274 — Mandado de Segurança — Impetrante: Hitome Kishioto — Impetrado: Adm. da Cidade do Núcleo Bandeirante — Advogado Dr. Roberto Gomes Peres.

Nº 12.403 — Procedimento Sumaríssimo — Autora: Marta Lúcia da Silva Pereira da Rocha e outros — Advogado Dr. Fernando E. de Andrade Coura.

Nº 12.398 — Reintegração de Posse — Autora: TERRACAP — Réus: José Soa-

res de Sá Telles e sua mulher.

Advogada Dr. Acácia de Lourdes Rodrigues.

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

Nº 12.404 — Proc. Sumaríssimo — Autora: S H I S — Réus: Antônio Rodrigues da Silva e sua mulher.

Advogado Dr. José Maria P. Pereira.

Nº 12.402 — Proc. Sumaríssimo — Autora: S H I S — Réus: Francisco Rodrigues da Silva e sua mulher.

Advogado Dr. J. Ribeiro Sousa.

Nº 12.407 — Consignação em Pagamento — Autor: Victor Braulio Olivette — Ré: SHIS.

Advogado Dr. David Eugênio de A. Andrade.

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões

Nº 12.350 — Ação de Alimentos (JG) — Autora: Maria da Consolidação Marques — Réu: Abelardo de Oliveira Brito.

Nº 12.355 — Carta Precatória (JG) — Autor: Angelino Maciel — Ré: Antoninha Luiza Maciel.

Juizo: da 1ª Vara de Família do Rio Grande do Sul — RS.

Nº 12.356 — Desquite Amigável — Requerentes: José Gomes e Iguéz de Albuquerque Seve Gomes.

Nº 12.386 — Carta Precatória (JG) — Requerente: Francisca Braz Monteiro — Requerido: José Bezerra Monteiro — Juizo da Comarca de Fortaleza — CE.

Nº 12.360 — Desquite Amigável — Requerentes: José Wagner Vieira de Azevedo e Dione Maria Moraes de Azevedo.

Nº 12.349 — Inventário Negativo — Requerentes: Neuza Elói de Souza e outros — Inventariado: Sebastião Teixeira de Souza — Advogado Dr. Nercy R. de Freitas.

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões

Nº 12.435 — Carta Precatória — Requerente: Raimundo Augusto Soares — Requerida: Maria da Luz Soares — Juizo da 4ª Vara Cível de Teresina — PI.

Nº 12.415 — Inventário (dep.) — Inventariante: Aurides de Andrade Martins — Advogado Dr. João Adelman P. da Silva.

Nº 12.384 — Ação de Alimentos — Autora: Maria Dalva de Melo Rodrigues — Réu: Ecy Rodrigues de Almeida — Advogado Dr. Antônio Luiz de Vasconcelos.

Nº 12.351 — Investigação de Paternidade «Post Mortem» — Requerente: Rosângela Maria de Souza Paes — Requerido: Dr. Espólio de Ideny Sales — Advogado Dr. M. Beltrão da Silva.

Nº 12.439 — Carta Precatória — Inventariada: Ivette Mouzin Puntel — Juizo da 1ª Vara de Orfãos e Sucessões do Rio de Janeiro.

Nº 12.385 — Ação de Alimentos — Autor: Márcio Eduardo de Moura — Réu: Celso Patrício de Aquino Filho — Advogado Dr. Josué José Nogueira.

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões

Nº 12.437 — Carta Precatória (JG) — Requerente: Israel Batista Ribeiro — Requerido: Marcos Batista Ribeiro — Juizo da 1ª Vara de Família de Goiânia — GO.

Nº 12.442 — Inventário — Inventariante: Erminia dos Santos Silva — Inventariado: Antônio Xavier da Silva — Advogado Dr. Manoel Ferreira.

Ao Juízo de Direito da 4ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões

Nº 12.438 — Carta Precatória (JG) — Requerente: Arlene Maria Bergamashi Pasterik — Requerido: Wilson Pasterik — Juizo da Comarca de Araçatuba — SP.

Nº 12.387 — Anulação de Casamento — Autor: Heitor Peres Muniz — Ré: Maria Excelsa Campelo Peres Muniz — Advogado Dr. Wilson Fernandes Veloso.

Nº 12.359 — Inventário — Inventariante: João Gualberto da Silva — Inventariada: Lélia da Silva Koziel — Advogado Dr. José Teodoro dos Reis.

Nº 12.443 — Prestação de Alimentos — Autora: SHIS — Réus: José Pereira — Réu: Mário Pereira Júnior — Advogado Dr. Manoel Ferreira.

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Nº 12.409 — Carta Precatória — Requerente: Nadir de Castro Bicca — Requerido: Jorge Barbosa — Juizo da 9ª Vara Cível — Comarca de Porto Alegre — RS.

Nº 12.389 — Ação de Indenização — Autor: Carlos Pereira Brasil — Réus: Irmãos Matsunaga Ltda. — Advogada Doutora Terezinha C. de Carvalho.

Nº 12.414 — Despejo — Autora: Walter Alves da Cunha — Ré: Papoula — Com. de Roupas Ltda. — Advogado Dr. Célio de Sousa.

Nº 12.411 — Execução — Autora: J. P. Santos & Cia. Ltda. — Ré: Shirley de Fátima Oliveira — Advogado Dr. Luiz Roberto Passani — V.C. — ... Cr\$ 1.200,00.

Nº 12.395 — Execução — Autora: Maldini S. A. — Réu: Neli Cruz Ribeiro — Advogada Dra. Marilene S. Gentil — V.C. — Cr\$ 3.556,00.

Nº 12.373 — Execução — Autora: Beplan — Planalto de Bebidas S. A. — Ré: Barbosa & Cia. Ltda. — Advogado Dr. Wagner Nunes de Castro — V. C. — Cr\$ 5.800,00.

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível

Nº 12.412 — Despejo — Autor: Geraldo Corrêa Peres — Réu: Gedeão Oliveira Barros — Advogado Dr. Luiz Roberto Passani.

Nº 12.392 — Proc. Sumaríssimo (dep.) — Autora: Ione França Melo — Réu: Alcides Barroso — Advogada Dra. Marilene S. Gentil.

Nº 12.396 — Execução — Autora: H. C. Pneus Ltda. — Ré: Bretones e Cia. Ltda. — Advogada Dra. Marilene S. Gentil — V. C. — Cr\$ 2.000,00.

Nº 12.375 — Execução — Autora: Fin. General Motors S. A. C.F.I. — Réus: Jordaan Tack e outros — Advogado Dr. Wagner Nunes de Castro — V. C. — Cr\$ 7.251,20.

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível

Nº 12.441 — Proc. Sumaríssimo — Autor: Foued Jeha — Réu: Joseph Daoud Melki — Advogado Dr. David Eugênio de A. Andrade.

Nº 12.378 — Despejo p/falta de Pafamento — Autor: Bonifácio Borges da Silva — Réu: Carlos Alberto Batista Filho — Advogado Dr. Públio Mattos.

Nº 12.416 — Despejo — Autor: Roberto Abala — Ré: Lúcia Vasconcelos — Advogado Dr. João Adelman P. da Silva.

Nº 12.410 — Execução — Autora: J. P. Santos & Cia. Ltda. — Ré: Sônia Maria Oliveira Neves — Advogado Dr. Luiz Roberto Passani — V. C. — ... Cr\$ 3.500,00.

Nº 12.358 — Execução — Autora: Pureza & Cia. Ltda. — Réu: Manoel Elezbão Bezerra — Advogado Dr. José Teodoro dos Reis — V. C. — Cr\$ 5.320,00.

Nº 12.376 — Execução — Autora: Fin. General Motors S. A. — C.F.I. — Réus: Jordaan Tack e outros — Advogado Dr. Wagner Nunes de Castro — V.C. — Cr\$ 8.300,80.

Ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível

Nº 12.413 — Proc. Sumaríssimo — Autora: Aristheia de Carvalho — Ré: Aliança de Goiás Cia. de Seguros — Advogado Dr. João Adelman P. da Silva.

Nº 12.388 — Despejo — Autor: Manoel Francisco Pinheiro — Réu: Valdemir Alves Paulino — Advogado Dr. Geraldo Brindeiro.

Nº 12.370 — Execução — Autor: Banco Itaú S. A. — Réu: Alessandro Guerriero Guerrini — Advogado Dr. Wagner Nunes de Castro — V. C. — ... Cr\$ 1.671,80.

Nº 12.363 — Execução — Autora: Varig S. A. — Ré: Valdira Maria Mendonça de Gusmão — Advogado Dr. Itamar Oliveira Alencar — V.C. — ... Cr\$ 7.900,00.

Nº 12.400 — Execução — Autora: S.A. White Martins — Ré: Comercial Seviflex Ltda. — Advogado Dr. Paulo Cesar Gontijo — V. C. — Cr\$ 8.385,28.

Nº 12.405 — Arbitramento de Honorários Advocatícios — Requerente: José da Paixão Teixeira Brant — Requerido: Tude Bayard Tupy da Fonseca — Advogado Dr. J. P. Teixeira Brant.

Ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível

Nº 12.418 — Seqüestro — Requerente: Speed-Car Automóveis Ltda. — Requerido: João Miguel Arcanjo — Advogado Dr. Dilson F. Almeida.

Nº 12.440 — Notificação — Requerente: Fouad Jeha — Requerido: Ugo Tirabassi — Advogado Dr. David Eugênio de A. Andrade.

Nº 12.362 — Execução — Autora: Brasil S. A. — Réus: Divino Miguel da Silva e outro — Advogado Dr. Itamar Oliveira Alencar — V. C. — Cr\$ 1.913,30.

Nº 12.394 — Execução — Autora: H. C. Pneus Ltda. — Réu: Luiz Gonzaga dos Santos Barros — Advogada Dra. Marilene S. Gentil — V. C. — Cr\$ 7.700,00.

Nº 12.406 — Execução — Autor: Banco do Comércio e Ind. de São Paulo Sociedade Anônima — Ré: Sorema Ltda. — Advogada Dra. Elba de Souza Alves — V. C. — Cr\$ 7.855,26.

Nº 12.374 — Execução — Autora: Fin. General Motors S. A. — C.F.I. — Réus: Jordaan Tack e outros — Advogado Dr. Wagner Nunes de Castro — V.C. — Cr\$ 16.300,80.

Ao Juízo de Direito da 6ª Vara Cível

Nº 12.381 — Reintegração de Posse — Autor: Yoshie Maeda e s/m — Réu: José Basilio — Advogado Dr. Benedito Aparecido Carvalho Ramos.